

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA – FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026	ANO: XVI	EDIÇÃO Nº: 3293- 268 Pág(s)
--------------------------------------	----------	-----------------------------

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	4
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2026	4
DECISÃO	5
DECISÃO	6
DECISÃO	7
PROVA DE CONCEITO (PoC) - PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº. 93/2026 – COMPRAS.GOV Nº 60/26 - SRP	8
AVISO DE RESULTADO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº.10/2026	9
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 110/2026	10
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SMF/DRI/DLCTI.	11
DECISÃO ADMINISTRATIVA	13
EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.002 DE OUTUBRO DE 2026	17
PORTARIA Nº 2907/2026	18
PORTARIA Nº 2908/2026	19
PORTARIA Nº 2909/2026	21
PORTARIA Nº 2910/2026	22
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	23
NOTIFICAÇÃO CADASTRO 1677	24

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
MAURICIO ROBERTO
RIVABEM:***772409**

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br/no-link-Diário-Oficial>.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

NOTIFICAÇÃO CADASTRO 4324	25
EXTRATO CONTRATUAL	26
EXTRATO CONTRATUAL	27
EXTRATO CONTRATUAL	28
EXTRATO CONTRATUAL	29
EXTRATO CONTRATUAL - REPUBLICASSE POR INCORREÇÃO	30
EXTRATO CONTRATUAL	31
EXTRATO CONTRATUAL	32
EXTRATO CONTRATUAL	33
EXTRATO CONTRATUAL - REPUBLICASSE POR INCORREÇÃO	34
EXTRATO CONTRATUAL	35
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2026	36
DECRETO Nº 441, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.	39
ANEXO AO DECRETO Nº 441/2026	40
DECISÃO ADMINISTRATIVA	249
PORTARIA N.º 07/2026 – SMA	250
PORTARIA Nº 08/2026 – SMA	251
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00015 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026	254
MEMORANDO: 174 / 2026	255
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO PARCEIRO E DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE	259
CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE	264
RESOLUÇÃO Nº 03/2026 – CONVOCAÇÃO	264
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	267
CONVOCAÇÃO	267
CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	268



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

CONVOCAÇÃO

268

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2026

OBJETO: Registro de Preços para contratação de serviços de MOTBOY

Abertura: 18/11/2026 às 08h00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

EXCLUSIVIDADE ME/EPP: Não

PRIORIDADE LOCAL/REGIONAL: Não

MARGEM DE PREFERÊNCIA: Não se aplica

PLATAFORMA DE DISPUTA: www.gov.br/compras (95/2026)

AUTORIZAÇÃO: Mauricio Roberto Rivabem (Prefeito Municipal)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão retirar o edital pelo site campolargo.atende.net aba de Licitações ou www.gov.br/compras (UASG 987481).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

DECISÃO

Considerando o conteúdo do Processo Administrativo nº 87.120/26 (INEXIGIBILIDADE Nº 281) e o parecer da Procuradoria-Geral do Município, o qual adoto como fundamento desta decisão, RATIFICO a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21. A contratação tem como objeto a ADESÃO à Ata de Registro de Preços nº 114/26, oriunda do Pregão Eletrônico nº 04/26, do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA CIDADANIA DE BOA ESPERANÇA - ES, cujo objeto é a AQUISIÇÕES DE ITENS PARA COMPOSIÇÃO DE 75 (setenta cinco) KIT'S NATALIDADE. Os produtos serão entregues pelo fornecedor FB COMERCIO DE ENXOVAIS E ACESSORIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.086.200/0001-11, em favor da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo valor total de R\$ 37.880,25 (Trinta sete mil, oitocentos e oitenta reais e vinte cinco centavos).

Cumpra-se. Publique-se.

Campo Largo, datado e assinado digitalmente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito

Página 5

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

DECISÃO

Considerando o conteúdo do Processo Administrativo nº 92.160/2026 (DISPENSA Nº 102) e o parecer da Procuradoria-Geral do Município, o qual adoto como fundamento desta decisão, RATIFICO a dispensa de licitação com fulcro no art. 75 – inciso II, da Lei nº 14.133/21. A contratação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO(A) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) PARA ATUAR NO II FÓRUM DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CAMPO LARGO, O QUAL SERÁ REALIZADO NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2026, em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher, junto ao fornecedor JAMILLE ESTREMONE DE JESUS – MEI – CNPJ: 60.301.661/0001-89, pelo valor total de R\$ 700,00 (Setecentos reais).

Cumpra-se. Publique-se.

Campo Largo, datado e assinado digitalmente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito

Página 6

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54:03-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

DECISÃO

Considerando o constante no Processo Administrativo nº 80.185/2026 (INEXIGIBILIDADE Nº 282) e o parecer da Procuradoria-Geral do Município, art. 74 – I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual adoto como fundamento desta decisão, que julga inexigível de licitação para a AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO ANUAL DE ACESSO/USO BANCO DE DADOS DO ÍNDICE FGV SELECT NECESSÁRIO PARA CALCULO DO REAJUSTE DE CONTRATO DO TRANSPORTE PÚBLICO, junto a empresa FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS – CNPJ: 33.641.663/0001-44, destinado à Secretaria Municipal de Ordem Pública, pelo valor total de R\$ 34.306,96 (Trinta quatro mil, trezentos e seis reais e noventa seis centavos), nos termos da Lei.

Cumpra-se. Publique-se.

Campo Largo, datado e assinado digitalmente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito

Página 7

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54:03-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

PROVA DE CONCEITO (PoC) - PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº. 93/2026 – COMPRAS.GOV Nº 60/26 - SRP

OBJETO: PARA AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES DE HIDRATAÇÃO SUSTENTÁVEL

A Prefeitura Municipal de Campo Largo – PR, comunica e convida a todos os interessados, que a prova de conceito (PoC), referente a licitação acima informada, está marcada para o dia 11 de novembro às 14h, no Parque Newton Puppi.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 30 dias do mês de outubro de 2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Página 8

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

AVISO DE RESULTADO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº.10/2026

A Prefeitura Municipal de Campo Largo, comunica o resultado da licitação supra, a empresa:

AMBROZIM & CANDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA CNPJ 31.329.981/0001-04 pelo

valor total de R\$ 7.640.022,36 (Sete milhões seiscentos e quarenta mil com vinte e dois reais e

trinta e seis centavos)

Edifício a Prefeitura Municipal de Campo Largo, aos 30 dias do mês de outubro de 2.026.

Departamento de Licitação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 110/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESTAÇÃO METEOROLÓGICA SEM FIO

A Prefeitura Municipal de Campo Largo/PR, comunica que a licitação supracitada teve como vencedor a seguinte empresa:

LICITANTE			ITENS	VALOR TOTAL
DIPAR	FERRAGENS	LTDA-	01	R\$ 3.899,99
16.868.674/0001-42				

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, aos 30 dias do mês de outubro de 2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SMF/DRI/DLCTI.

A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento de Rendas Imobiliárias - Divisão de Lançamento e Controle dos Tributos Imobiliários, no uso das atribuições que lhe são conferidos, vem INFORMAR aos seguintes contribuintes acerca de atualização cadastral e/ou cadastro de ofício de terreno(os) e/ou unidade(es), lançamento e/ou recálculo de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e/ou encerramento de seus respectivos processos administrativos:

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Número	Ano	Requerente - Nome/Razão	Situação
22390	2026	FRANCISCO JOSE MORALES GONZALEZ	ENCERRADO
87884	2026	SIMONE TEREZINHA DE OLIVEIRA	ENCERRADO
88757	2026	LUIZ STASIEVSKI	ENCERRADO
58121	2026	RAPHAEL MARCONDES KARAN	ENCERRADO

LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS

Lançamento	Ano	Inscrição Imobiliária / Cadastro Imobiliário	Contribuinte	Cadastro Único

- Para os processos cujos pedidos foram DEFERIDOS, a decisão e documentos anexos encontram-se disponíveis para consulta no portal online da prefeitura municipal: processos encerrados em até 10 dias, conforme art. 12 do Decreto Municipal n. 70/2022;
- Para os processos em situação de INDEFERIDO ou de DEFERIDO EM PARTE, o requerente tem o direito, em um prazo de 30 dias, de interpor recurso administrativo para que o processo seja reexaminado em procedimento de segunda instância administrativa, conforme art. 152 da Lei Municipal n. 2087/2008;
- Para os processos em situação de PARALISADO, nos termos do art. 2º, parágrafo 2º, do Decreto Municipal n. 70/2023, aguarda-se o prazo de 15 dias para a apresentação das informações e dos documentos pendentes. Após, poderá implicar no encerramento dos autos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

- Para os processos administrativos que resultaram em novos lançamentos tributários (re-cálculos), as guias de pagamentos estão disponíveis em anexo aos processos digitais:

- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. Artigos 83-91 da lei municipal n. 2087/2008 - Código Tributário Municipal (CTM).

- GUIAS DE PAGAMENTO - Os lançamentos tributários ocorreram mediante processos administrativos devidamente protocolados e instruídos. As guias de pagamentos encontram-se disponíveis para retirada: (i) autoatendimento do portal da Prefeitura Municipal; (ii) presencialmente no Centro de Atendimento ao Cidadão.

- IMPUGNAÇÃO: O contribuinte poderá, em até 30 dias após a notificação, protocolar impugnação administrativa juntamente a essa municipalidade, conforme preceitua o CTM. Produzam-se os devidos efeitos legais para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente Edital, publicado em jornal oficial na forma da Lei Municipal n. 2087/2008.

CADASTROS ATUALIZADOS DE OFÍCIO

Notificamos ao requerente, ao proprietário, ao posseiro, ao titular, aos responsáveis e a quem mais possa interessar, que procedemos com a inclusão e/ou atualização das seguintes inscrições imobiliárias, conforme dados abaixo:

Contribuinte	Cadastro Único	Inscrição Imobiliária / Cadastro Imobiliário	Número do processo

Fernando Palhano Justino
Departamento de Rendas Imobiliárias



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)



DECISÃO ADMINISTRATIVA

DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL DO CENTRO DE EVENTOS "PREFEITO EMÍDIO PLANARO JUNIOR" E DO FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DE INOVAÇÃO DE CAMPO LARGO – FMCTI

DELIBERAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Considerando o disposto no Decreto Municipal n.º 416, de 14 de outubro de 2025, especialmente em seu art. 2º, que autoriza o Secretário Municipal da Fazenda, mediante deliberação e autorização expressa do Prefeito Municipal, a definir os percentuais de desvinculação aplicáveis a cada receita, bem como as respectivas unidades orçamentárias, fundos ou despesas do órgão;

Considerando o disposto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, que estabelece a desvinculação de receitas municipais relativas a impostos, contribuições, taxas, multas, respectivos adicionais e acréscimos legais, bem como outras receitas correntes, observados os percentuais e as exceções constitucionalmente previstos;

Considerando que o art. 76-B, inciso II, do ADCT estabelece o percentual de desvinculação de 30% (trinta por cento) para o período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032, ressalvadas as receitas expressamente excluídas do mecanismo constitucional;

Considerando a Lei Municipal n.º 4.043, de 1º de julho de 2026, que cria o Fundo Municipal do Centro de Eventos "Prefeito Emídio Planaro Junior", vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;

Considerando a Lei Municipal n.º 3.698, de 20 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Campo Largo e institui o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação de Campo Largo – FMCTI;

Considerando que a desvinculação constitucional deve observar a natureza jurídica e contábil das receitas, abrangendo somente os ingressos enquadrados nas hipóteses previstas no art. 76-B do ADCT, sem afastar as vinculações constitucionais e legais específicas, as obrigações assumidas pelo Município e as restrições decorrentes de convênios, contratos, doações ou instrumentos congêneres;

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Endereço: Avenida Padre Natal Pigatto, 925 – Bloco 15 – Campo Largo/PR.

Página 1 de 3

Página 14

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 14:28:03.00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 14:54:03.00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)



Considerando a necessidade de identificar individualmente as receitas passíveis de desvinculação, apurar os respectivos valores e assegurar a adequada execução dos procedimentos contábeis e orçamentários;

DELIBERO pela desvinculação de 30% (trinta por cento) das receitas legalmente elegíveis vinculadas aos seguintes fundos municipais, até 31 de dezembro de 2032, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis:

I. Fundo Municipal do Centro de Eventos “Prefeito Emídio Pianaro Junior”, instituído pela Lei Municipal nº 4.043, de 1º de julho de 2026;

II. Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação de Campo Largo – FMCTI, instituído no âmbito da Lei Municipal nº 3.698, de 20 de dezembro de 2023.

A desvinculação de que trata esta deliberação poderá incidir sobre as receitas expressamente enumeradas nas respectivas leis instituidoras, bem como sobre outras receitas correntes vinculadas aos fundos, desde que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 76-B do ADCT e não estejam abrangidas por exceção constitucional ou por vinculação específica incompatível com a medida.

Para fins de identificação das receitas elegíveis, deverão ser consideradas, conforme a natureza de cada ingresso e sua previsão legal, as receitas provenientes de impostos, contribuições, taxas, multas, respectivos adicionais e acréscimos legais, bem como outras receitas correntes, inclusive receitas patrimoniais, de serviços ou outras receitas correntes eventualmente arrecadadas pelos fundos, desde que efetivamente enquadradas no alcance do art. 76-B do ADCT.

A previsão de determinada receita na legislação instituidora do fundo não implica, por si só, sua elegibilidade para desvinculação, devendo ser excluídos os recursos que, por sua natureza ou origem, não estejam abrangidos pelo dispositivo constitucional, bem como aqueles sujeitos a vinculação constitucional, legal, contratual ou decorrente de transferência com destinação específica, quando incompatível com a desvinculação.

A presente deliberação não autoriza, por si só, a desvinculação de receitas de capital, operações de crédito, transferências vinculadas, doações ou outros ingressos submetidos a regime jurídico específico, cuja elegibilidade deverá ser previamente examinada pela unidade competente, à luz da legislação aplicável e dos respectivos instrumentos de origem.

A efetivação da medida deverá observar a identificação individualizada das receitas abrangidas em cada fundo, a apuração dos valores passíveis de desvinculação, a classificação por fonte ou destinação de recursos e os procedimentos contábeis e orçamentários pertinentes,

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Endereço: Avenida Padre Natal Pigatto, 925 – Bloco 15 – Campo Largo/PR.

Página 2 de 3

Página 15

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 14:28:03.00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 14:28:03.00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)



resguardadas as receitas legalmente excluídas do mecanismo constitucional e as obrigações decorrentes de convênios, contratos, instrumentos congêneres e demais vinculações específicas, quando aplicáveis.

Ante o exposto, **encaminha-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para manifestação de concordância e assinatura da autorização expressa**, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal n.º 416/2025, condição necessária à efetivação da presente deliberação.

Após os registros de praxe, fica a unidade contábil competente autorizada a proceder aos ajustes contábeis necessários à efetivação da desvinculação de receitas ora deliberada, observados os percentuais autorizados, as respectivas fontes de recursos e as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

Eis a decisão.

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
PEDRO LUIZ DURIGAN
***.606.409.-**
30/10/2026 14:08:10
Assinatura a digital (nº 1044643)

Pedro Luiz Durigan
Secretário Municipal da Fazenda

AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL

Na qualidade de Prefeito Municipal de Campo Largo, manifesto minha concordância e **AUTORIZO EXPRESSAMENTE a desvinculação de 30% (trinta por cento) das receitas legalmente elegíveis vinculadas ao Fundo Municipal do Centro de Eventos "Prefeito Emídio Pianaro Junior" e ao Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação de Campo Largo - FMCTI**, a partir da data de publicação da presente decisão, e nos termos da deliberação acima, observadas as disposições do art. 76-B do ADCT da Constituição Federal, do Decreto Municipal n.º 416/2025 e da legislação aplicável.

Publique-se. Após, adotem-se as providências administrativas, contábeis e orçamentárias necessárias à efetivação da desvinculação autorizada.

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
***.772.409.-**
30/10/2026 14:19:53

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Endereço: Avenida Padre Natal Pigatto, 925 - Bloco 15 - Campo Largo-PR.

Página 3 de 3



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº .002 DE OUTUBRO DE 2026



EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002 DE OUTUBRO DE 2026

De acordo com o Edital de Chamamento Público nº 002/2026 - SMDSM, em 29 de outubro de 2026, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção, designada através da Portaria nº 2.786/2026, para apreciação de eventuais recursos administrativos interpostos em face do Resultado Preliminar da Fase de Habilitação Documental e Classificatória.

A Comissão de Seleção informa que **não foram apresentados recursos impugnatórios** alusivos ao resultado preliminar anteriormente publicado.

Desta forma, as entidades: **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAMPO LARGO - ADFCL** e **ASSOCIAÇÃO ERCEANA CAMPOLARGUENSE - ERCE**, permanecem classificadas para fins deste edital.

E por ser verdade, firmamos a presente avaliação que segue assinada pelos membros da Comissão de Seleção.

Campo Largo-Pr, 30 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
LUCAS MARCONDES
*** 828.579-**
30/10/2026 09:55:14
Assinatura digital avançada.

LUCAS MARCONDES

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
ALEXANDRE DE SOUZA LEAL
JUNIOR
*** 532.539-**
30/10/2026 09:50:00
Assinatura digital avançada.

ALEXANDRE DE SOUZA LEAL JUNIOR

ADRIANO CHEMIN

Prefeitura Municipal de Campo Largo
AVENIDA PADRE NATAL PIGATTO - 925 Centro Administrativo
83.601-100
76.105.618/0001-88

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
ADRIANO CHEMIN
*** 568.559-**
30/10/2026 09:59:32
Assinatura digital avançada.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

PORTARIA Nº 2907/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o artigo 87, incisos XXVII e XXVIII, combinados com a alínea "a", do inciso II, do artigo 123, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, e o contido no Processo Administrativo protocolado sob número 92905/2026,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear IZABELA BASSO, portador (a) do RG 14.XXX.XXX-0 SESP-PR, e do CPF 054.XXX.XXX-01, para exercer o cargo em regime estatutário de ADMINISTRATIVO, nível salarial TA-089, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em decorrência da aprovação em Concurso Público, veiculado através do Edital nº 075/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito Municipal

Página 18

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

PORTARIA Nº 2908/2026

Designar servidor para exercer as funções de Fiscal Titular e Fiscal Suplente do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Município de Campo Largo e a empresa Pedreira Central Ltda., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e o contido no Processo Administrativo protocolado sob número 93752/2026, Memorando 388/2026/GS, CONSIDERANDO a formalização do Acordo de Cooperação Técnica, resultante do Processo 81782/2026, celebrado entre o Município de Campo Largo e a empresa Pedreira Central LTDA. (CNPJ nº 80.051.881/0001-09);

CONSIDERANDO o disposto da Cláusula Décima Primeira do referido Acordo de Cooperação Técnica, que prevê o acompanhamento e a fiscalização de execução da parceria por representantes formalmente designados pela Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como garantir o monitoramento do Plano de Trabalho, o atingimento das metas pedagógicas e a prestação das contas institucionais;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor público municipal VALDINEI DE JESUS FERREIRA DA LUZ JUNIOR, ocupante do cargo de Coordenador Pedagógico de Geografia da Secretaria Municipal de Educação, para atuar como FISCAL TITULAR do Acordo de Cooperação Técnica firmado com a empresa Pedreira Central Ltda.

Art. 2º - Designar a servidora pública municipal ADRIANE CARNEIRO FERREIRA, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, para atuar como FISCAL SUPLENTE do referido Acordo de Cooperação Técnica.

Art. 3º - Compete ao Fiscal Titular, e na sua ausência ou impedimento legal, à Fiscal Suplente, o exercício das seguintes atribuições:

I - Acompanhar, supervisionar e fiscalizar permanentemente a execução do Plano de Trabalho integrante do Acordo de Cooperação Técnica;

II - Monitorar a realização das etapas e atividades previstas no cronograma de execução do Plano de Trabalho;

III - Verificar e atestar o cumprimento das metas pactuadas e a evolução dos indicadores de acompanhamento estabelecidos (frequência de professores, produção de sequências didáticas, aplicação de instrumentos de avaliação, etc.)

Página 19

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6001465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

IV – Articular-se com o ponto focal designado pela Pedreira Central Ltda. para o alinhamento das condições logísticas, operacionais e das normas de segurança durante as imersões pedagógicas e eventuais visitas de estudantes;

V - Relatar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação quaisquer intercorrências, irregularidades, descumprimentos de obrigações ou fatos supervenientes que possam comprometer a fiel execução da parceria;

VI – Registrar e organizar a documentação comprobatória das ações realizadas (listas de presença, relatórios de avaliação formativa, postagens no ambiente Google Classroom);

VII – Emitir, ao final da vigência do instrumento ou ao término de cada ciclo de atividades, Relatório Técnico de Avaliação e Atestado de Execução do Plano de Trabalho

Art. 4º - O exercício das funções de Fiscal Titular e Fiscal Suplente constitui múnus público e dever funcional, não ensejando qualquer espécie de remuneração, gratificação ou vantagem financeira adicional.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo mesmo prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

PORTARIA Nº 2909/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, em especial, o disposto no artigo 3º § 6º, da Lei Municipal nº. 3062/2019 de 25 de junho de 2019, e o contido no Processo Administrativo Protocolado sob número 93552/2026.

RESOLVE

Art. 1º - OUTORGAR poderes ao Servidor Público Municipal GABRIELA BRONHOLO SILVA, ocupante do cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL, em substituição da Senhora ISABELLA BARONI RIVABEM, ocupante do cargo de Secretária Municipal, responsável pela Secretaria Municipal de Administração, autorizando-a a assinar documentos, ordens de compra, solicitações de empenho, liquidações e demais atos legais que se fizerem necessários para o funcionamento da Secretaria Municipal de Administração, durante a ausência da titular, para o período compreendido de 03/11/2026 até 24/11/2026.

Art. 2º - O servidor não fará jus ao recebimento do subsídio durante a substituição correspondente aos substituídos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito Municipal

Página 21

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

PORTARIA Nº 2910/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos Art. 255 e 259 da Lei Municipal nº 2347/2011,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os seguintes servidores públicos municipais para comporem a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas nos autos de Nº 83582/2026 bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos. Ao que segue aos integrantes.

PRESIDENTE: VIVIAN LOURES DE OLIVEIRA SANTANA HANKE – 443867- 00

SECRETÁRIO: FERNANDA ROCHA LOURENÇO – 14486423 - 00

MEMBRO: JACQUELINE ERY KODAMA – 1150146- 00

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito Municipal

Página 22

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento de Rendas Mobiliárias, no uso das atribuições que lhe são conferidas, atendendo ao que preceitua o Artigo 30, inciso IV da Lei Municipal nº 2087/2008, NOTIFICA:

JESYELLY MONIK DA SILVA, CNPJ 42.688.636/0001-18, para ciência no prazo de (30) trinta dias, a contar da data desta publicação, do seguinte ato: AUTO DE INFRAÇÃO 79/2026. Art. 59, Inciso I, da Lei Municipal nº 2087/2008.

Em querendo, apresente impugnação ou o que julgar cabível via processo digital, no mesmo prazo supra.

Para que produza os devidos efeitos legais, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente Edital, publicado em jornal oficial na forma da Lei Municipal Nº 2087/2008.

Fabiano Hirt
Auditor Fiscal da Receita Municipal
Departamento de Rendas Mobiliárias
Secretaria Municipal da Fazenda

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

NOTIFICAÇÃO CADASTRO 1677

Assunto: Processo 91061 / 2026

Contribuinte: MINERCAMPO MIN C LARGO LTDA

CNPJ: 81.753.949/0001-64

Lançamentos nº: 256958/2021, 514272/2022, 239847/2023, 277617/2024, 303214/2025 e 144615/2026

Vencimento: 14/12/2026

A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento de Rendas Mobiliárias, no uso das atribuições que lhe são conferidas, atendendo ao que preceitua o Art. 30, inciso III e Art. 98 §1º e §2º da Lei Municipal nº 2087/2008, NOTIFICA o contribuinte em epígrafe acerca do lançamento da TAXA DE PODER DE POLÍCIA - FISCALIZAÇÃO, o qual poderá ser impugnado no prazo de 30 dias, contados do recebimento desta notificação consoante o art. 146, "caput", da Lei Municipal nº 2087/2008.

A não impugnação do cálculo e/ou do lançamento tributário neste prazo supra, decai o direito de recurso administrativo nos termos do Art. 132 da referida lei.

O não pagamento no prazo de vencimento do tributo, sujeita o responsável tributário a inscrição em dívida ativa, com a aplicação das multas, juros e correções previstas na lei municipal e consequente execução fiscal, sem prejuízo da inscrição do devedor em órgãos de proteção ao crédito e protesto de títulos, nos termos do art. 209-A da lei 2.087/2008.

Marco Antonio Heinen
Auditor Fiscal da Receita Municipal
Departamento de Rendas Mobiliárias
Secretaria Municipal da Fazenda

Página 24

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

NOTIFICAÇÃO CADASTRO 4324

Assunto: Processo 92654 / 2026

Contribuinte: CLAUDIOMIR ROSSI

CNPJ: 86.824.380/0001-02

Lançamentos nº: 256959/2021, 514273/2022, 239848/2023

Vencimento: 14/12/2026

A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento de Rendas Mobiliárias, no uso das atribuições que lhe são conferidas, atendendo ao que preceitua o Art. 30, inciso III e Art. 98 §1º e §2º da Lei Municipal nº 2087/2008, NOTIFICA o contribuinte em epígrafe acerca do lançamento da TAXA DE PODER DE POLÍCIA - FISCALIZAÇÃO, o qual poderá ser impugnado no prazo de 30 dias, contados do recebimento desta notificação consoante o art. 146, "caput", da Lei Municipal nº 2087/2008.

A não impugnação do cálculo e/ou do lançamento tributário neste prazo supra, decai o direito de recurso administrativo nos termos do Art. 132 da referida lei.

O não pagamento no prazo de vencimento do tributo, sujeita o responsável tributário a inscrição em dívida ativa, com a aplicação das multas, juros e correções previstas na lei municipal e consequente execução fiscal, sem prejuízo da inscrição do devedor em órgãos de proteção ao crédito e protesto de títulos, nos termos do art. 209-A da lei 2.087/2008.

Rafael Scandolar dos Santos
Auditor Fiscal da Receita Municipal
Departamento de Rendas Mobiliárias
Secretaria Municipal da Fazenda

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 146/2025	01º TERMO ADITIVO
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO:	GEOAMBIENTE SOCIEDADE ANÔNIMA,
OBJETO DO ADITIVO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSULTORIA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL, PARA FINS DE MONITORAMENTO, EM ATENDIMENTO A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 61914 EMITIDA PELO IAT
FISCAL DE CONTRATO:	MIRELA JACOMASSO MEDEIROS
SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO:	KELLY RONSANI DE BARROS

Campo Largo, 30 de Outubro de 2026.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 507/2025	02º TERMO ADITIVO
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO:	MINERACAO BATEIAS LTDA ME,
OBJETO DO ADITIVO:	renovação da Ata de Registro de Preços no 507/2025 – cujo objeto trata-se de eventual Aquisição de saibro de quartzito a ser retirado na Saibreira e saibro de quartzito a ser entregue dentro do município de Campo Largo
FISCAL DE CONTRATO:	Marcelo Miranda dos Santos
SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO:	Ronaldo de Souza

Campo Largo, 30 de Outubro de 2026.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 274/2025	01º TERMO ADITIVO
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO:	CLAUDEMIR DA SILVA PAVANI LTDA
OBJETO DO ADITIVO:	acréscimo ao Contrato no 274/2026 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE VIAGEM TURÍSTICA PARA PESSOAS IDOSAS, PROGRAMA VIAJA 60 + FASE II
FISCAL DE CONTRATO:	EMELI RAFAELA BIERNASKI KOSIBA
SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO:	ANA PAULA PEREIRA

Campo Largo, 30 de Outubro de 2026.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 46/2026	03º TERMO ADITIVO
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO:	SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA
OBJETO DO ADITIVO:	supressão ao Contrato nº 46/2024
FISCAL DE CONTRATO:	CHRYSTOPHER BIANCO STOCCO
SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO:	JOSNEI LUIS DANELIU

Campo Largo, 30 de Outubro de 2026.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

EXTRATO CONTRATUAL - REPUBLICASSE POR INCORREÇÃO

CONTRATO Nº 266/2025	02º TERMO ADITIVO
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO:	FREITAS GOMES CASA DE REPOUSO LTDA
OBJETO DO ADITIVO:	renovação com reajuste do Contrato Administrativo no 266/2025 – ACOLHIMENTO DE PESSOA IDOSA – GRAU I e III, consoante permissivo dos artigos 92, §4º
FISCAL DE CONTRATO:	MARCOS CARDOSO
SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO:	LUCIA CRISTINA VRIESMANN

Campo Largo, 30 de Outubro de 2026.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 210/2026	TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO:	PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
OBJETO DO ADITIVO:	Apostilamento para a troca de fiscal, do contrato no 210/2026
FUNDAMENTO LEGAL:	LEI 14.133/2021.

Campo Largo, 30 de outubro de 2026.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 507/2025	TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO:	MINERAÇÃO BATEIAS LTDA- ME
OBJETO DO ADITIVO:	Substituição de fiscal suplente de contrato do 1º termo do aditivo do contrato 263/2024 apostilamento para a inclusão, na Ata de Registro de Preços no 507/2025, da previsão de renovação do quantitativo
FUNDAMENTO LEGAL:	LEI 14.133/2021.

Campo Largo, 30 de outubro de 2026.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM

Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 274/2026	TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO:	CLAUDEMIR DA SILVA PAVANI LTDA
OBJETO DO ADITIVO:	apostilamento do Contrato originário no 274/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE VIAGEM TURÍSTICA PARA PESSOAS IDOSAS, PROGRAMA VIAJA 60 + FASE II
FUNDAMENTO LEGAL:	LEI 14.133/2021.

Campo Largo, 30 de outubro de 2026.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

EXTRATO CONTRATUAL - REPUBLICASSE POR INCORREÇÃO

CONTRATO Nº 329/2026	Inex 274/2026
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO:	METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE 01 (um) VEÍCULO ZERO KM, HATCH – 1.0, COM 04 PORTAS DA MARCA CHEVROLET MODELO ONIX
VALOR:	R\$99.650,00 (Noventa nove mil, seiscentos e cinquenta reais)
FISCAL DE CONTRATO:	BETTY FATIMA BONALDO
FISCAL SUPLENTE:	NATHALY NUNES BATISTA
PRAZO VIGÊNCIA:	12 (doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Subelemento	Vínculo	Situação
2026	1642	02	022	2128	3449052520000000000	00880	ATIVO

Campo Largo, 30 de outubro de 2026

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM

Prefeito

Página 34

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 258/2025	01º TERMO ADITIVO
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO:	SÃO MIGUEL RESIDÊNCIA GERIÁTRICA LTDA
OBJETO DO ADITIVO:	renovação e reajuste do Contrato Administrativo no 258/2025 – ACOLHIMENTO DE TRÊS IDOSOS EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA
FISCAL DE CONTRATO:	MARCOS CARDOSO
SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO:	LUCIA CRISTINA VRIESMANN

Campo Largo, 30 de Outubro de 2026.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2026

A Secretaria Municipal de Educação, através da Divisão de Estrutura e Funcionamento Escolar, em virtude do Edital 001/2026 de Mudança de Função de Professor e Professor Educador Infantil para a função de Coordenação Pedagógica nas Instituições de Ensino do Município de Campo Largo e do Decreto 180/2026 que regulamenta o processo para mudança de função, convoca os profissionais inscritos e classificados para escolha de vaga para a Função de Coordenação Pedagógica-Centro Municipal de Educação Infantil. Ressalta-se que a classificação dos candidatos foi devidamente publicada em Diário Oficial nº 3205 na data de 26 de junho de 2026.

A escolha de vaga seguirá rigorosamente a ordem de classificação, assegurando o direito do candidato presente de declinar da oferta de vaga real uma única vez, seguindo classificação remanescente no final da lista de classificados, sendo que, os candidatos que não comparecerem no dia e horários estabelecidos perderão o direito da escolha de vaga.

Ressalta-se ainda, que será ofertada 01 vaga de ordem de serviço e está sendo convocado número superior de candidatos.

Cargo: Professor Educador Infantil

Função: Coordenação Pedagógica Centro Municipal de Educação Infantil

Dia: 03 de novembro de 2026 - 09:00 horas

Local: Secretaria Municipal de Educação - Avenida Padre Natal Pigatto, nº 924 - Bloco 04

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 14:22:43 (BR -03)
PARA CONFERIR O SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54:03 (BR -03)
PARA CONFERIR O SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

RESULTADO FINAL DO EDITAL 001/2026 MUDANÇA DE FUNÇÃO COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO SERVIDOR	RESULTADO
04	NAIR INGRACIO DE LARA SIQUEIRA	Classificado
05	THAIS DE MIRANDA	Classificado
06	ADRIANE PADILHA DE SOUZA SANTANA	Classificado

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
BRUNO CEZAR DA CRUZ
CPF: 412.339-44
30/10/2026 14:22:47
Assinatura digital em PDF
Bruno Cezar da Cruz
Secretário Municipal de Educação
Portaria - 09/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 14:22:47
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA – FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

DECRETO Nº 441, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal Pública de Campo Largo – Paraná, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre a Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal Pública de Campo Largo – Paraná, doravante denominada Política Municipal de Educação Integral, conforme apostilamento, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo largo, em 30 de outubro de 2026.

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

ANEXO AO DECRETO Nº 441/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL PÚBLICA DE CAMPO LARGO – PARANÁ (2026-2036)

Secretaria Municipal de Educação de Campo Largo

Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal Pública de Ensino de Campo Largo constitui um documento vivo, construído para acompanhar as transformações da educação e as necessidades de sua comunidade. Sua atualização incorpora as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, reafirmando o compromisso do Município com uma educação integral, equitativa e de qualidade, que reconhece cada estudante em sua integralidade e compreende a educação como um compromisso coletivo com a formação humana e a transformação social.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL	6
1.1 EDUCAÇÃO INTEGRAL COMO CONCEPÇÃO EDUCATIVA	6
1.2 TRAJETÓRIA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	7
1.1.1 Histórico da Educação em Tempo Integral nos Centros Municipais de Educação Infantil	7
1.1.2 Histórico da Educação em Tempo Integral nas Escolas Municipais	10
1.3 ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL ...	13
1.4 CAMPO LARGO COMO MUNICÍPIO EDUCADOR	13
2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA	14
3 CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL	16
4 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES	17
5 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	18
6 OBJETIVOS	19
6.1 OBJETIVO GERAL	19
6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	19
7 ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA - DIRETRIZES PARA O REFERENCIAL CURRICULAR	20
7.1 PRINCÍPIOS E ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL: EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	21
7.2 ESTRUTURA CURRICULAR E BNCC	23
8 ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS/JORNADA ESCOLAR	23
9 EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM TURNO ÚNICO E EM JORNADA AMPLIADA	24
10 CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO	26
11 GESTÃO E GOVERNANÇA	27
12 DEFINIÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA	27
13 DEFINIÇÃO DOS ESPAÇOS E DE SUAS MELHORIAS	31
14 DEFINIÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE SUA JORNADA ..	35
15 INTERSETORIALIDADE - DIRETRIZES PARA A INTERSETORIALIDADE E A ARTICULAÇÃO COM O TERRITÓRIO	36
16 FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL	37
16.1 FORMAÇÃO CONTINUADA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL NA EDUCAÇÃO INTEGRAL	37
16.2 VALORIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO	39
16.3 DIRETRIZ DE IMPLEMENTAÇÃO	41
17 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	42
17.1 MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

EDUCAÇÃO INTEGRAL.....	42
17.2 AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL	42
17.3 INDICADORES DE FLUXO, FREQUÊNCIA E PERMANÊNCIA	43
17.4 MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL.....	43
17.5 INDICADORES DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INTEGRAL	44
17.6 AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO TEMPO INTEGRAL	44
17.7 ESCUTA E PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES E DA COMUNIDADE..	45
17.8 RELATÓRIOS E TRANSPARÊNCIA.....	45
17.9 AVALIAÇÃO PERIÓDICA DA PMEI	45
18 FINANCIAMENTO – DEFINIÇÃO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DA POLÍTICA	46
19 IMPLEMENTAÇÃO E CRONOGRAMA	51
20 INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO, PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL	56
21 DISPOSIÇÕES FINAIS.....	57
REFERÊNCIAS	59
ANEXO I	62
ANEXO II	63
ANEXO III	64

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL PÚBLICA DE CAMPO LARGO – PARANÁ (2026-2036)

1 APRESENTAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

1.1 EDUCAÇÃO INTEGRAL COMO CONCEPÇÃO EDUCATIVA

A Rede Municipal de Ensino de Campo Largo constitui um conjunto articulado de instituições educacionais sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela coordenação administrativa e pedagógica do sistema. Sua missão é assegurar a formação humana integral dos estudantes, contemplando as dimensões cognitiva, física, emocional, social e cultural, de modo a garantir uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade social.

A atuação da Secretaria Municipal de Educação fundamenta-se nos princípios da gestão democrática, da participação social e da articulação entre escola, famílias e comunidade, fortalecendo práticas pedagógicas inovadoras e comprometidas com o desenvolvimento integral dos estudantes.

Nesse contexto, a Política Municipal de Educação Integral tem como finalidade promover a formação humana em suas múltiplas dimensões, atribuindo novos significados à prática pedagógica e à organização curricular por meio da ampliação dos tempos, dos espaços e das oportunidades de aprendizagem. A Educação Integral constitui uma concepção educacional comprometida com o desenvolvimento pleno dos sujeitos, reconhecendo sua multidimensionalidade e assegurando, em condições de igualdade, o direito à educação de qualidade.

Nessa perspectiva, a ampliação da jornada escolar não se configura como um fim em si mesma, mas como estratégia para qualificar as experiências educativas e fortalecer a escola como espaço privilegiado de formação humana integral. O trabalho pedagógico desenvolvido nas instituições que ofertam Educação Integral em Tempo Integral busca aprofundar, ampliar e diversificar as oportunidades de aprendizagem, promovendo o acesso aos conhecimentos escolares e aos conteúdos humanizadores por meio de metodologias que considerem o desenvolvimento global dos estudantes.

Todos os profissionais envolvidos na implementação da Educação Integral em Tempo Integral devem estar comprometidos com seus princípios e valores,

6



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

compreendendo que sua efetivação exige muito mais do que a simples ampliação do tempo de permanência na escola. Trata-se de uma proposta pedagógica que demanda intencionalidade educativa, reorganização curricular, integração de saberes e fortalecimento das relações entre os diferentes sujeitos que compõem a comunidade escolar.

Essa concepção se fundamenta nos Quatro Pilares da Educação propostos pela UNESCO (DELORS, 2010) — Aprender a Conhecer, Aprender a Fazer, Aprender a Conviver e Aprender a Ser —, os quais orientam as práticas pedagógicas, as relações entre professores e estudantes e todas as situações de ensino e aprendizagem desenvolvidas nas instituições educacionais da Rede Municipal.

1.2 TRAJETÓRIA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

1.1.1 Histórico da Educação em Tempo Integral nos Centros Municipais de Educação Infantil

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui um direito da criança e se organiza a partir da indissociabilidade entre educar, cuidar e brincar, reconhecendo bebês e crianças como sujeitos históricos, de direitos, competentes e protagonistas de seus processos de desenvolvimento e aprendizagem. Nessa perspectiva, a organização do trabalho pedagógico nos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Campo Largo fundamenta-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Marco Legal da Primeira Infância, na Deliberação nº 06/2025 do Conselho Estadual de Educação do Paraná e nas Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

Diferentemente das demais etapas da Educação Básica, a Educação Infantil nasceu, historicamente, vinculada à oferta de atendimento em jornada integral, especialmente nas instituições que atendem crianças de 4 meses a 5 anos. Essa organização responde não apenas às necessidades das famílias, mas, sobretudo, às especificidades do desenvolvimento infantil, reconhecendo que as experiências educativas demandam tempo, continuidade, estabilidade nas relações e oportunidades cotidianas de interação, brincadeira, exploração, investigação e participação.

7



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

No Município de Campo Largo, a organização da oferta da Educação Infantil passou por uma importante reestruturação entre 2015 a 2017 de forma gradativa. Até então, o atendimento às crianças da Educação Infantil era realizado nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e nas Escolas Municipais. A partir dessa reorganização, os CMEIs passaram a atender exclusivamente crianças de 4 meses a 3 anos e 11 meses, enquanto as crianças de 4 anos a 5 anos e 11 meses, embora permaneçam pertencentes à etapa da Educação Infantil, passaram a frequentar as escolas municipais, onde cursam a Pré-escola (Infantil IV e Infantil V).

Essa reorganização teve como objetivo adequar a oferta educacional às demandas da rede municipal, preservando as especificidades pedagógicas da Educação Infantil em ambos os espaços. Independentemente da instituição em que ocorre o atendimento, a Educação Infantil mantém sua identidade como primeira etapa da Educação Básica, orientada pelos princípios do cuidar, educar e brincar de forma indissociável, pelas interações e pelas brincadeiras como eixos estruturantes das práticas pedagógicas e pelo reconhecimento das crianças como sujeitos de direitos.

Embora a Pré-escola esteja organizada no espaço físico das escolas municipais, as crianças de 4 anos a 5 anos e 11 meses permanecem pertencentes à Educação Infantil. Assim, a organização do trabalho pedagógico deve preservar a identidade dessa etapa da Educação Básica, assegurando que os tempos, os espaços, as interações, as brincadeiras e as experiências continuem constituindo os eixos estruturantes das práticas pedagógicas, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a Base Nacional Comum Curricular e a Deliberação CEE/PR nº 06/2025.

Atualmente, o atendimento às turmas de Infantil IV e Infantil V ocorre predominantemente em jornada parcial. Contudo, o Município reconhece que a ampliação gradativa da oferta em tempo integral para essa etapa pode representar um importante avanço na garantia dos direitos das crianças e constitui um dos objetivos da Política Municipal de Educação Integral. Essa perspectiva compreende que a ampliação do tempo de permanência na instituição deve estar vinculada à qualificação das experiências educativas, assegurando às crianças maiores oportunidades de brincar, interagir, explorar, participar, expressar-se e conviver, em consonância com os princípios que orientam a Educação Infantil e com o compromisso de promover seu desenvolvimento integral.

8

Página 46

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600f465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

Nos Centros Municipais de Educação Infantil, o atendimento ocorre prioritariamente em jornada integral, com oito horas diárias, distribuídas em cinco dias da semana. Essa organização vai além do atendimento às necessidades das famílias, configurando-se como uma estratégia fundamental para garantir o desenvolvimento integral dos bebês e das crianças bem pequenas. O tempo ampliado possibilita a construção de vínculos estáveis, o respeito aos diferentes ritmos de desenvolvimento e a organização de experiências educativas diversificadas, nas quais o cuidado, as interações, as brincadeiras, a exploração, a investigação e a participação constituem elementos indissociáveis do currículo. Essa concepção está em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, o Marco Legal da Primeira Infância e as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, que reconhecem o direito das crianças a uma educação de qualidade, comprometida com seu desenvolvimento integral e com a garantia de seus direitos.

Nesse contexto, a educação em tempo integral, nos Centros Municipais de Educação Infantil, não se caracteriza como mera ampliação da permanência da criança na instituição, mas como condição que favorece a efetivação de seu direito ao desenvolvimento integral. O tempo ampliado possibilita a construção de uma rotina pedagógica que respeita os ritmos das crianças, contempla momentos de alimentação, repouso, higiene, brincadeiras, experiências estéticas, exploração dos espaços internos e externos, interações entre pares e adultos, contato com a natureza, manifestações culturais e múltiplas linguagens, compreendendo todos esses momentos como intencionalmente educativos.

Essa concepção encontra respaldo no Marco Legal da Primeira Infância, ao reconhecer a relevância dos primeiros anos de vida para o desenvolvimento humano e ao estabelecer que as políticas públicas devem assegurar o desenvolvimento integral da criança, considerando suas especificidades, seus direitos e seu interesse superior. A legislação também reforça a necessidade de articulação entre as diferentes políticas públicas e da qualificação permanente das ações destinadas à primeira infância, reconhecendo a Educação Infantil como área prioritária para a garantia desses direitos.

A BNCC reafirma que as aprendizagens na Educação Infantil acontecem por meio das interações e das brincadeiras, exigindo uma organização curricular que considere a criança em sua integralidade e assegure experiências diversificadas ao longo do cotidiano. Da mesma forma, as Diretrizes Operacionais Nacionais de

9

Página 47

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

Qualidade e Equidade para a Educação Infantil reforçam que o acesso à Educação Infantil deve estar associado à permanência com qualidade, garantindo condições para que todas as crianças tenham seus direitos respeitados e encontrem ambientes educativos comprometidos com seu pleno desenvolvimento, considerando as especificidades de cada território e das diferentes infâncias.

Assim, no Município de Campo Largo, a organização do trabalho pedagógico nos Centros Municipais de Educação Infantil compreende o atendimento em tempo integral como elemento estruturante da política pública destinada à primeira infância. O tempo de permanência das crianças nas instituições constitui oportunidade para ampliar experiências, fortalecer vínculos, garantir direitos de aprendizagem e desenvolvimento e promover práticas pedagógicas que respeitam as singularidades das infâncias, contribuindo para uma educação pública de qualidade, equitativa e comprometida com o desenvolvimento integral de cada criança.

1.1.2 Histórico da Educação em Tempo Integral nas Escolas Municipais

A Educação em Tempo Integral tem ocupado lugar de destaque nas políticas educacionais brasileiras nas últimas décadas, sendo respaldada por importantes marcos legais. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu artigo 34, estabelece a ampliação progressiva da jornada escolar no Ensino Fundamental e prevê sua oferta em tempo integral, conforme definição dos sistemas de ensino. Em seu artigo 87, § 5º, determina a conjugação de esforços para a progressão das redes públicas urbanas em direção ao regime de escolas de tempo integral.

Em consonância com esse marco legal, o Município de Campo Largo passou a desenvolver ações voltadas à ampliação da jornada escolar por meio da adesão aos programas federais Mais Educação e Novo Mais Educação. Em 2010, seis escolas municipais passaram a integrar o Programa Mais Educação e, em 2012, o número de instituições participantes foi ampliado para treze escolas consideradas prioritárias pelo Ministério da Educação.

Em 2015, com a reformulação da política federal e a criação do Programa Novo Mais Educação, o atendimento foi expandido para vinte e quatro escolas municipais. Entretanto, em 2017, a interrupção dos repasses financeiros federais inviabilizou a continuidade da ampliação da jornada escolar nessas instituições.

10



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

Paralelamente, o município avançou na oferta da Educação Integral por meio dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), buscando atender à Meta 6 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que estabelecia a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, atendendo pelo menos 25% dos estudantes da Educação Básica.

A implementação das escolas de Educação Integral em Tempo Integral teve início em 2020, com a Escola Municipal Monsenhor Ivo Zanlorenzi, atendendo estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental. Em 2022, as Escolas Municipais 15 de Outubro e José Alexandre Sávio passaram a ofertar a modalidade para estudantes do 5º ano.

Em 2023, a Escola Municipal Monsenhor Ivo Zanlorenzi ampliou o atendimento para a Educação Infantil. No mesmo ano, as Escolas Municipais Policarpo Miranda e Vereador José Andreassa passaram a integrar a política de Educação Integral, atendendo estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental. Ainda em 2023, as Escolas Municipais José Alexandre Sávio e 15 de Outubro ampliaram a oferta para as turmas de 4º ano.

Também em 2023, o Município aderiu ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Por meio da pactuação e redistribuição de matrículas, foi possível ampliar a oferta em 2024, contemplando as turmas de 3º ano das Escolas Municipais José Alexandre Sávio e 15 de Outubro.

Em 2025, a oferta foi ampliada para mais três instituições: Escola Municipal O Ateneu, Escola Municipal Pedro Kaminski e Escola Municipal Anderson Paulart Junior, totalizando dez escolas e vinte e dois CMEIs com atendimento em Tempo Integral. A implementação do Programa Escola em Tempo Integral fortaleceu a expansão da oferta, a melhoria da infraestrutura escolar e a formação continuada dos profissionais da educação, reafirmando o compromisso municipal com a redução das desigualdades raciais, socioeconômicas, territoriais e de gênero.

Com o objetivo de assegurar a continuidade da expansão da Educação Integral em Tempo Integral e consolidar sua institucionalização, o Município elaborou a Lei Municipal nº 3.707/2024, que instituiu a Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Campo Largo. A partir dessa normativa, a ampliação da jornada escolar passou a constituir uma política pública estruturante voltada à promoção da equidade social e à garantia do direito à educação.

11



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

Figura 1 - Histórico da Expansão das Escolas em Tempo Integral em Campo Largo



Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Campo Largo (2026).

1.3 ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

Atualmente, a Política Municipal de Educação Integral passa por processo de atualização e adequação às normativas nacionais e estaduais que orientam a

12



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. Nesse sentido, o presente documento revisa e consolida seus fundamentos, princípios, objetivos e estratégias à luz dos marcos regulatórios vigentes, especialmente das Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, fundamentada no Parecer CNE/CEB nº 12/2025, bem como da Deliberação CEE/PR nº 09/2025.

Esse processo reafirma o compromisso do Município com a garantia do direito à educação, a formação humana integral, a inclusão, a equidade, a justiça curricular, a gestão democrática, a sustentabilidade socioambiental, a articulação intersetorial e a aprendizagem com qualidade social.

Em 2025, a Rede Municipal conta com 26 instituições que ofertam Educação Integral em Tempo Integral, atendendo 3.442 estudantes. Esse conjunto compreende escolas de Ensino Fundamental e Centros Municipais de Educação Infantil organizados em jornada ampliada e turno único. A expansão da oferta prioriza regiões com menores indicadores socioeconômicos, periferias urbanas e comunidades rurais, contribuindo para a redução das desigualdades sociais, territoriais e de gênero no município.

1.4 CAMPO LARGO COMO MUNICÍPIO EDUCADOR

A Política Municipal de Educação Integral adota a concepção de Município Educador, compreendendo Campo Largo como um território educativo no qual diferentes espaços e instituições, tais como praças, bibliotecas, equipamentos públicos, empresas, organizações da sociedade civil e patrimônios culturais, integram-se aos processos formativos e ao currículo escolar.

Nessa perspectiva, a Educação Integral em Tempo Integral é compreendida como uma política pública orientada pela garantia do direito à educação e pelo reconhecimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos como sujeitos de direitos, de aprendizagem, de cultura, de pertencimento e de desenvolvimento em suas múltiplas dimensões.

A presente Política consolida o histórico de implementação da Educação Integral no município, seu diagnóstico, suas metas de expansão, a organização dos tempos e espaços educativos, a estrutura curricular, a formação dos profissionais, o financiamento, a avaliação, a alimentação escolar, a intersetorialidade e os Projetos Político-Pedagógicos das instituições educacionais, constituindo-se como documento

13



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

orientador para o fortalecimento e a qualificação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Campo Largo.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

O arcabouço jurídico que sustenta a Educação Integral em Campo Largo é composta por uma hierarquia normativa que se inicia na Constituição Federal de 1988. O artigo 205 da Carta Magna estabelece a educação como um direito social fundamental, dever do Estado e da família, visando ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho. Complementarmente, o artigo 227 do texto constitucional impõe como dever absoluto assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação e à educação, colocando-os a salvo de toda forma de negligência e opressão.

No plano das leis ordinárias, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996) constitui o alicerce para a ampliação da jornada. O artigo 34 da LDB preconiza que a jornada escolar no ensino fundamental deve incluir pelo menos quatro horas de trabalho efetivo, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola, a critério dos sistemas de ensino.

A Lei Federal nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), estabeleceu na Meta 6 o objetivo de oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.

Recentemente, a Lei Federal nº 14.640/2023 representou um marco ao instituir o Programa Escola em Tempo Integral, fornecendo o fomento financeiro necessário para a criação e conversão de matrículas a partir de janeiro de 2023, sob a condição de cumprimento de uma carga horária mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais. No Município de Campo Largo, nas escolas que ofertam Educação Integral, são disponibilizadas 36 horas semanais aos estudantes, distribuídas em oito horas diárias de segunda a sexta-feira, com exceção das quartas-feiras, quando são realizadas quatro horas de atividades. Essa organização assegura o tempo destinado ao planejamento coletivo das instituições de ensino. Já nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), o atendimento ocorre prioritariamente em jornada integral, com carga horária de oito horas diárias, distribuídas em cinco dias da semana. Essa organização do tempo educativo favorece o desenvolvimento integral dos bebês e das crianças bem pequenas, por meio da articulação entre educação, cuidado,

14



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

brincadeira e interações, respeitando as especificidades da primeira infância.

Em relação ao financiamento, a Resolução CIF/SEB/MEC nº 23/2026 regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral, determinando que estados, municípios e o Distrito Federal apliquem, anualmente, no mínimo 4% dos recursos do Fundeb na expansão da oferta de educação em tempo integral, em consonância com as metas do Plano Nacional de Educação.

No âmbito normativo infralegal, a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 institui as Diretrizes Operacionais Nacionais, detalhando dimensões estratégicas como a justiça curricular e a equidade no acesso. Complementando esse marco normativo, a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, definindo referenciais para a organização, o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas voltadas à ampliação da jornada escolar, orientadas pela garantia do desenvolvimento integral dos estudantes e pela redução das desigualdades educacionais. Em nível estadual, a Deliberação CEE/PR nº 09/2025 regulamenta a implementação da Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, exigindo que as propostas pedagógicas curriculares (PPC) das instituições municipais estejam alinhadas às diretrizes estaduais e nacionais. Complementarmente, a Deliberação CEE/PR nº 06/2025 estabelece as Normas Complementares para a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, reforçando os princípios da qualidade, da equidade, do acesso, da permanência e do desenvolvimento integral das crianças, em consonância com as Diretrizes Operacionais Nacionais.

Localmente, a Lei Municipal nº 3.707/2024 é o instrumento que institui formalmente a política em Campo Largo, garantindo que as despesas decorrentes de sua aplicação ocorram por dotações orçamentárias próprias.

Quadro 1 - Síntese da fundamentação legal e normativa

Esfera	Documento Normativo	Impacto Direto na Política Municipal
Federal	Constituição Federal de 1988 (Art. 205, 206, 227)	Estabelece a educação como direito e a proteção integral da criança.
Federal	Lei nº 9.394/1996 (LDB)	Define o dever de ampliação progressiva da jornada escolar.
Federal	Lei nº 13.005/2014 (PNE)	Define a Meta 6 de oferta de tempo integral para as redes públicas.
Federal	Lei nº 14.640/2023	Institui o fomento financeiro para novas

15



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA – FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

		matrículas em tempo integral.
Federal	Resolução CNE/CEB nº 7/2025	Define as diretrizes operacionais nacionais e o conceito de justiça curricular.
Federal	Resolução nº 23, de 17 de março de 2026	Regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na Educação Básica.
Federal	Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026	Institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral.
Estadual	Deliberação CEE/PR nº 09/2025	Normaliza a implementação no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.
Estadual	Deliberação CEE/PR nº 06/2025	Estabelece as Normas Complementares para a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.
Municipal	Lei Municipal nº 3.707/2024	Institui a Política Municipal de Educação Integral de Campo Largo.
Municipal	Lei Municipal nº 2.684/2015 (PME)	Define as metas locais para o decênio 2015-2025.

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Campo Largo (2026).

3 CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

A concepção de Educação Integral adotada por Campo Largo é definida qualitativamente como uma visão de educação que assume o compromisso inalienável com o desenvolvimento pleno do estudante em suas múltiplas dimensões: cognitiva, física, social, emocional, ética, cultural e política. Esta perspectiva rompe com as visões reducionistas que privilegiam apenas a dimensão intelectual ou afetiva, reconhecendo que a formação humana é um processo complexo, multifacetado e não linear. Na rede municipal, a educação integral não é vista como um fim em si mesma, mas como uma concepção orientada pelo compromisso ético-político de reconhecer a integralidade de cada sujeito da ação educativa.

Neste contexto, a ampliação do tempo de permanência na escola é compreendida como uma das estratégias fundamentais para a implementação desta concepção, permitindo que a jornada escolar integre de forma orgânica os saberes acadêmicos e as vivências comunitárias.

A Educação Integral em Campo Largo fundamenta-se na ideia de que todos os tempos e espaços educativos – incluindo o refeitório, o pátio, as áreas verdes e os equipamentos públicos da cidade – são cenários de aprendizagem intencional. A escola deixa de ser um ambiente de mera transmissão de conteúdos para tornar-se um espaço de convivência, acolhimento e produção de cultura, onde o cuidar e o educar são dimensões indissociáveis do trabalho pedagógico.

16



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

A concepção também se alinha ao pensamento de Paulo Freire, encarando a educação como um "convite à esperança" e à criação do novo, buscando "inéditos possíveis" na formação de cidadãos capazes de intervir na sociedade de forma crítica e solidária (FREIRE, 1989; 1992; 1996). Esta visão estende-se ao conceito de "Município Educador", proposto por autores como Moacir Gadotti (GADOTTI, 2006; 2009) e Milton Santos (SANTOS, 1999), onde o território é o "chão mais a população", e a cidade inteira se mobiliza para educar e aprender coletivamente.

4 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Os princípios e diretrizes da Política Municipal de Educação Integral de Campo Largo orientam todas as ações pedagógicas e administrativas da rede, garantindo que a oferta de tempo integral obedeça a critérios de qualidade socialmente referenciada e equidade educacional. O ensino e as aprendizagens estão embasados nos princípios gerais do artigo 206 da Constituição Federal e do artigo 3º da LDB, acrescidos de princípios específicos para a modalidade integral.

Dentre os princípios específicos, destaca-se a Justiça Curricular, que orienta a priorização de conhecimentos e conteúdos voltados para a garantia de uma vida digna para todas as pessoas, promovendo a superação de preconceitos, exclusões e desigualdades históricas. A política assume o compromisso com a Equidade Educacional, o que implica tratar desigualmente os desiguais para atingir a igualdade de oportunidades, priorizando investimentos em territórios e escolas com maior vulnerabilidade socioeconômica.

As diretrizes operacionais para a rede incluem:

1. Centralidade nos Sujeitos: O educando é o centro da proposta, reconhecido em suas singularidades e como sujeito ativo de direitos.
2. Indissociabilidade entre Cuidar e Educar: Integração e curricularização dos tempos de alimentação, higiene e descanso ao processo educativo, com acompanhamento de profissionais qualificados.
3. Gestão Democrática e Participativa: Fortalecimento dos conselhos escolares e grêmios estudantis, garantindo a participação da comunidade nas decisões pedagógicas e organizacionais.
4. Articulação com o Território: Reconhecimento da escola como parte de um território educativo, valorizando saberes locais e integrando espaços públicos ao currículo.

17

Página 55

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

5. Valorização da Diversidade: Respeito às identidades étnico-raciais, de gênero, orientação sexual, geracionais e às especificidades associadas às condições de deficiência.
6. Sustentabilidade Socioambiental e Justiça Climática: Promoção de práticas pedagógicas e de gestão que incentivem o cuidado com o meio ambiente e o equilíbrio planetário.
7. Educação Inclusiva e Acessibilidade: Garantia do direito à educação de todos os estudantes por meio da superação de obstáculos físicos, pedagógicos, comunicacionais, atitudinais e tecnológicos, assegurando acessibilidade, participação, permanência, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes público da Educação Especial.

5 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A fundamentação teórica da PMEI de Campo Largo é edificada sobre uma teia de saberes que integra contribuições históricas e contemporâneas da pedagogia e da sociologia. O projeto político-pedagógico do município alicerça-se no legado dos pioneiros da educação integral no Brasil e em teorias de aprendizagem que privilegiam a complexidade e a interação social.

O pensamento de Anísio Teixeira (TEIXEIRA, 1959; 1999) é basilar, especialmente sua defesa de que a escola pública deve oferecer "oportunidades completas de vida", integrando o ensino das disciplinas básicas (escola-classe) com atividades artísticas, esportivas e de saúde (escola-parque). Esta visão foi expandida por Darcy Ribeiro (RIBEIRO, 1986) na experiência dos CIEPs, reafirmando que o tempo integral é um direito das classes populares para a reparação de desigualdades históricas.

A base epistemológica da política fundamenta-se em:

- Edgar Morin e o Pensamento Complexo: A proposta de "religar os saberes" para superar a fragmentação do conhecimento disciplinar. A educação deve permitir que o estudante compreenda a realidade em sua totalidade, desenvolvendo uma "consciência planetária" e o senso de identidade terrena (MORIN, 2000; 2000).
- Lev Vygotsky e a Mediação Social: O aprendizado é compreendido como um processo socialmente construído. O conceito de Zona de Desenvolvimento Proximal (ZDP) justifica a importância da interação entre pares e da mediação docente para que o aluno alcance níveis superiores de desenvolvimento

18



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

cognitivo e emocional (VYGOTSKY, 2007).

- Paulo Freire e a Pedagogia da Autonomia: A educação é vista como prática de liberdade. O diálogo e a leitura do mundo precedem a leitura da palavra, tornando o ensino significativo e voltado para a emancipação do sujeito (FREIRE, 1989; 1992; 1996).
- Dermeval Saviani e a Pedagogia Histórico-Crítica: A escola tem a função de garantir o acesso das classes populares ao conhecimento sistematizado, transformando-o em instrumento de luta e transformação social (SAVIANI, 2011).
- Milton Santos e Jaqueline Moll: O conceito de "território educativo" e a intersetorialidade. A escola não atua isolada; ela é parte de uma rede de proteção e desenvolvimento que mobiliza todos os recursos da comunidade para garantir que o estudante chegue "inteiro" na sala de aula (SANTOS, 1999; MOLL, 2000; 2012; 2009).

6 OBJETIVOS

6.1 OBJETIVO GERAL

Instituir a Política Municipal de Educação Integral em Campo Largo como promotora do desenvolvimento humano do estudante nas dimensões física, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação autônoma e crítica no mundo, através da ampliação da jornada escolar e do fortalecimento do vínculo com a comunidade e o território.

6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Dimensão Pedagógica: Garantir um currículo escolar articulado com a BNCC e sua parte diversificada, utilizando metodologias inovadoras e práticas educativas que fomentem a geração de conhecimento e a iniciação científica.
- Dimensão Social: Prover as condições necessárias para a redução dos índices de evasão, abandono e reprovação escolar, intensificando as oportunidades de socialização saudável.
- Dimensão da Qualidade: Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e os resultados das avaliações de alfabetização, conforme as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, e instituir um indicador de qualidade da Educação em Tempo Integral que possibilite

19



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

monitorar e qualificar a oferta, considerando as condições necessárias à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes.

- **Dimensão da Equidade:** Possibilitar que estudantes com diferentes necessidades de aprendizagem superem dificuldades individuais e coletivas, respeitando suas trajetórias singulares.
- **Dimensão da Gestão:** Estabelecer uma rede de articulações intersetoriais com diferentes instituições para a oferta de atividades estruturantes e complementares.
- **Dimensão da Participação:** Promover a corresponsabilidade das famílias e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a construção da cidadania.
- **Dimensão Técnica:** Organizar horários de funcionamento, infraestrutura física e alocação de recursos humanos de acordo com as demandas da jornada ampliada.
- **Dimensão da Educação Especial:** Fortalecer a implementação de práticas educacionais inclusivas, assegurando a participação, permanência, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes da Educação Especial, por meio da oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Ao final deste documento será apresentado, como anexo, o Plano de Ação da Política Municipal de Educação Integral, que estabelecerá as estratégias, ações, responsabilidades, prazos, indicadores e mecanismos de monitoramento necessários ao alcance do objetivo geral e dos objetivos específicos previstos nesta Política.

7 ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA - DIRETRIZES PARA O REFERENCIAL CURRICULAR

7.1 PRINCÍPIOS E ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL: EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

A organização pedagógica da PMEI de Campo Largo fundamenta-se na Justiça Curricular, garantindo que a ampliação do tempo escolar se traduza em uma integração orgânica entre a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a Parte Diversificada. A proposta pedagógica deve superar a lógica fragmentada de "turno e contraturno", integrando todas as experiências educativas ao longo da jornada escolar.

Na Educação Infantil, ofertada nos Centros Municipais de Educação Infantil

20



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA – FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

(CMEIs) e nas turmas de Educação Infantil nas escolas, a organização pedagógica orienta-se pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI) e pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), tendo como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras. O currículo é organizado a partir dos Campos de Experiência – *O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; e Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações* –, os quais promovem experiências significativas que asseguram os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se. Nessa etapa, a Educação Integral concretiza-se por meio da indissociabilidade entre educar e cuidar, da ampliação das oportunidades de aprendizagem e da valorização das múltiplas linguagens, respeitando os tempos, os interesses e as especificidades da infância.

No Ensino Fundamental, a organização pedagógica estrutura-se a partir dos Macrocampos de Conhecimento e Experiência, concebidos como eixos integradores da formação integral dos estudantes. Esses macrocampos articulam os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) às experiências da Parte Diversificada, favorecendo o desenvolvimento de competências, habilidades, valores e atitudes nas dimensões cognitiva, física, social, cultural e emocional. Sua implementação deve ocorrer de forma interdisciplinar, contextualizada e em consonância com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) de cada unidade escolar, considerando as especificidades do território e as necessidades da comunidade educativa.

Nessa perspectiva, o currículo do Ensino Fundamental organiza-se nos seguintes Macrocampos de Conhecimento e Experiência, que orientam o planejamento e o desenvolvimento das práticas pedagógicas na Educação Integral:

1. Acompanhamento Pedagógico (Língua Portuguesa e Matemática): Foco em experiências investigativas e lúdicas, alinhadas aos Temas Contemporâneos Transversais, que despertem o prazer de aprender e fortaleçam competências de leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático através de situações reais de uso.
2. Língua Inglesa: compreendida como língua franca, promovendo experiências de comunicação, interculturalidade e ampliação das possibilidades de expressão e interação, por meio de práticas lúdicas e de multiletramentos, considerando as especificidades do desenvolvimento das crianças desde o Infantil IV.

21

Página 59

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

3. Cultura, Artes e Educação Patrimonial: Valorização da identidade local (cerâmica de Campo Largo), promoção da diversidade cultural e do respeito às diferentes manifestações culturais, étnicas e sociais, além do fomento à sensibilidade estética por meio da música, teatro, dança e artes visuais.
4. Esporte, Lazer, Corpo e Movimento: Desenvolvimento da cultura corporal através de jogos cooperativos, lutas de oposição (capoeira, karatê) e práticas de consciência corporal (yoga), combatendo o sedentarismo e o bullying.
5. Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital: Promoção do letramento digital crítico, robótica educacional e autoria digital (podcasts, jornal escolar), preparando para a cidadania ativa no ambiente virtual.
6. Meio Ambiente: Consciência e Sustentabilidade: Projetos de educação ambiental, hortas escolares e compostagem, vinculados à ideia de "identidade terrena" e justiça climática.
7. Iniciação Científica e Criatividade Técnica: Estimulo à curiosidade através da metodologia científica, formulação de hipóteses e experimentos conectados ao cotidiano.
8. Formação para a Cidadania, Direitos Humanos e Cultura de Paz: Mediação de conflitos, assembleias escolares, educação antirracista e de gênero, e promoção dos direitos da criança.
9. Vida Cotidiana, Bem-Estar e Saúde Integral: Autocuidado, educação alimentar e nutricional, higiene e acolhimento emocional, fortalecendo a autoimagem do estudante.

7.2 ESTRUTURA CURRICULAR E BNCC

A estrutura curricular da Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Campo Largo fundamenta-se nos princípios estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), pelo Referencial Curricular do Paraná (RCP) e pelo Referencial Curricular Municipal, articulando a formação comum às especificidades do território, da comunidade e das demandas educacionais locais. Nessa perspectiva, o Referencial Curricular da Educação Integral de Campo Largo orienta a organização das práticas pedagógicas de modo a integrar os componentes curriculares, os macrocampos de conhecimento e experiência e os Temas Contemporâneos Transversais, promovendo aprendizagens significativas e contextualizadas.

22

Página 60

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

Quadro 2 - Articulação Curricular e Estratégias Pedagógicas da Educação Integral em Campo Largo

Eixo	Alinhamento BNCC	Estratégia Pedagógica Local
Linguagens	Multiletramentos	Oficinas de contação de histórias e saraus literários.
Matemática	Pensamento Lógico	Jogos de tabuleiro e "Matemática no Território".
Ciências da Natureza	Investigação Científica	Laboratórios móveis e hortas pedagógicas.
Ciências Humanas	Identidade e Território	Mapeamento afetivo do bairro e museu da escola.
Temas Transversais	Cidadania e Cívismo	Assembleias de classe e mediação por pares.

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Campo Largo (2026).

8 ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS/JORNADA ESCOLAR

A jornada escolar na PMEI de Campo Largo é estruturada para assegurar que o tempo educativo seja vivenciado com qualidade, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética, em consonância com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, o bem-estar e a proteção integral.

- Carga Horária: Mínimo de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, totalizando ao menos 1.400 horas anuais em 200 dias letivos.
- Continuidade e Regularidade: A jornada deve ser oferecida de forma regular e permanente durante todo o período letivo.
- Composição da Jornada: Integram a jornada escolar os tempos dedicados à sala de referência, alimentação, higiene, socialização, convivência, descanso, deslocamento interno e acolhimento. São também parte integral da jornada as atividades desenvolvidas no território em espaços adequados e que proporcionam aprendizagens desde que planejados pelos professores regentes, oficineiros e/ou oferecidos pela instituição parceira dentro das diretrizes do referencial teórico de Campo Largo.
- Intencionalidade Pedagógica: Todos os momentos desde a chegada, inclusive as refeições e o recreio/intervalo, devem ser planejados como parte da rotina escolar, sob supervisão de profissionais qualificados e com objetivos formativos claros.
- Flexibilização: Os sistemas podem adotar estratégias de flexibilização da jornada para contemplar estudantes que participam de compromissos externos de saúde, assistência social ou projetos artísticos e esportivos institucionalizados.

23



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

9 EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM TURNO ÚNICO E EM JORNADA AMPLIADA

No Município de Campo Largo, a Educação Integral em Tempo Integral pode ser organizada nas modalidades de Turno Único ou Jornada Ampliada, respeitando as especificidades de cada unidade escolar e as diretrizes estabelecidas pela Política Municipal de Educação Integral.

A forma de organização do tempo escolar de Turno Único é caracterizada pela oferta progressiva de todas as matrículas de todas as turmas de uma unidade escolar em jornada integral de, no mínimo, sete horas diárias. Nessa modalidade, o estudante realiza uma única matrícula, correspondente à totalidade da jornada escolar, que integra, de forma articulada, os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as experiências da Parte Diversificada.

As instituições de ensino que ofertam Jornada Ampliada atendem parte de seus estudantes em tempo parcial e parte em jornada ampliada, cuja matrícula ocorre de forma opcional, mediante adesão da família e disponibilidade de vagas. Em Campo Largo, a jornada ampliada pressupõe o uso estratégico da expansão do tempo na jornada oposta à matrícula do tempo regular, essa expansão do tempo é para a oferta de atividades complementares previstas no referencial teórico do Município.

A organização da Educação Integral em Tempo Integral no município, seja ela em Turno Único ou Jornada Ampliada, se baseará os seguintes aspectos:

- **Identidade Institucional:** Nestas escolas, o Projeto Político-Pedagógico deve integrar os componentes curriculares da BNCC às experiências da Parte Diversificada, articulando atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas, tecnológicas e de acompanhamento pedagógico em uma proposta formativa única e coerente.
- **Ambiente Educativo:** os espaços escolares devem favorecer metodologias ativas e diversificadas. Nestas escolas, destaca-se a utilização da Sala de Referência, com mobiliário flexível e diferentes configurações de aprendizagem, de modo a promover maior interação, colaboração e protagonismo estudantil.
- **Território educativo:** as atividades podem ser desenvolvidas na própria escola, em outras instituições educacionais ou em espaços da comunidade, ampliando as oportunidades de aprendizagem e fortalecendo a relação entre escola e território, desde que sejam asseguradas as condições de segurança,

24

Página 62

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

acessibilidade e transporte dos estudantes.

- **Articulação:** É indispensável a articulação entre as atividades do período parcial e as complementares, evitando que o contraturno seja visto como mero reforço ou entretenimento. Na Jornada Ampliada, essa articulação assegura que a ampliação do tempo escolar represente efetiva ampliação das oportunidades de aprendizagem. No Turno Único, a organização curricular é concebida como uma única jornada educativa, superando a lógica de turno e contraturno, inclusive na organização da grade curricular, objetivando a integralidade do currículo.
- **Gestão:** A equipe gestora e docente tem, preferencialmente, dedicação exclusiva a estas unidades, facilitando o acompanhamento contínuo dos indicadores de aprendizagem e do clima escolar.
- **AEE:** O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será ofertado de forma articulada ao processo de escolarização, garantindo a acessibilidade, a eliminação de barreiras e o atendimento às necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial. Nas escolas organizadas em Turno Único, o AEE será realizado durante a jornada escolar, em conformidade com a organização pedagógica da unidade. Nas instituições que ofertam Jornada Ampliada, o atendimento ocorrerá no período oposto ao da matrícula no ensino parcial. Este atendimento proporciona o direito à acessibilidade para estudantes público da Educação Especial.

10 CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

A PMEI de Campo Largo destina-se aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (Anos Iniciais), EJA - Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial. Diante da necessidade de expansão progressiva, a política adota o princípio da equidade, definindo critérios objetivos de priorização para o acesso às vagas de tempo integral.

Diante da necessidade de expansão progressiva, a política adota o princípio da equidade, definindo critérios objetivos de priorização para o acesso às vagas de tempo integral.

1. **Vulnerabilidade Socioeconômica:** Estudantes pertencentes a famílias com menor renda per capita, priorizando aqueles em situação de maior precariedade ou risco.
2. **Rede de Proteção:** Educandos atendidos pela Rede de Proteção Municipal ou

25



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

em programas de atendimento familiar, incluindo os institucionalizados.

3. Programas Sociais: Beneficiários de programas como Bolsa Família e Nossa Gente Paraná.
4. Público da Educação Especial: estudantes que constituem o público da Educação Especial.
5. Risco Educacional: Estudantes com defasagem idade/ano ou em nível inicial de aprendizagem (necessidade de alfabetização).
6. Diversidade e Reparação: Prioridade para estudantes negros, pardos, indígenas, quilombolas, migrantes com visto humanitário, apátridas, solicitantes de refúgio e refugiados.
7. Situação Familiar: Filhos de mães ou pais solo e crianças com necessidades de acompanhamento nutricional específico.
8. Territorialidade: Instituições localizadas em regiões de baixo IDH e periferias urbanas e/ou rurais.

Os critérios supracitados visam direcionar a oferta de vagas aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade social, educacional e territorial, bem como àqueles pertencentes a grupos historicamente excluídos ou que demandam maior proteção e acompanhamento.

11 GESTÃO E GOVERNANÇA

A gestão da política de educação integral em Campo Largo é fundamentada no princípio da Gestão Democrática, reconhecendo a interdependência entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares. A governança exige um arranjo sistêmico mediado por canais permanentes de escuta, formação e análise conjunta de dados.

- Conselhos Escolares: Atuação deliberativa, consultiva e fiscalizadora em relação ao uso dos recursos e ao planejamento pedagógico.
- APMF (Associação de Pais, Mestres e Funcionários): Eixo de articulação política e pedagógica, assegurando a participação das famílias na gestão de recursos e na construção do PPP.
- Liderança Pedagógica: O gestor escolar assume o papel de "líder servidor", priorizando o ensino-aprendizagem e articulando as parcerias com o território.
- Participação Estudantil: Incentivo à formação de grêmios, conselhos mirins e assembleias de classe para que os estudantes participem das decisões sobre

26



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

tempos e espaços.

- Grupo de Trabalho: Instância vinculada à Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo acompanhamento, orientação e avaliação da implementação da Política Municipal de Educação Integral, promovendo articulação entre os diferentes setores envolvidos e propondo melhorias para o desenvolvimento da política.
- Comitê Local: Instância deliberativa e consultiva de participação local, envolvendo equipe gestora das escolas, profissionais da educação e comunidade escolar, com a finalidade de acompanhar a organização da Educação Integral, fortalecer a articulação com o território e contribuir para o planejamento das ações previstas na PMEI.

12 DEFINIÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA

A Secretaria Municipal de Educação de Campo Largo é a instância executora da política, devendo contar com uma estrutura técnica capacitada para o suporte às escolas. Essa estrutura poderá estar vinculada à organização administrativa vigente da Secretaria, independentemente da nomenclatura adotada em seu organograma, desde que garanta as condições necessárias para a gestão, articulação e desenvolvimento da política.

- Coordenação de Educação Integral: Responsável pela elaboração do Referencial Curricular, planejamento estratégico e acompanhamento técnico das unidades.
- Departamento Técnico Pedagógico: Competente para resolver casos omissos da Lei 3.707/2024 e demais documentos de normatização que vierem a surgir e, caso necessário, expedir instruções complementares por meio de circulares. Ademais, responsável por prestar assessoramento técnico-pedagógico às unidades educacionais, oferecendo subsídios para o planejamento, a implementação, o acompanhamento e a avaliação das ações desenvolvidas tanto na Base Nacional Comum quanto na parte diversificada do currículo, em consonância com os princípios da Educação Integral.
- Financeiro: responsável pelo planejamento, programação, execução, acompanhamento, monitoramento e prestação de contas dos recursos financeiros destinados à implementação, expansão, manutenção e qualificação

27



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

da Política Municipal de Educação Integral, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos, a transparência, a eficiência, a equidade e a sustentabilidade financeira das ações. Compete ainda à equipe financeira:

- participar da elaboração do planejamento orçamentário e financeiro da Política Municipal de Educação Integral, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e demais setores envolvidos;
- acompanhar a previsão e a execução das despesas vinculadas à Educação Integral, observando as normas legais, orçamentárias, financeiras e de controle interno e externo aplicáveis;
- orientar as unidades administrativas e escolares quanto aos procedimentos de execução, utilização e comprovação dos recursos destinados às ações de Educação Integral;
- monitorar a aplicação dos recursos, produzindo informações e relatórios que subsidiem a tomada de decisões e o planejamento da política;
- assegurar a correta classificação e vinculação das despesas relacionadas à Educação Integral, de acordo com a legislação vigente e as fontes de financiamento disponíveis;
- acompanhar a utilização de recursos provenientes de diferentes fontes de financiamento, incluindo recursos próprios do Município, transferências intergovernamentais e programas específicos destinados à educação;
- contribuir para a elaboração de estratégias de captação e otimização de recursos financeiros, em articulação com as áreas responsáveis pelo planejamento e pela gestão educacional;
- promover, em conjunto com a equipe gestora da política, a análise dos custos necessários à implementação e expansão da Educação Integral, considerando as especificidades e desigualdades territoriais e educacionais do Município;
- apoiar a definição de critérios equitativos para a alocação dos recursos entre as unidades educacionais, considerando suas necessidades, características e condições de oferta;
- acompanhar contratos, convênios, termos de parceria e demais instrumentos que envolvam recursos financeiros relacionados à

28

Página 66

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

Política Municipal de Educação Integral;

- garantir a organização e a disponibilização dos documentos necessários à prestação de contas dos recursos aplicados;
 - contribuir para a transparência da execução financeira da política, assegurando a disponibilização de informações aos órgãos de controle e às instâncias de participação e controle social;
 - participar do monitoramento e da avaliação da sustentabilidade financeira da Política Municipal de Educação Integral, propondo ajustes e medidas para assegurar sua continuidade e expansão de forma planejada;
 - articular-se com as equipes responsáveis pelo planejamento, gestão pedagógica, infraestrutura, alimentação escolar, transporte, recursos humanos e demais áreas envolvidas, de modo a assegurar a integração entre as dimensões física, pedagógica, administrativa e financeira da Política de Educação Integral, garantindo as condições necessárias para sua implementação, continuidade, acompanhamento e manutenção da oferta de educação em tempo integral na Rede Municipal de Ensino.
- Departamento de Educação Especial: responsável por assegurar o Atendimento Educacional Especializado (AEE), promover ações de educação inclusiva e orientar as unidades educacionais quanto às adaptações, recursos de acessibilidade e estratégias necessárias à participação e aprendizagem dos estudantes público da educação especial.
 - Infraestrutura: responsável pelo planejamento, manutenção, adequação e ampliação dos espaços físicos e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades da Educação Integral.
 - Transporte: planejamento, organização e acompanhamento do transporte escolar, garantindo o acesso e a permanência dos estudantes nas unidades educacionais.
 - Alimentação: Equipe técnica composta por nutricionistas, responsável pelo planejamento, elaboração, acompanhamento, execução e monitoramento da alimentação escolar, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), considerando as especificidades da Educação Integral, da jornada ampliada e as necessidades nutricionais dos estudantes.

29

Página 67

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

- Recursos Humanos: responsável pelo planejamento da força de trabalho, dimensionamento, lotação e acompanhamento dos profissionais que atuam na Política Municipal de Educação Integral.
- Equipe Intersetorial: Composta por nutricionistas (planejamento da alimentação escolar), psicólogos, assistentes sociais e assessores pedagógicos, atuando de forma integrada para o desenvolvimento global do educando.
- Equipe Multiprofissional/is: Equipe composta por profissionais de diferentes áreas, responsável pelo atendimento especializado aos estudantes, pela orientação às equipes escolares e pela articulação com a rede de proteção, contribuindo para a identificação e o acompanhamento de situações que interfiram no acesso, na permanência e no desenvolvimento integral dos estudantes.
- Rede Nacional de Articuladores (Renapeti): promover a integração e a articulação permanente entre os representantes e articuladores territoriais vinculados ao Ministério da Educação, à Secretaria de Estado da Educação e ao Município, visando ao acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação da Política de Educação Integral. Compete ao Município acompanhar a evolução das metas de ampliação das matrículas em tempo integral, sistematizar e analisar dados educacionais, identificar desafios e necessidades de apoio técnico e institucional, compartilhar informações com as instâncias competentes e subsidiar a tomada de decisões para o cumprimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento educacional.
- Assessoria Externa: contar, quando necessário, com o apoio técnico e especializado de instituições, universidades, organizações ou profissionais com reconhecida experiência na área de Educação Integral, visando qualificar a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral. A assessoria poderá realizar análises sistemáticas de documentos normativos, pedagógicos e de gestão; contribuir para a elaboração e revisão de orientações pedagógicas; apoiar processos de diagnóstico, monitoramento e avaliação; subsidiar a formação continuada dos profissionais da educação; produzir estudos, pareceres e recomendações técnicas; e propor estratégias de aprimoramento das ações, considerando as especificidades e necessidades da rede municipal de ensino.

30

Página 68

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA – FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

13 DEFINIÇÃO DOS ESPAÇOS E DE SUAS MELHORIAS

A Educação Integral em Campo Largo exige que o espaço físico seja um agente pedagógico ativo, promovendo interações, segurança e bem-estar. A infraestrutura deve ser planejada sob a ótica da sustentabilidade socioambiental.

- **Espaços Internos da Unidade:**
 - **Sala de Referência:** Ambiente flexível que permite diferentes configurações (rodas, pequenos grupos), abandonando a rigidez das carteiras enfileiradas.
 - **Sala do Afeto:** Ambiente destinado ao acolhimento dos estudantes que necessitem de apoio para a regulação emocional, favorecendo o desenvolvimento de estratégias de autorregulação
 - **Pátio Educativo:** Ressignificado como aliado de atividades lúdicas e dirigidas, não restrito ao recreio.
 - **Área Verde e Horta:** Espaços para educação ambiental e contato direto com a natureza.
 - **Espaços de Leitura e Biblioteca:** Prioritários e com acervo físico e digital atualizado, conforme Lei 12.244/2010, atualizada pela Lei 14.837/2024.
 - **Refeitório Educativo:** Espaço para alimentação saudável, promoção de autonomia e educação nutricional.
- **Territórios Educativos Externos:** Utilização de espaços públicos e comunitários, como praças, museus, cinemas, bibliotecas, igrejas, associações comunitárias e Organizações da Sociedade Civil (OSCs), como extensões dos espaços de aprendizagem, promovendo a integração entre escola, território e comunidade, por meio de experiências educativas que contribuam para a formação integral dos estudantes.
- **Melhorias e Infraestrutura:** As mantenedoras deverão planejar e promover investimentos contínuos na construção, ampliação, adequação, manutenção, modernização e qualificação da infraestrutura física, tecnológica e pedagógica das unidades educacionais, de modo a assegurar condições adequadas para a implementação, expansão e consolidação da Política Municipal de Educação Integral. A infraestrutura escolar deverá ser concebida como elemento estruturante da formação integral dos estudantes, garantindo espaços seguros, acessíveis, inclusivos, acolhedores, diversificados e adequados ao desenvolvimento de atividades pedagógicas, esportivas, culturais, artísticas, tecnológicas, de convivência, lazer e descanso, considerando as

31



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

especificidades das diferentes etapas e modalidades da educação. As ações de melhoria e infraestrutura deverão contemplar, conforme as necessidades e especificidades de cada unidade educacional:

- I – criação, construção, ampliação, adequação e manutenção de quadras poliesportivas, ginásios, espaços esportivos e demais ambientes destinados às práticas corporais, esportivas, recreativas e de lazer;
- II – implantação, ampliação e modernização de laboratórios de informática, espaços de inovação, tecnologia, ciência e cultura digital, assegurando condições para o desenvolvimento das competências digitais dos estudantes;
- III – criação, ampliação e qualificação de espaços de mídias, comunicação, produção audiovisual e outras formas de expressão e produção cultural;
- IV – ampliação, modernização e adequação de bibliotecas, salas de leitura, espaços de pesquisa, estudo e acesso à informação;
- V – criação e qualificação de espaços destinados às artes, à música, ao teatro, à dança e às demais manifestações culturais e artísticas;
- VI – criação, adequação e organização de ambientes multiuso, salas temáticas e outros espaços que possibilitem o desenvolvimento de atividades pedagógicas diversificadas e integradas ao currículo;
- VII – adequação dos espaços escolares aos princípios de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e pedagógica, garantindo a inclusão, a autonomia, a segurança e a participação plena de todos os estudantes;
- VIII – melhoria das condições de conforto ambiental, iluminação, ventilação, acústica, segurança, higiene, salubridade e qualidade dos ambientes escolares;
- IX – adequação e qualificação dos espaços destinados à alimentação escolar, garantindo condições apropriadas para a oferta de refeições durante a jornada ampliada, bem como ambientes adequados aos momentos de convivência e descanso dos estudantes;
- X – ampliação e melhoria da conectividade, da infraestrutura de internet e dos recursos tecnológicos das unidades educacionais, garantindo condições para o desenvolvimento de práticas pedagógicas mediadas por tecnologias digitais;
- XI – garantia de espaços adequados para acolhimento, convivência,

32

Página 70

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

interação e desenvolvimento socioemocional dos estudantes, considerando as necessidades decorrentes da permanência ampliada no ambiente escolar;

- o XIII – realização de diagnóstico periódico das condições de infraestrutura física, tecnológica e pedagógica das unidades educacionais, identificando necessidades, prioridades e riscos que possam comprometer a oferta da Educação Integral;
- o XIV – elaboração de planos de melhoria e adequação da infraestrutura, com definição de prioridades, metas, cronogramas, responsabilidades e previsão de recursos financeiros;
- o XV – adoção de critérios de equidade na distribuição dos investimentos, considerando as especificidades territoriais, as condições socioeconômicas, o grau de vulnerabilidade dos estudantes e as necessidades diferenciadas de cada unidade educacional;
- o XVI – garantia de manutenção preventiva e corretiva contínua dos prédios, instalações, equipamentos, mobiliários, espaços esportivos, laboratórios, recursos tecnológicos e demais ambientes utilizados na oferta da Educação Integral;
- o XVII – realização de inspeções e avaliações periódicas das condições de segurança, conservação e funcionamento dos espaços e equipamentos, com adoção de medidas preventivas para evitar interrupções ou prejuízos às atividades educacionais;
- o XVIII – estabelecimento de rotinas de manutenção preventiva, com planejamento de serviços de conservação, reparos, limpeza, revisão de instalações elétricas e hidráulicas, equipamentos tecnológicos, sistemas de segurança e demais estruturas necessárias ao funcionamento adequado das unidades;
- o XIX – garantia de que os espaços e equipamentos destinados à Educação Integral permaneçam disponíveis, acessíveis, seguros, funcionais e em boas condições de uso durante todo o período ampliado de atendimento, assegurando a continuidade e a qualidade das atividades ofertadas;
- o XX – articulação entre os investimentos em infraestrutura e o planejamento pedagógico das unidades educacionais, de modo que os espaços sejam organizados e utilizados como ambientes de aprendizagem, convivência,

33

Página 71

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

participação, inclusão e desenvolvimento integral;

- XXI – planejamento da expansão da infraestrutura de forma articulada à ampliação das matrículas em tempo integral, evitando a expansão da oferta sem a correspondente garantia das condições físicas, tecnológicas, pedagógicas e de segurança necessárias ao atendimento dos estudantes;
- XXII – promoção da acessibilidade e da inclusão em todas as etapas de planejamento, execução, reforma, ampliação e manutenção dos espaços escolares, considerando as necessidades específicas dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- XXIII – estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e monitoramento da execução das ações de infraestrutura, possibilitando avaliar o cumprimento das metas, a aplicação dos recursos e os resultados alcançados;
- XXIV – articulação com as áreas responsáveis pelo planejamento, orçamento, finanças, obras, engenharia, transporte, alimentação escolar, tecnologia e demais setores envolvidos, garantindo uma atuação integrada para a implementação e sustentabilidade da Política Municipal de Educação Integral.

A implementação das ações de melhoria e infraestrutura deverá considerar que a ampliação da jornada escolar implica maior tempo de permanência dos estudantes nas unidades educacionais. Dessa forma, a garantia da Educação Integral exige não apenas a construção, reforma ou ampliação dos espaços, mas também a manutenção permanente de suas condições de funcionamento, segurança, acessibilidade, conforto e qualidade.

Nesse sentido, a manutenção preventiva deverá constituir ação permanente da Política Municipal de Educação Integral, com planejamento sistemático e previsão orçamentária, de modo a preservar os investimentos realizados, reduzir a necessidade de intervenções emergenciais, evitar a interrupção das atividades e garantir que os espaços educativos permaneçam continuamente adequados às necessidades dos estudantes e profissionais da educação.

Os investimentos em infraestrutura deverão, portanto, estar articulados ao planejamento pedagógico, ao planejamento orçamentário e financeiro e às metas de expansão da Educação Integral, assegurando que a ampliação do atendimento seja

34

Página 72

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

acompanhada da correspondente ampliação e qualificação das condições de oferta.

A infraestrutura da Educação Integral deverá ser compreendida como um investimento permanente na garantia do direito à educação, devendo contribuir para a construção de ambientes educativos que favoreçam a aprendizagem, a convivência democrática, a inclusão, a equidade, a participação, a criatividade, a autonomia e o desenvolvimento integral dos estudantes.

14 DEFINIÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE SUA JORNADA

A política reconhece como "trabalhadores da educação" todos os sujeitos que atuam na unidade educacional, compartilhando a responsabilidade pelo processo formativo.

- Professor Articulador: Profissional da educação com jornada de 40 (quarenta) horas semanais na unidade educacional, responsável pela articulação pedagógica da Política de Educação Integral, promovendo a integração entre a Base Nacional Comum e as atividades dos macrocampos, coordenando o planejamento integrado entre professores e demais profissionais da escola, acompanhando o desenvolvimento das ações pedagógicas, fortalecendo a interlocução com as famílias e contribuindo para a organização, o monitoramento e a avaliação das práticas da Educação Integral. O exercício dessa função poderá ser regulamentado por legislação específica, inclusive quanto aos critérios de designação, atribuições e eventual gratificação pelo desempenho da função.
- Docentes e Equipe Pedagógica: Devem possuir qualificação na área de atuação e, sempre que possível, ter dedicação exclusiva a uma única unidade de ensino em tempo integral.
- Assistentes de Apoio Educacional (AAE): Presença obrigatória e acompanhamento pedagógico nos horários de almoço e intervalo, garantindo segurança e convivência saudável. Quando designados para o acompanhamento de estudante(s) específico(s), esse acompanhamento deverá ocorrer durante toda a jornada escolar, assegurando a continuidade do atendimento e favorecendo o acesso, a permanência e a participação nas atividades da Educação Integral.
- Profissionais Não-Docentes: Agentes administrativos, limpeza, asseio, conservação e alimentação integrados ao projeto educativo através de

35



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

processos formativos comuns.

- Jornada de Trabalho: Deve garantir tempo remunerado para planejamento coletivo, estudo e formação continuada em serviço.

15 INTERSETORIALIDADE - DIRETRIZES PARA A INTERSETORIALIDADE E A ARTICULAÇÃO COM O TERRITÓRIO

A efetividade da Educação Integral depende da articulação sistêmica com as demais políticas públicas. A PMEI de Campo Largo adota a intersectorialidade como estratégia para garantir a proteção integral dos direitos da criança.

- Articulação com Saúde e Nutrição: Ações de vacinação, acompanhamento de saúde bucal e garantia de segurança alimentar, respeitando restrições nutricionais individuais. (todas essas atividades devem compor o planejamento do docente observando a intencionalidade pedagógica de acordo com o referencial teórico de Campo Largo)
- Articulação com Assistência Social: Integração com o CRAS/CREAS para monitoramento da frequência e apoio às famílias em situação de vulnerabilidade.
- Articulação com Cultura e Esporte: Parcerias para utilização de equipamentos sociais e culturais da cidade, além da integração com mestres da cultura popular local.
- Articulação com o Meio Ambiente: Integração com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para o desenvolvimento de ações de educação ambiental, sustentabilidade e preservação dos recursos naturais, por meio de projetos, atividades e utilização dos espaços ambientais do município, articulados ao planejamento pedagógico e ao Referencial Curricular da Rede Municipal de Ensino de Campo Largo
- Sistema de Garantia de Direitos (SGDCA): Protocolos de cooperação com o Conselho Tutelar, Ministério Público e Defensoria para combate à evasão e às diversas formas de violência (*bullying*, racismo, xenofobia, capacitismo).
- Território Usado: A rua e a cidade como ambientes de apropriação e protagonismo estudantil, promovendo a educação ambiental e para a cidadania.

16 FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

36



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

16.1 FORMAÇÃO CONTINUADA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL NA EDUCAÇÃO INTEGRAL

A Política Municipal de Educação Integral reconhece que a qualidade da educação em tempo integral está diretamente relacionada à valorização, à formação e às condições de trabalho dos profissionais que atuam nas unidades educacionais. Dessa forma, a formação continuada deverá constituir-se como política permanente e integrada às necessidades pedagógicas e organizacionais da Educação Integral, contemplando todos os profissionais que participam do cotidiano escolar.

A formação deverá considerar as especificidades da educação em tempo integral e promover o desenvolvimento de competências para o planejamento, a implementação, o acompanhamento e a avaliação de práticas pedagógicas que articulem os diferentes tempos, espaços, saberes e experiências formativas dos estudantes.

Deverão ser asseguradas, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I – Formação continuada permanente e em serviço: promover programas e ações formativas sistemáticas, com calendário anual, contemplando estudos, oficinas, seminários, grupos de trabalho, acompanhamento pedagógico e momentos de reflexão sobre as práticas desenvolvidas nas unidades de Educação Integral;
- II – Formação para todos os profissionais: garantir a participação de docentes, equipes gestoras e pedagógicas, Professores Articuladores, Assistentes de Apoio Educacional (AAE) e profissionais não docentes, reconhecendo que todos contribuem para a formação integral dos estudantes;
- III – Formação específica para o Professor Articulador: assegurar formação voltada à gestão pedagógica da Educação Integral, à articulação curricular, ao planejamento integrado, à organização dos tempos e espaços educativos, ao acompanhamento das aprendizagens, à avaliação das ações e à interlocução com as famílias e a comunidade;
- IV – Formação das equipes gestoras e pedagógicas: desenvolver competências relacionadas à gestão democrática, liderança pedagógica, organização da jornada ampliada, gestão de pessoas, acompanhamento das práticas educativas, monitoramento dos resultados e fortalecimento da participação da comunidade escolar;
- V – Formação para a inclusão e a equidade: contemplar temas relacionados à

37

Página 75

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

educação inclusiva, acessibilidade, atendimento às diferentes necessidades educacionais, diversidade, equidade, relações étnico-raciais, direitos humanos, prevenção e enfrentamento das violências e promoção da convivência respeitosa;

- VI – Formação para o desenvolvimento integral: abordar dimensões cognitivas, físicas, emocionais, sociais, culturais e éticas do desenvolvimento dos estudantes, fortalecendo práticas que promovam autonomia, protagonismo, participação e desenvolvimento integral;
- VII – Formação para os profissionais não docentes: integrar agentes administrativos, profissionais de limpeza, asseio, conservação, alimentação e demais trabalhadores da unidade educacional aos processos formativos, valorizando sua atuação como parte do ambiente educativo e promovendo a compreensão de suas responsabilidades no desenvolvimento de uma cultura de cuidado, acolhimento, respeito e convivência;
- VIII – Planejamento coletivo e trabalho colaborativo: assegurar, na jornada de trabalho dos profissionais, tempo remunerado e institucionalizado para planejamento, estudo, formação continuada, avaliação, acompanhamento dos estudantes e articulação entre os diferentes profissionais da unidade educacional;
- IX – Formação vinculada à realidade da escola: considerar, na definição dos programas formativos, as necessidades identificadas pelas unidades educacionais, os resultados do acompanhamento pedagógico, às características do território, o perfil dos estudantes e os desafios concretos enfrentados pelas equipes;
- X – Troca de experiências e socialização de boas práticas: estimular redes de colaboração entre as unidades educacionais, promovendo encontros, fóruns, seminários e espaços de compartilhamento de experiências e práticas exitosas de Educação Integral;
- XI – Parcerias institucionais: estabelecer, quando pertinente, cooperação com instituições de ensino superior, órgãos públicos, entidades formadoras e outras instituições, observadas as normas legais aplicáveis, para ampliar as oportunidades de formação e qualificação dos profissionais;
- XII – Formação inicial e continuada articuladas: incentivar a qualificação profissional e a formação em nível superior e de pós-graduação, especialmente

38

Página 76

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA – FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

em áreas relacionadas à Educação Integral, gestão educacional, educação inclusiva e demais campos pertinentes à atuação profissional;

- XIII – Avaliação da formação: acompanhar e avaliar periodicamente a efetividade das ações de formação continuada, considerando a participação dos profissionais, a aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos e os impactos observados nas práticas pedagógicas e na aprendizagem dos estudantes.

16.2 VALORIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO

A valorização dos profissionais da Educação Integral deverá compreender, além da formação continuada, a garantia de condições adequadas para o exercício profissional, o reconhecimento das responsabilidades assumidas e a promoção de um ambiente de trabalho saudável, colaborativo e participativo.

Nesse sentido, o Município deverá:

- I – assegurar condições adequadas de trabalho, com infraestrutura, materiais, equipamentos e recursos pedagógicos compatíveis com a jornada ampliada;
- II – garantir que a ampliação do tempo de permanência dos estudantes seja acompanhada da correspondente organização dos recursos humanos necessários ao funcionamento da unidade educacional;
- III – assegurar que a jornada dos profissionais seja organizada de forma a contemplar os tempos destinados ao ensino, ao planejamento, à formação, ao trabalho coletivo e ao acompanhamento dos estudantes, respeitada a legislação vigente;
- IV – estimular, sempre que possível e conforme a organização da rede e a legislação aplicável, a dedicação dos docentes e profissionais da equipe pedagógica a uma única unidade educacional de tempo integral, favorecendo a construção de vínculos, o planejamento coletivo e a identidade institucional;
- V – regulamentar a função de Professor Articulador, estabelecendo critérios de seleção ou designação, atribuições, jornada de trabalho, responsabilidades e, quando cabível, mecanismos de valorização e eventual gratificação pelo exercício da função, mediante legislação específica;
- VI – reconhecer e valorizar o trabalho dos Assistentes de Apoio Educacional (AAE), assegurando clareza quanto às suas atribuições, formação adequada e condições para o acompanhamento dos estudantes, especialmente nos

39

Página 77

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

momentos de alimentação, intervalo, circulação e demais tempos educativos;

- VII – assegurar que, quando o AAE for designado para acompanhamento de estudante(s) específico(s), esse atendimento ocorra durante toda a jornada escolar, conforme as necessidades identificadas e a legislação vigente, garantindo continuidade, segurança, acesso, permanência, participação e aprendizagem;
- VIII – promover ações de cuidado e bem-estar dos profissionais, prevenindo situações de sobrecarga e favorecendo relações de trabalho baseadas no respeito, na cooperação e na corresponsabilidade;
- IX – fortalecer mecanismos de escuta e participação dos profissionais na implementação, no monitoramento e na avaliação da Política Municipal de Educação Integral;
- X – garantir que processos de implementação e expansão da Educação Integral sejam acompanhados de planejamento de pessoal, evitando a ampliação da jornada escolar sem a correspondente provisão de profissionais em quantidade e perfil adequados;
- XI – promover o reconhecimento de experiências, projetos e práticas inovadoras desenvolvidas pelos profissionais da rede, por meio de ações de divulgação, socialização e valorização institucional;
- XII – articular as ações de formação e valorização dos profissionais da Educação Integral ao Plano de Carreira dos Profissionais da Educação e aos demais instrumentos de planejamento e gestão da rede municipal, observada a legislação vigente.

16.3 DIRETRIZ DE IMPLEMENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar, periodicamente, um Plano Municipal de Formação Continuada para a Educação Integral, articulado ao planejamento da rede e às necessidades das unidades educacionais, contendo, no mínimo:

- a) diagnóstico das necessidades formativas dos profissionais;
- b) objetivos e prioridades formativas;
- c) público-alvo e estratégias de formação para cada segmento profissional;
- d) carga horária e cronograma anual de formação;

40

Página 78

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

- e) previsão dos recursos necessários;
- f) definição das responsabilidades pela execução e acompanhamento;
- g) mecanismos de avaliação e monitoramento dos resultados;
- h) estratégias de socialização e disseminação das práticas desenvolvidas.

A implementação da Política Municipal de Educação Integral deverá assegurar, portanto, que a ampliação do tempo escolar seja acompanhada pela ampliação da capacidade formativa e profissional das equipes, reconhecendo que não existe Educação Integral de qualidade sem profissionais valorizados, qualificados, integrados ao projeto educativo e dotados de condições adequadas para desenvolver seu trabalho.

17 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

17.1 MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral (PMEI) devem transcender a simples verificação da ampliação da jornada escolar, constituindo-se como processos permanentes de acompanhamento, análise, participação e tomada de decisão, orientados pela garantia do direito à educação, pela equidade, pela qualidade social da educação e pelo desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural e ética.

O processo de monitoramento deverá possibilitar a identificação de avanços, desafios, desigualdades e necessidades de intervenção, subsidiando o planejamento e o replanejamento das ações da política, bem como a definição de estratégias para sua melhoria contínua.

17.2 AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL

Incentivar que, nas unidades educacionais, a avaliação da aprendizagem seja desenvolvida com caráter formativo, processual, contínuo, diagnóstico e inclusivo, orientando o planejamento pedagógico, o acompanhamento individual e coletivo dos estudantes e as ações de recomposição das aprendizagens.

Recomenda-se a utilização de instrumentos diversificados, adequados às diferentes etapas e modalidades da educação, tais como portfólios, registros pedagógicos, diários de bordo, produções dos estudantes, observações sistemáticas,

41



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

registros fotográficos e audiovisuais, autoavaliação, avaliação por pares, projetos, rubricas e outros instrumentos que possibilitem acompanhar os processos de aprendizagem e desenvolvimento.

Os processos avaliativos deverão considerar não apenas os resultados acadêmicos, mas também o desenvolvimento integral dos estudantes, contemplando competências cognitivas, socioemocionais, relacionais, culturais, físicas e atitudinais, respeitando as características, os ritmos, as necessidades e as potencialidades de cada estudante.

A avaliação deverá promover o protagonismo estudantil, a reflexão crítica, a autonomia e a participação dos estudantes em seu próprio processo de aprendizagem, evitando práticas exclusivamente classificatórias e punitivas e superando concepções de educação centradas na mera transmissão de conteúdos.

17.3 INDICADORES DE FLUXO, FREQUÊNCIA E PERMANÊNCIA

Realizar o acompanhamento sistemático da frequência e da permanência dos estudantes, com análise periódica dos indicadores de matrícula, frequência, abandono, evasão, transferência, aprovação, reprovação e distorção idade-ano.

O monitoramento deverá possibilitar a identificação precoce de situações de infrequência e risco de abandono, promovendo a busca ativa e a articulação com as famílias e com as políticas públicas de assistência social, saúde, proteção e garantia de direitos, quando necessário.

Deverão ser analisados, sempre que possível, os indicadores de forma desagregada por etapa, ano escolar, território e grupos em situação de vulnerabilidade, de modo a identificar desigualdades e orientar ações específicas de equidade.

17.4 MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer um processo permanente de acompanhamento da implementação da PMEI, considerando, entre outros aspectos:

- ampliação e equidade da oferta de matrículas em tempo integral;
- atendimento das diferentes etapas da educação, incluindo os CMEIs, a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

42



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

- qualidade e organização do tempo ampliado;
- desenvolvimento e implementação dos Projetos Político-Pedagógicos alinhados aos princípios da Educação Integral;
- articulação curricular entre os diferentes tempos, espaços, saberes e experiências educativas;
- condições de infraestrutura, acessibilidade, alimentação, transporte e segurança;
- disponibilidade e manutenção preventiva dos espaços educativos;
- formação continuada e valorização dos profissionais da educação;
- condições de trabalho e organização das jornadas dos profissionais;
- participação dos estudantes, das famílias e da comunidade;
- articulação intersetorial e integração com o território;
- execução orçamentária e aplicação dos recursos destinados à política;
- alcance das metas e estratégias previstas na PMEI.

17.5 INDICADORES DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

A Secretaria Municipal de Educação deverá instituir, regulamentar e monitorar indicadores próprios de qualidade da Educação Integral, em consonância com as normativas nacionais vigentes, contemplando, no mínimo, as dimensões de:

- I – acesso e equidade;
- II – permanência, frequência e conclusão;
- III – aprendizagem e recomposição das aprendizagens;
- IV – desenvolvimento integral dos estudantes;
- V – qualidade e organização do tempo ampliado;
- VI – infraestrutura, acessibilidade e condições dos espaços educativos;
- VII – alimentação escolar e condições de bem-estar;
- VIII – formação continuada, valorização e condições de trabalho dos profissionais da educação;
- IX – gestão democrática e participação da comunidade escolar;
- X – articulação curricular e integração dos diferentes tempos, espaços e experiências educativas;
- XI – intersetorialidade e articulação com o território;
- XII – inclusão e atendimento à diversidade;
- XIII – participação e protagonismo dos estudantes;

43



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

XIV – execução orçamentária e sustentabilidade da política.

Os indicadores deverão combinar dados quantitativos e qualitativos, permitindo uma análise ampla da implementação e dos resultados da política, evitando que a avaliação da Educação Integral seja reduzida exclusivamente a indicadores de desempenho escolar.

17.6 AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO TEMPO INTEGRAL

O monitoramento deverá avaliar não apenas a quantidade de horas de permanência dos estudantes na unidade educacional, mas, sobretudo, a qualidade do tempo ampliado e sua contribuição para o desenvolvimento integral.

Deverão ser considerados aspectos como a adequação da rotina escolar, a integração entre os componentes curriculares e as atividades diversificadas, a qualidade das experiências educativas, a oferta de práticas culturais, artísticas, esportivas, científicas e tecnológicas, os momentos de descanso e convivência, a alimentação e as condições de bem-estar dos estudantes.

17.7 ESCUTA E PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES E DA COMUNIDADE

A PMEI deverá assegurar mecanismos periódicos de escuta dos estudantes, profissionais da educação, famílias e comunidade, por meio de questionários, rodas de conversa, assembleias, reuniões, fóruns, conselhos escolares e outros instrumentos participativos.

Os resultados dessas escutas deverão ser sistematizados e considerados no planejamento e no aprimoramento das ações da política, fortalecendo a gestão democrática e o protagonismo dos diferentes sujeitos envolvidos no processo educativo.

17.8 RELATÓRIOS E TRANSPARÊNCIA

A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar, anualmente, relatório de monitoramento e avaliação da PMEI, contendo a análise dos indicadores, o cumprimento das metas, os avanços alcançados, os desafios identificados, as desigualdades observadas e as medidas adotadas ou previstas para sua superação.

O relatório deverá ser apresentado ao Conselho Municipal de Educação e, quando pertinente, ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, ao Conselho de Alimentação Escolar e demais instâncias de controle social e

44



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

participação, assegurando transparência e publicidade das informações.

Sempre que possível, os resultados deverão ser divulgados em linguagem acessível à comunidade, respeitando a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais.

17.9 AVALIAÇÃO PERIÓDICA DA PMEI

A Política Municipal de Educação Integral deverá ser submetida a avaliações periódicas, preferencialmente em ciclos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação do Conselho Municipal de Educação, profissionais da educação, estudantes, famílias e representantes da comunidade.

Os resultados das avaliações deverão subsidiar a revisão das metas, estratégias e ações da política, garantindo seu caráter dinâmico e sua capacidade de responder às necessidades educacionais do município.

O monitoramento e a avaliação deverão, portanto, constituir-se como instrumentos de gestão, participação social e garantia de direitos, orientando decisões baseadas em evidências e contribuindo para que a Educação Integral se consolide como uma política pública permanente, equitativa, inclusiva e comprometida com a formação integral de todos os estudantes

18 FINANCIAMENTO – DEFINIÇÃO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DA POLÍTICA

A sustentabilidade financeira da Política Municipal de Educação Integral (PMEI) de Campo Largo será assegurada mediante a articulação de diferentes fontes de financiamento da educação pública, observada a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, as diretrizes do Ministério da Educação e as orientações da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF).

A implementação e a expansão da Educação Integral deverão ser planejadas de forma progressiva, sustentável e articulada ao planejamento educacional, orçamentário e financeiro do Município, considerando a capacidade de atendimento da Rede Municipal de Ensino e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação e nas políticas nacionais de Educação em Tempo Integral.

O planejamento da política deverá contemplar diagnóstico da rede, definição de metas anuais de criação e ampliação de matrículas em tempo integral, cronograma

45



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

de implementação, monitoramento dos resultados e avaliação periódica, assegurando que a expansão da oferta seja acompanhada das condições necessárias de infraestrutura, alimentação escolar, transporte, materiais pedagógicos, recursos tecnológicos, formação e valorização dos profissionais da educação, gestão escolar e demais despesas indispensáveis à garantia da qualidade da oferta.

Em conformidade com a Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, o Município deverá prever, em seu planejamento orçamentário e financeiro, a aplicação anual de, no mínimo, 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), incluídas as complementações da União na modalidade VAAR, destinados à criação de matrículas em tempo integral na educação básica, até o atingimento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação e pelo Plano Municipal de Educação. A definição da origem desses recursos e das prioridades de aplicação observará as normas vigentes, podendo contemplar despesas de custeio e de capital necessárias à implementação, expansão e qualificação da Educação Integral.

Constituem fontes de financiamento da Política Municipal de Educação Integral, conforme sua natureza e finalidade:

I – Recursos do Fundeb;

Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) serão aplicados na manutenção e no desenvolvimento da Educação Básica pública, observadas as disposições constitucionais, legais e regulamentares vigentes.

As matrículas em tempo integral, quando computadas nos termos da legislação e dos critérios estabelecidos pelos órgãos competentes, repercutirão na distribuição dos recursos do Fundeb, observadas as regras de ponderação, contabilização e financiamento aplicáveis à Educação Básica.

Em consonância com a Resolução CIF nº 23/2026, o planejamento da aplicação dos recursos do Fundeb deverá contemplar metas anuais de criação e expansão de matrículas em tempo integral, assegurando a aplicação mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo, incluídas as complementações VAAF e VAAR, observadas as prioridades definidas pelo Município e a possibilidade de financiamento de despesas de custeio e de capital indispensáveis

46



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

à implementação da Política Municipal de Educação Integral.

A ampliação das matrículas em tempo integral deverá integrar o planejamento orçamentário e financeiro da Rede Municipal de Ensino, assegurando a sustentabilidade da política, a continuidade da oferta e a adequada aplicação dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

II – Recursos destinados à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino (MDE);

Os recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e do art. 70 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), constituirão fonte essencial para o financiamento das ações da Educação Integral, observadas as despesas legalmente classificadas como MDE.

Esses recursos poderão financiar, entre outras despesas legalmente admitidas, ações relacionadas à remuneração e valorização dos profissionais da educação, aquisição de materiais didáticos e pedagógicos, tecnologias educacionais, manutenção e adequação dos espaços escolares, equipamentos, mobiliários, serviços, formação continuada e demais ações necessárias ao funcionamento e à qualidade da Educação Integral.

III – Recursos próprios do Município;

O Município poderá destinar recursos do Tesouro Municipal para complementar e fortalecer o financiamento da Política Municipal de Educação Integral, especialmente nas ações que demandem investimentos ou despesas não integralmente cobertas pelas receitas vinculadas à educação e pelas transferências intergovernamentais.

Os recursos próprios poderão ser destinados, conforme a legislação orçamentária e financeira, ao financiamento de ações como:

- a) ampliação, construção, adequação, manutenção e modernização da infraestrutura das unidades educacionais;
- b) manutenção preventiva e conservação dos espaços educativos;
- c) aquisição de mobiliário, equipamentos, recursos tecnológicos e materiais pedagógicos;
- d) transporte escolar;
- e) alimentação escolar;
- f) formação inicial e continuada e valorização dos profissionais da educação;

47



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

g) contratação ou disponibilização de profissionais necessários à implementação da política;

h) ações de monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento da Política Municipal de Educação Integral;

i) demais ações necessárias à expansão, consolidação e sustentabilidade da Educação Integral.

Os recursos vinculados à MDE e os recursos próprios do Tesouro Municipal deverão ser considerados de forma articulada no planejamento financeiro da PMEI, respeitadas as finalidades legais e as regras específicas de aplicação de cada fonte.

IV – Complementação e assistência financeira da União;

A Política Municipal de Educação Integral poderá contar com recursos provenientes da assistência financeira da União, inclusive aqueles operacionalizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), destinados à criação, expansão, manutenção e qualificação das matrículas em tempo integral, observados os critérios, procedimentos, metas, valores e condições estabelecidos nos respectivos atos normativos.

Poderão ser utilizados recursos oriundos do Programa Escola em Tempo Integral e de outras iniciativas federais voltadas ao fortalecimento da Educação Integral, observadas as normas vigentes e as pactuações interfederativas.

V – Recursos provenientes de programas e ações específicas;

A implementação da PMEI poderá contar com recursos provenientes de programas, projetos e ações específicas dos governos federal, estadual e municipal, inclusive transferências voluntárias, convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, instrumentos congêneres e demais mecanismos de apoio financeiro destinados à Educação Integral.

A aplicação desses recursos deverá observar as normas específicas de cada programa, assegurando sua compatibilidade com os objetivos da Política Municipal de Educação Integral.

VI – Articulação intersetorial e parcerias;

A implementação da Educação Integral será fortalecida por meio da articulação entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, ciência, tecnologia, segurança alimentar e nutricional e demais áreas relacionadas ao desenvolvimento integral dos estudantes.

A utilização compartilhada de equipamentos públicos, espaços comunitários,

48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

instituições culturais, esportivas e científicas e serviços intersetoriais poderá contribuir para a ampliação das oportunidades educativas, observadas as competências de cada órgão e a legislação aplicável.

Poderão ser estabelecidas parcerias com instituições públicas, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e demais entidades, nos termos da legislação vigente, assegurando o interesse público, a transparência, a gestão democrática, a finalidade educacional da política e a observância das diretrizes nacionais para a Educação Integral.

A execução financeira da Política Municipal de Educação Integral será acompanhada por mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência, de forma a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, o cumprimento das metas pactuadas e o aperfeiçoamento contínuo da política, em consonância com o Plano Municipal de Educação, as diretrizes do Ministério da Educação e a Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026.

VII – Planejamento e sustentabilidade financeira;

A Secretaria Municipal de Educação deverá incorporar progressivamente as necessidades de financiamento da Educação Integral aos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), considerando as metas de ampliação da jornada escolar e de expansão das matrículas em tempo integral estabelecidas no Plano Municipal de Educação e nas diretrizes nacionais vigentes.

A expansão da oferta de Educação Integral deverá ser acompanhada de estimativa do impacto financeiro e orçamentário, considerando, entre outros fatores, a ampliação de matrículas, a necessidade de profissionais da educação, a adequação da infraestrutura física e pedagógica, a alimentação escolar, o transporte escolar, os materiais pedagógicos, os recursos tecnológicos, a manutenção preventiva e demais despesas decorrentes da ampliação da jornada escolar.

O planejamento financeiro deverá considerar a sustentabilidade da política no médio e longo prazo, articulando recursos próprios do Município, recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, recursos do Fundeb, incluindo as complementações da União quando incidentes, e demais transferências intergovernamentais destinadas à Educação Integral, evitando a expansão de matrículas sem a correspondente previsão das condições necessárias para garantir

49



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

a continuidade, a qualidade e a equidade da oferta.

VIII – Vedações e observância das normas de financiamento.

Os recursos destinados à implementação da Política Municipal de Educação Integral deverão ser aplicados exclusivamente nas finalidades previstas na legislação vigente e nos atos normativos que regulamentam cada fonte de financiamento, observando-se as regras específicas do Fundeb, da manutenção e desenvolvimento do ensino e dos programas de assistência financeira da União.

Os recursos recebidos por meio de programas de fomento, assistência financeira específica ou transferências destinadas à Educação Integral não deverão ser utilizados para substituir a obrigação constitucional do Município de aplicar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

A contabilização, execução e aplicação dos recursos deverão observar as normas vigentes, as regras específicas de cada fonte de financiamento, incluindo os critérios estabelecidos pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF), e as orientações dos órgãos de controle, assegurando transparência, rastreabilidade, monitoramento e adequada prestação de contas.

A Secretaria Municipal de Educação deverá manter acompanhamento sistemático das fontes de financiamento da Política Municipal de Educação Integral, promovendo a articulação entre recursos vinculados, recursos próprios, recursos do Fundeb e transferências intergovernamentais, inclusive aquelas provenientes da União quando aplicáveis, de modo a garantir a sustentabilidade financeira, a continuidade e o aperfeiçoamento da política pública.

19 IMPLEMENTAÇÃO E CRONOGRAMA

A implementação da Política Municipal de Educação Integral (PMEI) será realizada de forma progressiva, planejada e articulada, considerando as especificidades das diferentes etapas da Educação Básica, as necessidades e características do território, a demanda educacional, a capacidade orçamentária e financeira do Município, as condições de infraestrutura, a disponibilidade e a formação dos profissionais da educação e as condições necessárias para assegurar a qualidade da oferta.

50



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

A expansão da Educação Integral deverá ocorrer de forma planejada e sustentável, garantindo que a ampliação da jornada escolar seja acompanhada da correspondente ampliação das condições pedagógicas, estruturais, administrativas e de recursos humanos necessárias à efetivação da política.

O detalhamento das ações, metas, responsabilidades, prazos, indicadores de acompanhamento, recursos necessários e estratégias de execução da Política Municipal de Educação Integral será estabelecido em Plano de Ação específico, que integra esta política como instrumento de planejamento e execução.

A implementação deverá observar as seguintes fases:

I – Diagnóstico, Planejamento e Pactuação;

Será realizado diagnóstico periódico da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de identificar as condições e prioridades para a expansão da Educação Integral, considerando, entre outros aspectos:

- a) a demanda manifesta e potencial das famílias e da comunidade;
- b) o número de estudantes matriculados e a projeção de crescimento da demanda;
- c) a distribuição territorial das matrículas e das unidades educacionais;
- d) as diferentes etapas da Educação Básica, contemplando os CMEIs, a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- e) as condições de infraestrutura, acessibilidade, espaços pedagógicos, esportivos, culturais, de convivência, alimentação e descanso;
- f) as condições de transporte escolar e alimentação escolar;
- g) a disponibilidade, a formação e as condições de trabalho dos profissionais da educação;
- h) a organização das jornadas de trabalho dos profissionais envolvidos na Educação Integral;
- i) as condições orçamentárias e financeiras para a expansão e a sustentabilidade da política;
- j) as situações de vulnerabilidade social e as desigualdades territoriais que possam orientar a definição de prioridades.

O diagnóstico deverá subsidiar a definição das unidades educacionais prioritárias para a expansão da oferta, bem como a elaboração de planos de adequação e investimento necessários à implementação da Educação Integral.

A pactuação das etapas de expansão deverá envolver a Secretaria Municipal

51



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

de Educação, as unidades educacionais, os profissionais da educação, os órgãos colegiados e, sempre que possível, estudantes, famílias e comunidade.

II – Adequação Normativa e Pedagógica;

No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação da regulamentação da PMEI, a Secretaria Municipal de Educação deverá promover as orientações necessárias para que as unidades educacionais revisem e, quando necessário, atualizem seus Projetos Político-Pedagógicos, propostas curriculares, organização dos tempos e espaços e demais documentos institucionais, em consonância com os princípios e diretrizes da Política Municipal de Educação Integral e com a legislação educacional vigente.

A revisão dos documentos institucionais deverá considerar a integração entre currículo, tempos, espaços, sujeitos, territórios e experiências educativas, assegurando que a ampliação da jornada não se limite ao aumento quantitativo do tempo de permanência dos estudantes na unidade educacional.

III – Preparação e Adequação das Unidades Educacionais;

Antes da ampliação da oferta, as unidades educacionais deverão elaborar, com apoio da Secretaria Municipal de Educação, plano de implementação ou adequação da Educação Integral, contemplando:

- a) organização dos tempos e espaços educativos;
- b) adequação da proposta curricular;
- c) organização das atividades pedagógicas diversificadas;
- d) definição das responsabilidades dos profissionais envolvidos;
- e) organização das jornadas de trabalho;
- f) necessidades de formação continuada;
- g) adequações de infraestrutura e acessibilidade;
- h) condições de alimentação, higiene, segurança e bem-estar;
- i) manutenção preventiva dos espaços e equipamentos;
- j) estratégias de participação das famílias e da comunidade;
- k) articulação com serviços e políticas públicas do território.

A expansão da oferta deverá ser acompanhada de investimentos progressivos na infraestrutura e na manutenção preventiva das unidades educacionais, assegurando que os espaços permaneçam disponíveis, seguros, acessíveis e em condições adequadas de uso durante todo o período ampliado de atendimento.

IV – Expansão Progressiva da Oferta;

52



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

A ampliação da oferta de Educação Integral será realizada de forma progressiva, considerando as metas estabelecidas nesta Política Municipal de Educação Integral, no Plano Municipal de Educação e nos demais instrumentos de planejamento educacional, observadas as diretrizes e metas nacionais vigentes.

A expansão deverá contemplar, de forma planejada e progressiva, as diferentes etapas da Rede Municipal de Ensino, considerando:

- a) atendimento nos CMEIs;
- b) Educação Infantil para crianças de 4 e 5 anos;
- c) Ensino Fundamental – 1º ano;
- d) Ensino Fundamental – 2º ano;
- e) Ensino Fundamental – 3º ano;
- f) Ensino Fundamental – 4º ano;
- g) Ensino Fundamental – 5º ano.

As metas de expansão deverão ser organizadas por etapas e, quando possível, por unidade educacional e território, estabelecendo progressivamente o número de unidades, turmas e estudantes a serem atendidos, de modo a assegurar maior transparência, planejamento e acompanhamento da implementação da política.

A expansão deverá priorizar critérios de equidade, considerando territórios e grupos em situação de maior vulnerabilidade social e educacional, de modo a evitar a concentração da oferta de Educação Integral em determinadas regiões ou públicos.

A ampliação da jornada escolar deverá ocorrer de maneira articulada à garantia da qualidade da oferta, não sendo considerada suficiente, por si só, a ampliação quantitativa do tempo de permanência dos estudantes na unidade educacional.

V – Monitoramento e Avaliação da Implementação;

A implementação da PMEI será acompanhada continuamente pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades educacionais e as instâncias de participação e controle social.

O monitoramento deverá considerar indicadores de acesso, expansão das matrículas, frequência, permanência, aprendizagem, desenvolvimento integral, qualidade do tempo ampliado, infraestrutura, alimentação, formação e valorização dos profissionais, participação da comunidade, articulação intersetorial e sustentabilidade financeira.

Os resultados do monitoramento deverão subsidiar a revisão das estratégias,

53



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

a identificação de necessidades de investimento e a definição de novas prioridades para a expansão da política.

VI – Consolidação e Aperfeiçoamento da Política;

A consolidação da Política Municipal de Educação Integral compreenderá a regulamentação dos procedimentos necessários à sua execução, a institucionalização das ações, a garantia de financiamento, a formação continuada dos profissionais, a adequação e manutenção dos espaços educativos, o fortalecimento da gestão democrática, a articulação intersetorial e o acompanhamento permanente dos resultados.

O Poder Executivo Municipal e a Secretaria Municipal de Educação poderão editar os atos normativos complementares necessários à implementação da PMEI, respeitadas as competências legais dos órgãos e conselhos responsáveis pela normatização e pelo acompanhamento da política educacional.

A PMEI deverá ser avaliada periodicamente, considerando os resultados alcançados, as mudanças nas necessidades educacionais do Município, a disponibilidade de recursos, as condições da Rede Municipal de Ensino e as diretrizes nacionais vigentes, podendo suas metas, estratégias e cronograma de expansão ser revisados e atualizados sempre que necessário.

Quadro 3 - Cronograma Geral de Implementação

Fase	Ação	Prazo
I	Diagnóstico da Rede Municipal e definição das prioridades territoriais e educacionais	Fluxo contínuo, com atualização periódica
II	Regulamentação da PMEI e orientações às unidades educacionais	Conforme cronograma de regulamentação
III	Revisão dos PPPs e demais documentos institucionais	Até 180 dias após a regulamentação
IV	Elaboração dos planos de adequação das unidades educacionais	Progressivo, conforme plano de expansão
V	Adequação da infraestrutura, acessibilidade, alimentação e espaços educativos	Conforme diagnóstico e cronograma de investimentos
VI	Formação continuada e preparação dos profissionais	Permanente e anterior à ampliação de cada etapa
VII	Expansão progressiva das matrículas em tempo integral	Conforme metas anuais da PMEI e Plano de Ação
VIII	Monitoramento dos indicadores e avaliação da implementação	Contínuo, com avaliação anual
IX	Publicação de relatório de acompanhamento e prestação de contas da política	Anual
X	Avaliação e revisão das metas e estratégias	Periódica, conforme os resultados e necessidades da Rede

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Campo Largo (2026).

54

Página 92

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

A implementação da Política Municipal de Educação Integral deverá assegurar, portanto, que a expansão da oferta ocorra de maneira progressiva, planejada, equitativa e sustentável, articulando ampliação de matrículas, qualidade pedagógica, infraestrutura adequada, valorização dos profissionais, participação social, financiamento e monitoramento permanente, de modo a garantir a efetivação da Educação Integral como política pública de Estado no Município.

20 INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO, PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

A implementação da Política Municipal de Educação Integral será organizada de forma articulada e integrada por meio de instrumentos de planejamento, execução, expansão, monitoramento e avaliação, assegurando a coerência entre as diretrizes estabelecidas nesta Política, as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e as condições concretas para a oferta da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino.

Esses instrumentos têm como finalidade traduzir os princípios, os objetivos e as diretrizes da Política em ações concretas, definindo responsabilidades, metas, prazos e mecanismos de acompanhamento. Além disso, possibilitam o planejamento contínuo, a tomada de decisões fundamentadas e o monitoramento sistemático das ações, contribuindo para o aprimoramento permanente da política pública.

A articulação entre os diferentes instrumentos deverá garantir a continuidade do planejamento e a sustentabilidade da expansão da Educação Integral em Tempo Integral, considerando as condições necessárias para sua implementação e consolidação. Para isso, serão contemplados aspectos pedagógicos, curriculares, de infraestrutura, recursos humanos, financiamento, equidade e articulação territorial. O quadro a seguir apresenta os principais instrumentos que orientarão o planejamento, a implementação e o acompanhamento da Política Municipal de Educação Integral, indicando sua finalidade, periodicidade de elaboração ou atualização e os responsáveis por sua coordenação e execução.

Quadro 4 - Plano de Ação por eixos

Eixo	Ação	Meta	Indicador	Responsável	Prazo	Recurso	Situação
1. Expansão	Ampliar	Meta anual	Nº de	SME	2026-	Fundeb/	A iniciar

55



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

	matrículas		matrículas		2029	recursos próprios	
2. Infraestrutura	Adequar unidades	Nº de unidades adequadas	% de adequação	Infraestrutura	Anual	PPA/LDO/LOA	Em andamento
3. Profissionais	Dimensionar equipes	100% de unidades	Relação profissional/estudante	RH	Anual	Orçamento	—
4. Formação	Realizar formação	Nº de formações	Participação	SME	Permanente	Recursos próprios	—
5. Currículo	Consolidar referencial	Documento implantado	% de unidades	Pedagógico	2026-2027	—	—
6. Intersetorialidade	Formalizar fluxos	Nº de protocolos	Protocolos ativos	SME + Secretarias	Anual	—	—
7. Financiamento	Planejar sustentabilidade	Previsão orçamentária	Execução financeira	SME/Financeiro	Anual	PPA/LDO/LOA	—
8. Monitoramento	Acompanhar indicadores	Relatório anual	Relatórios publicados	SME	Anual	—	—

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Campo Largo (2026).

Para esse fim, a Política Municipal de Educação Integral será operacionalizada por meio dos instrumentos complementares que constam em anexo.

21 DISPOSIÇÕES FINAIS

A Política Municipal de Educação Integral constitui instrumento orientador da implementação, expansão, acompanhamento e consolidação da Educação Integral no Município de Campo Largo, estabelecendo princípios, diretrizes, objetivos, estratégias e mecanismos de monitoramento destinados à garantia do desenvolvimento integral dos estudantes e à efetivação do direito à educação.

A implementação desta Política observará a legislação educacional vigente, as normas do Sistema Municipal de Ensino, o Plano Municipal de Educação e os demais instrumentos de planejamento e financiamento da educação pública, bem como as diretrizes e normas nacionais aplicáveis à Educação Integral.

Os casos omissos e as questões de natureza técnico-pedagógica decorrentes da implementação desta Política serão analisados e orientados pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento Técnico-Pedagógico, observadas

56



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

as competências legais dos demais órgãos e instâncias do Sistema Municipal de Ensino.

As questões que demandam regulamentação específica poderão ser disciplinadas por atos normativos complementares do Poder Executivo e da Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Educação e demais órgãos competentes.

A Política Municipal de Educação Integral deverá ser objeto de acompanhamento e avaliação periódica, podendo ser atualizada ou revisada sempre que necessário, considerando os resultados do monitoramento, as necessidades da Rede Municipal de Ensino, as alterações na legislação educacional e as diretrizes nacionais vigentes.

Revogam-se as disposições normativas municipais que contrariem o disposto nesta Política, quando houver.

Esta Política entra em vigor na data de sua publicação oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA – FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União: Brasília, DF, 23 dez. 1996.*

BRASIL. **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.** Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nº 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. *Diário Oficial da União: Brasília, DF, 17 jun. 2009.*

BRASIL. **Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010.** Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País. *Diário Oficial da União: Brasília, DF, 25 maio 2010.*

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. *Diário Oficial da União: Brasília, DF, 26 jun. 2014.*

BRASIL. **Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.** Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância. Brasília, DF: Presidência da República, 2016.

BRASIL. **Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023.** Institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021. *Diário Oficial da União: Brasília, DF, 1º ago. 2023.*

BRASIL. **Lei nº 14.837, de 8 de abril de 2024.** Altera a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País, para modificar a definição de biblioteca escolar e criar o Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares (SNBE). *Diário Oficial da União: Brasília, DF, 9 abr. 2024.*

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009.** Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília, DF: MEC/CNE, 2009.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024.** Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil. Brasília, DF: MEC/CNE, 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Parecer CNE/CEB nº 12, de 11 de junho de 2025.** Diretrizes Operacionais para a Educação Integral em Tempo Integral. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025.** Institui as Diretrizes Operacionais

58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA – FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. *Diário Oficial da União: Brasília, DF, 4 ago. 2025. Seção 1, p. 27.*

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026.** Institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular.** Brasília, DF: MEC, 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. **Qualidade e equidade na Educação Infantil: princípios, normatização e políticas públicas.** Brasília, DF: MEC/SEB, 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade. **Resolução CIB/SEB/MEC nº 23, de 17 de março de 2026.** Regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. **Educação integral: texto referência para o debate nacional.** Organização de Jaqueline Moll. Brasília, DF: MEC; SECAD, 2009. 52 p. (Série Mais Educação).

CAMPO LARGO (Município). **Lei nº 3.707, de 2024.** Institui a Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Campo Largo. Campo Largo, PR: Prefeitura Municipal, 2024.

CAMPO LARGO (Município). Secretaria Municipal de Educação. **Referencial Curricular da Educação Integral.** Campo Largo, PR: Secretaria Municipal de Educação, 2026. Documento não publicado.

CAMPO LARGO (Município). Secretaria Municipal de Educação. **Referencial Curricular Municipal.** Versão preliminar. Campo Largo, PR: Secretaria Municipal de Educação, 2026. Documento não publicado.

DELORS, Jacques (coord.). **Educação: um tesouro a descobrir: relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI.** Brasília, DF: UNESCO, 2010.

FREIRE, Paulo. **A importância do ato de ler: em três artigos que se completam.** 23. ed. São Paulo: Cortez, 1989.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa.** São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da esperança: um reencontro com a pedagogia do oprimido.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

GADOTTI, Moacir. A escola na cidade que educa. **Cadernos Cenpec,** São Paulo, v. 1, n. 1, p. 133-139, 2006. DOI: <https://doi.org/10.18676/cadernoscenpec.v1i1.160>.

59

Página 97

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

GADOTTI, Moacir. **Educação integral no Brasil: inovações em processo**. São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2009.

MOLL, Jaqueline. **Histórias de vida, histórias de escola: elementos para uma pedagogia da cidade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

MOLL, Jaqueline (org.). **Caminhos da educação integral no Brasil: direito a outros tempos e espaços educativos**. Porto Alegre: Penso, 2012.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. Tradução de Eloá Jacobina. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. 2. ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2000.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. **Deliberação CEE/PR nº 06, de 2025**. Estabelece normas para a implementação da Política de Educação Integral no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Curitiba: CEE/PR, 2025.

RIBEIRO, Darcy. **O livro dos CIEPs**. Rio de Janeiro: Bloch, 1986.

SANTOS, Milton. O dinheiro e o território. **GEOgraphia**, Niterói, v. 1, n. 1, p. 7-13, 1999. DOI: <https://doi.org/10.22409/GEOgraphia1999.v1i1.a13360>.

SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações**. 11. ed. rev. Campinas, SP: Autores Associados, 2011.

TEIXEIRA, Anísio. Centro Educacional Carneiro Ribeiro. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Rio de Janeiro, v. 31, n. 73, p. 78-84, jan./mar. 1959.

TEIXEIRA, Anísio. **Educação não é privilégio**. 6. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1999.

VYGOTSKY, Lev Semionovitch. **A formação social da mente: o desenvolvimento dos processos psicológicos superiores**. Organização de Michael Cole et al. Tradução de José Cipolla Neto, Luís Silveira Menna Barreto e Solange Castro Afeche. 7. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. **Deliberação CEE/PR nº 09, de 1º de dezembro de 2025**. Normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Curitiba: Conselho Estadual de Educação do Paraná, 2025.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. **Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações**. Curitiba: SEED/PR, 2018.

60

Página 98

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

ANEXO I

PLANO DE AÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL PÚBLICA DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Vigência: 2026–2036

1. APRESENTAÇÃO

O presente Plano de Ação para Implementação, Consolidação e Expansão da Educação Integral em Tempo Integral constitui instrumento operacional da Política Municipal de Educação Integral de Campo Largo e tem por finalidade organizar as ações necessárias à efetivação, qualificação, monitoramento e expansão progressiva da oferta de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino.

O Plano está articulado à Política Municipal de Educação Integral, às diretrizes nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral e à Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, considerando os princípios da educação como direito, do desenvolvimento integral dos estudantes, da equidade, da inclusão, da justiça curricular, da gestão democrática, da intersetorialidade e da integração entre tempo, espaço, currículo e território.

Parte-se do entendimento de que a ampliação da jornada escolar não constitui finalidade isolada da política educacional. A expansão do tempo de permanência dos estudantes deverá estar acompanhada da ampliação das oportunidades educativas, da qualificação das experiências pedagógicas, da melhoria das condições de oferta e da garantia de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral.

Nesse sentido, o Plano organiza as ações municipais em eixos estratégicos, estabelecendo prioridades, responsabilidades, prazos, indicadores e mecanismos de monitoramento.

A expansão da Educação Integral em Tempo Integral será realizada de maneira gradativa, planejada, equitativa e sustentável, considerando a demanda educacional, a capacidade instalada da Rede Municipal de Ensino, as condições de infraestrutura, os recursos humanos, a alimentação escolar, o transporte, os recursos financeiros e as especificidades de cada território.

O Plano deverá ser compreendido como instrumento dinâmico de planejamento, sujeito a acompanhamento e revisão periódica, de acordo com os

61

Página 99

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

resultados alcançados, as necessidades da população, as condições de oferta e as alterações normativas.

2. FINALIDADE

Orientar a implementação, consolidação e expansão progressiva da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Campo Largo, assegurando que o crescimento das matrículas seja realizado com qualidade, equidade, inclusão, sustentabilidade e garantia das condições necessárias ao desenvolvimento integral dos estudantes.

3. OBJETIVO GERAL

Consolidar uma política municipal de Educação Integral em Tempo Integral que articule currículo, jornada, espaços, territórios, profissionais, infraestrutura, alimentação, transporte, proteção integral e participação social, promovendo a ampliação progressiva e equitativa das matrículas e garantindo condições adequadas de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I – ampliar progressivamente as matrículas em Educação Integral em Tempo Integral;
- II – garantir jornada escolar mínima de 7 horas diárias ou 35 horas semanais, conforme as normas vigentes;
- III – assegurar a integração entre os tempos e espaços educativos, superando a fragmentação entre turno e contraturno;
- IV – garantir que a expansão das matrículas seja precedida de diagnóstico das condições de oferta;
- V – priorizar territórios e estudantes em situação de maior vulnerabilidade social e educacional;
- VI – assegurar condições adequadas de infraestrutura, acessibilidade, manutenção, alimentação, transporte e recursos humanos;
- VII – promover a revisão e adequação dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares;
- VIII – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
- IX – garantir estratégias de acesso, permanência e continuidade dos estudantes na jornada integral;

62

Página 100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

X – fortalecer a articulação intersetorial e a relação entre escola, território e comunidade;

XI – implementar sistema permanente de monitoramento e avaliação;

XII – garantir transparência e participação social no acompanhamento da política;

XIII – assegurar sustentabilidade pedagógica, administrativa e financeira da expansão;

XIV – garantir que a ampliação da jornada escolar esteja articulada à matriz curricular vigente e às orientações aprovadas pelo Núcleo Regional de Educação;

XV – assegurar a organização dos macrocampos, conforme a terminologia utilizada na matriz curricular da Rede Municipal de Ensino e sua respectiva parte diversificada do currículo, aprovada pelo NRE.

5. EIXOS ESTRATÉGICOS DO PLANO DE AÇÃO

O Plano de Ação será organizado em dez eixos estratégicos:

1. Governança e gestão da política;
2. Diagnóstico, planejamento e expansão das matrículas;
3. Acesso, equidade, inclusão e permanência;
4. Organização curricular e práticas pedagógicas;
5. Infraestrutura, espaços educativos e manutenção;
6. Profissionais da educação, formação e valorização;
7. Alimentação escolar, transporte e condições de permanência;
8. Articulação intersetorial e território educativo;
9. Financiamento e sustentabilidade;
10. Monitoramento, avaliação, transparência e participação social.

EIXO 1 – GOVERNANÇA E GESTÃO DA POLÍTICA

Objetivo:

Fortalecer a estrutura de governança responsável pela implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral.

Ação	Estratégia	Responsáveis	Prazo	Indicador
Consolidar a Coordenação Municipal de Educação Integral	Definir atribuições, equipe e fluxos de trabalho	SME	2026	Estrutura formalizada
Fortalecer o Comitê Local	Garantir reuniões	SME/Comitê	Contínuo	Nº de

63



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

Ação	Estratégia	Responsáveis	Prazo	Indicador
	periódicas e participação intersetorial			reuniões trimestrais
Definir fluxo de governança	Estabelecer responsabilidades entre SME, departamentos e escolas	SME	2026	Fluxo instituído
Integrar setores da SME	Criar fluxo permanente entre pedagógico, RH, infraestrutura, alimentação e transporte	SME	2026–2027	Fluxo integrado
Fortalecer participação social	Envolver Conselhos, APMF, grêmios e comunidade	SME/Escolas	Contínuo	Participação registrada
Acompanhar a execução do Plano	Realizar reuniões periódicas de acompanhamento das metas e ações	SME/Comitê	Anual	Relatório de acompanhamento

Resultado esperado:

Estrutura de governança integrada, com responsabilidades definidas e mecanismos permanentes de planejamento, acompanhamento e avaliação da política.

EIXO 2 – DIAGNÓSTICO, PLANEJAMENTO E EXPANSÃO DAS MATRÍCULAS

Objetivo:

Planejar, organizar e monitorar a expansão da oferta educacional no município com base em dados reais, atualizados, confiáveis, territorializados e verificáveis, considerando a demanda educacional manifesta e reprimida, as características demográficas e socioeconômicas do território, os níveis de vulnerabilidade, a infraestrutura disponível, os recursos humanos existentes e a capacidade real de atendimento da rede municipal de ensino.

Diretriz de gestão e produção de dados:

Compete à Secretaria Municipal de Educação – SME coordenar e assegurar a produção, coleta, sistematização, validação, atualização, análise e divulgação dos dados educacionais necessários ao diagnóstico, planejamento, expansão e monitoramento da oferta educacional municipal.

A SME deverá instituir e manter instrumentos oficiais de coleta e registro de dados, com metodologia padronizada, periodicidade definida, identificação da fonte

64



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

das informações e mecanismos de validação, garantindo que as decisões relativas à expansão da oferta sejam fundamentadas em informações reais e verificáveis.

Os instrumentos deverão, sempre que possível, permitir a organização dos dados por unidade educacional, território, etapa e modalidade de ensino, faixa etária, turno, demanda, capacidade de atendimento, infraestrutura e recursos humanos, possibilitando a identificação das desigualdades territoriais e das necessidades específicas da população.

A SME deverá manter histórico dos dados coletados, permitindo a comparação anual da evolução da demanda, da oferta, das matrículas, da capacidade instalada e da demanda não atendida.

Ação	Estratégia	Prazo	Indicador	Responsável	Instrumento/Evidência
1. Instituir e atualizar o Diagnóstico Municipal da Educação	Elaborar instrumento oficial de diagnóstico contendo dados reais de matrículas, demanda educacional, infraestrutura, recursos humanos, capacidade instalada, atendimento por território, etapas e modalidades de ensino.	Anual	Diagnóstico municipal atualizado, validado e publicado	SME	Diagnóstico Municipal da Educação; base de dados consolidada; relatório de validação
2. Criar e manter banco municipal de dados educacionais	Organizar base única de informações educacionais, integrando dados de matrículas, demanda, unidades, infraestrutura, RH, vagas e capacidade de atendimento.	Contínuo	Banco de dados atualizado	SME	Banco de dados municipal; registros de atualização; relatórios gerenciais
3. Mapear a demanda educacional	Identificar e registrar a demanda manifesta e reprimida por etapa e modalidade, considerando localização, faixa etária, unidade de preferência, turno e situação de atendimento.	Contínuo, com consolidação anual	Nº de demandantes registrados; percentual de demanda atendida e não atendida	SME	Cadastro da demanda; lista de espera; mapa da demanda; relatório anual
4. Realizar busca ativa de demanda não identificada	Articular informações educacionais e territoriais para identificar crianças, adolescentes e demais públicos em idade escolar que estejam	Anual/Contínuo	Nº de pessoas identificadas e encaminhadas para atendimento	SME	Relatório de busca ativa; registros de encaminhamento e atendimento

65

Página 103

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600f465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

Ação	Estratégia	Prazo	Indicador	Responsável	Instrumento/ Evidência
	fora da rede ou sem atendimento adequado.				
5. Atualizar o mapa de vulnerabilidade e territorial	Elaborar e atualizar instrumento territorial considerando indicadores demográficos, socioeconômicos, educacionais e de acesso aos serviços públicos, identificando territórios prioritários.	Anual	Mapa de vulnerabilidade atualizado	SME	Mapa territorial; base cartográfica; relatório de análise
6. Identificar territórios com déficit de oferta	Cruzar os dados de demanda, população, matrículas, capacidade instalada e vulnerabilidade para identificar áreas com insuficiência ou ausência de oferta educacional.	Anual	Nº de territórios com déficit de oferta identificados	SME	Mapa de déficit de oferta; relatório técnico
7. Aplicar matriz objetiva de priorização	Utilizar matriz com critérios previamente definidos e dados oficiais para classificar unidades e territórios quanto à prioridade para ampliação, criação, adequação ou reorganização da oferta.	Anual	Matriz aplicada; unidades/ territórios classificados	SME	Matriz de priorização preenchida e validada
8. Avaliar a capacidade real de atendimento da rede	Avaliar, antes da expansão, a capacidade física, pedagógica e administrativa das unidades, considerando salas, espaços pedagógicos, acessibilidade, equipamentos, recursos humanos e condições de funcionamento.	Anual e previamente a cada expansão	Relatórios de capacidade real elaborados	SME	Instrumento de avaliação da capacidade; relatório técnico; registros de vistoria
9. Elaborar Plano Anual de Expansão da Oferta	Consolidar os dados do diagnóstico, da demanda, do mapa de vulnerabilidade, da matriz de priorização e da avaliação de capacidade para definir as prioridades de expansão da rede.	Anual	Plano Anual de Expansão elaborado e aprovado	SME	Plano Anual de Expansão; ata ou ato de aprovação
10. Definir	Estabelecer o número	Anual	Nº de vagas	SME	Planilha de

66

Página 104

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

Ação	Estratégia	Prazo	Indicador	Responsável	Instrumento/ Evidência
quantitativo de vagas a serem criadas	de novas vagas a partir da demanda comprovada, capacidade física, disponibilidade de recursos humanos e projeção demográfica.		planejadas e criadas		projeção de vagas; relatório técnico
11. Planejar a expansão por território e etapa de ensino	Definir prioridades de expansão considerando a distribuição territorial da população e a necessidade de atendimento em cada etapa e modalidade.	Anual	Percentual das prioridades definidas com base no diagnóstico territorial	SME	Plano territorial de expansão
12. Monitorar a execução da expansão	Acompanhar a implantação das ações previstas, verificando vagas criadas, matrículas efetivadas, atendimento da demanda e cumprimento do planejamento anual.	Trimestral/ Anual	Relatório de execução da expansão	SME	Relatórios de monitoramento; painel de indicadores
13. Monitorar a demanda reprimida	Atualizar periodicamente os registros de demanda não atendida e verificar sua evolução após a criação ou ampliação da oferta.	Contínuo	Redução percentual da demanda reprimida	SME	Relatório de demanda reprimida
14. Atualizar as projeções de demanda	Utilizar dados demográficos e históricos de matrículas para projetar a necessidade futura de vagas e orientar decisões de expansão.	Anual	Projeção anual de demanda atualizada	SME	Estudo de projeção de demanda
15. Publicizar os resultados	Divulgar, de forma acessível, os principais dados do diagnóstico, da demanda, da capacidade da rede e da expansão planejada e realizada.	Anual	Relatório publicado	SME	Relatório público; página institucional; painel de indicadores

Critérios mínimos para os instrumentos de dados:

Os instrumentos elaborados pela SME deverão observar, no mínimo, os seguintes critérios:

- Confiabilidade: utilização de dados provenientes de fontes oficiais e registros administrativos verificáveis;

67



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

- Atualização: definição de periodicidade para coleta, conferência e atualização das informações;
- Territorialização: possibilidade de análise dos dados por unidade educacional e território;
- Desagregação: organização das informações por etapa, modalidade, faixa etária, turno e demais variáveis necessárias ao planejamento;
- Rastreabilidade: identificação da fonte, data de coleta e responsável pela informação;
- Validação: conferência dos dados antes de sua utilização para tomada de decisão;
- Transparência: disponibilização dos resultados consolidados, observadas as normas de proteção de dados pessoais;
- Comparabilidade: manutenção de séries históricas que permitam acompanhar a evolução da oferta e da demanda;
- Integração: articulação entre os diferentes instrumentos utilizados pela SME, evitando duplicidade ou inconsistência das informações.

Instrumentos oficiais a serem instituídos pela SME

Para assegurar a efetividade deste eixo, a SME deverá instituir, regulamentar e manter, no mínimo, os seguintes instrumentos:

1. Diagnóstico Municipal da Educação;
2. Banco Municipal de Dados Educacionais;
3. Instrumento de Registro da Demanda Educacional;
4. Mapa Municipal da Demanda Educacional;
5. Mapa de Vulnerabilidade Territorial;
6. Mapa de Déficit de Oferta Educacional;
7. Matriz de Priorização para Expansão;
8. Instrumento de Avaliação da Capacidade Real de Atendimento;
9. Estudo de Projeção de Demanda;
10. Plano Anual de Expansão da Oferta;
11. Painel ou sistema de monitoramento dos indicadores;
12. Relatório Anual de Monitoramento da Expansão.

Responsabilidade institucional da SME:

68



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

A Secretaria Municipal de Educação – SME será responsável por coordenar o processo de produção e gestão das informações necessárias ao planejamento da expansão da oferta educacional, cabendo-lhe:

- definir a metodologia e os critérios dos instrumentos;
- estabelecer a periodicidade de coleta e atualização dos dados;
- orientar as unidades educacionais quanto ao preenchimento dos instrumentos;
- consolidar e validar as informações recebidas;
- realizar o cruzamento e a análise dos dados;
- identificar inconsistências e promover sua correção;
- manter os registros e séries históricas;
- elaborar os diagnósticos e estudos técnicos;
- definir, com base em critérios objetivos, as prioridades de expansão;
- elaborar e acompanhar o Plano Anual de Expansão;
- monitorar a demanda atendida e reprimida;
- produzir relatórios periódicos de acompanhamento;
- dar publicidade aos resultados consolidados, respeitando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

As unidades educacionais participarão do processo como fontes primárias de informação, sendo responsáveis pelo fornecimento correto, completo e tempestivo dos dados sob sua responsabilidade, conforme os instrumentos e procedimentos estabelecidos pela SME.

Resultado esperado:

Ao final de cada ciclo anual, o município deverá dispor de um diagnóstico educacional atualizado e validado, com identificação da demanda manifesta e reprimida, mapa de vulnerabilidade e déficit de oferta, avaliação da capacidade real de atendimento da rede e matriz de prioridades, permitindo que a expansão da oferta educacional seja planejada com base em evidências, critérios objetivos e necessidades reais da população.

A expansão de vagas, unidades ou atendimento deverá estar vinculada aos dados produzidos pelos instrumentos oficiais da SME, evitando decisões baseadas exclusivamente em estimativas, solicitações isoladas ou projeções não validadas.

Objetivo:

69



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

Planejar a expansão das matrículas com base em diagnóstico territorial, demanda educacional e capacidade efetiva de oferta.

Ação	Estratégia	Responsáveis	Prazo	Indicador
Elaborar diagnóstico municipal	Levantar matrículas, demanda, infraestrutura, RH e vulnerabilidades	SME	2027	Diagnóstico publicado
Mapear demanda por tempo integral	Identificar demanda manifesta e potencial	SME/Escolas	Anual	Nº de estudantes demandantes
Elaborar mapa de vulnerabilidade	Identificar territórios prioritários	SME/Assistência Social	2027	Mapa territorial
Criar matriz de priorização	Classificar unidades segundo critérios objetivos de equidade	SME	2026-2027	Matriz instituída
Elaborar Plano de Expansão	Definir metas anuais e cronograma	SME	2026-2036	Plano aprovado
Expandir matrículas	Implantar novas turmas ou ampliar a jornada de estudantes conforme capacidade	SME	2026-2036	Nº de matrículas ETI
Avaliar capacidade de oferta	Verificar infraestrutura, RH, alimentação e transporte antes da expansão	SME	Anual	Relatório de capacidade
Monitorar a demanda não atendida	Identificar diferenças entre demanda e vagas disponíveis	SME	Anual	Demanda não atendida

Resultado esperado:

Expansão progressiva baseada em diagnóstico, equidade, demanda educacional e capacidade real de oferta.

EIXO 3 – ACESSO, EQUIDADE, INCLUSÃO E PERMANÊNCIA

Objetivo:

Garantir acesso equitativo e permanência dos estudantes na Educação Integral em Tempo Integral.

Ação	Estratégia	Responsáveis	Prazo	Indicador
Definir critérios transparentes de acesso	Publicar critérios objetivos de priorização	SME	2027	Crêditos publicados
Garantir equidade	Priorizar estudantes e territórios vulneráveis	SME	Contínuo	Perfil das matrículas
Vedação de seleção discriminatória	Proibir seleção por desempenho, comportamento ou deficiência	SME	2026	Norma publicada
Garantir inclusão	Adequar atendimento aos estudantes público-	SME	Contínuo	Nº de estudantes atendidos

70

3



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

Ação	Estratégia	Responsáveis	Prazo	Indicador
	alvo da Educação Especial			
Garantir continuidade	Planejar transições entre anos e etapas	SME/Escolas	Anual	Taxa de continuidade
Monitorar frequência	Acompanhar estudantes com infrequência	Escolas/Rede de Proteção	Contínuo	Taxa de frequência
Prevenir abandono	Criar protocolos de busca ativa e acompanhamento	Escolas/SME	Contínuo	Taxa de abandono
Acompanhar permanência na jornada integral	Identificar dificuldades de adaptação e continuidade	Escolas/SME	Contínuo	Taxa de permanência

Resultado esperado:

Ampliação do acesso com equidade e redução da infrequência, abandono e exclusão educacional.

EIXO 4 – ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Objetivo:

Garantir que a ampliação da jornada esteja integrada ao currículo, à matriz curricular e à proposta pedagógica das unidades escolares.

Ação	Estratégia	Responsáveis	Prazo	Indicador
Revisar PPPs	Adequar PPPs à Política Municipal de Educação Integral	Escolas/SME	2026–2027	% de PPPs revisados
Integrar currículo e jornada	Superar a lógica de turno/contraturno	Escolas	Contínuo	Avaliação pedagógica
Organizar os macrocampos	Desenvolver as experiências previstas na parte diversificada do currículo, conforme matriz curricular aprovada pelo NRE	Escolas/SME	Contínuo	Nº de macrocampos desenvolvidos
Fortalecer interdisciplinaridade	Desenvolver projetos integradores	Escolas	Contínuo	Nº de projetos
Integrar território	Utilizar equipamentos e espaços comunitários	Escolas/Parceiros	Contínuo	Nº de ações territoriais
Avaliar desenvolvimento integral	Ampliar instrumentos de avaliação formativa	SME/Escolas	2027	Instrumentos implantados
Garantir integração entre componentes curriculares	Planejar experiências educativas articuladas aos objetivos de aprendizagem	Escolas	Contínuo	Registros pedagógicos

No presente Plano, o termo “macrocampo” é utilizado de acordo com a terminologia adotada na matriz curricular da Rede Municipal de Ensino, especificamente na parte diversificada do currículo aprovada pelo NRE.

71



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

A organização dos macrocampos deverá estar articulada ao currículo escolar e à proposta pedagógica da unidade, não constituindo atividades desconectadas do processo educativo.

Resultado esperado:

Currículo integrado, contextualizado e orientado ao desenvolvimento multidimensional dos estudantes, articulando os componentes curriculares e os macrocampos previstos na matriz curricular.

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA, ESPAÇOS EDUCATIVOS E MANUTENÇÃO

Objetivo:

Garantir condições físicas, ambientais e de acessibilidade adequada à jornada ampliada.

Ação	Estratégia	Responsáveis	Prazo	Indicador
Realizar diagnóstico físico	Avaliar todas as unidades	SME/ Infraestrutura	2027	Diagnóstico concluído
Elaborar plano de adequação	Priorizar unidades em expansão	SME	Anual	Plano executado
Garantir manutenção preventiva	Criar cronograma permanente	SME/ Infraestrutura	Contínuo	% de unidades com manutenção
Ampliar espaços educativos	Quadras, laboratórios, bibliotecas e áreas externas	SME	2027– 2031	Nº de espaços adequados
Garantir acessibilidade	Adequar espaços físicos e pedagógicos	SME	Contínuo	% de unidades acessíveis
Garantir segurança	Manter condições adequadas durante toda a jornada	SME	Contínuo	Índice de conformidade
Adequar cozinhas e refeitórios	Verificar capacidade de produção e atendimento da alimentação escolar	SME	2027– 2031	Nº de unidades adequadas
Adequar equipamentos e utensílios	Planejar aquisições necessárias à expansão	SME	Anual	Nº de unidades adequadas

Resultado esperado:

Unidades escolares adequadas, acessíveis, seguras e mantidas preventivamente durante todo o período de atendimento.

EIXO 6 – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO

Objetivo:

Garantir profissionais em quantidade suficiente, com formação adequada e condições de trabalho compatíveis com a Educação Integral.

72



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

Ação	Estratégia	Responsáveis	Prazo	Indicador
Dimensionar quadro	Calcular necessidade de profissionais por unidade	RH/ SME	Anual	Déficit de profissionais
Garantir alocação adequada	Distribuir profissionais conforme jornada e demanda	RH	Anual	Cobertura de vagas
Implementar formação continuada	Formação específica em Educação Integral	SME	Contínuo	Nº de profissionais formados
Fortalecer planejamento coletivo	Garantir tempo institucional para planejamento	SME/ Escolas	Contínuo	Nº de reuniões
Valorizar profissionais	Melhorar condições de trabalho e reconhecimento	SME	2026- 2031	Ações implementadas
Criar acompanhamento profissional	Avaliar necessidades formativas	SME	Anual	Diagnóstico formativo
Dimensionar profissionais de apoio	Avaliar necessidade de merendeiras, serviços gerais, monitoras e demais profissionais	SME/ RH	Anual	Necessidade atendida

Resultado esperado:

Profissionais preparados e condições de trabalho adequadas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral.

EIXO 7 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, TRANSPORTE E CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA

Objetivo:

Garantir condições materiais para a permanência dos estudantes durante toda a jornada, incluindo alimentação adequada, transporte, acolhimento, descanso, convivência e bem-estar.

Ação	Estratégia	Responsáveis	Prazo	Indicador
Adequar alimentação	Planejar refeições conforme jornada e número de estudantes	Alimentação Escolar	Contínuo	% de unidades adequadas
Dimensionar gêneros alimentícios	Calcular quantitativos necessários para cada ampliação	Alimentação Escolar	Anual	Quantidade de gêneros planejada
Adequar infraestrutura de alimentação	Cozinhas, refeitórios e armazenamento	SME	2027- 2031	Nº de unidades adequadas
Adequar equipamentos e utensílios	Identificar necessidades decorrentes da expansão	SME	Anual	Nº de unidades equipadas
Ajustar transporte	Compatibilizar rotas e horários	Transporte	Anual	Nº de rotas adequadas
Garantir acolhimento	Organizar entrada, saída e transições	Escolas	Contínuo	Protocolos implantados
Garantir descanso e convivência	Organizar espaços e tempos adequados	Escolas	Contínuo	Avaliação das unidades
Dimensionar profissionais da alimentação	Avaliar necessidade de merendeiras e apoio	SME/RH	Anual	Cobertura profissional

73



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA – FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

7.1 Planejamento da alimentação escolar para a expansão

A ampliação da jornada escolar deverá ser acompanhada de estudo prévio da demanda de alimentação escolar, considerando o número de estudantes, quantidade de refeições, capacidade de produção das cozinhas, equipamentos, utensílios, armazenamento, gás, profissionais envolvidos e disponibilidade orçamentária.

As estimativas deverão ser elaboradas por unidade escolar e atualizadas de acordo com o número efetivo de estudantes, os preços dos gêneros alimentícios, o consumo realizado e as condições de execução da alimentação escolar.

7.1.1 Escola Municipal José Alexandre Sávio

A Escola Municipal José Alexandre Sávio atende atualmente 306 estudantes, sendo 197 estudantes do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental em período integral e 109 estudantes em período parcial.

Para 2027, está prevista a ampliação da jornada integral para 44 estudantes do 1º ano do Ensino Fundamental, fazendo com que a unidade passe a atender aproximadamente 241 estudantes em período integral, além dos estudantes da Educação Infantil atendidos em período parcial.

Com a ampliação da jornada, os estudantes atendidos em período integral passarão a receber três refeições diárias — café da manhã, almoço e lanche da tarde. A inclusão dos 44 novos estudantes no período integral representará um acréscimo de aproximadamente 132 refeições por dia à demanda atualmente existente.

Para fins de planejamento orçamentário, a estimativa inicial indica:

Categoria	Média mensal para ampliação
Gêneros alimentícios	R\$ 3.607,00
Gás – GLP 45 kg	R\$ 335,00
Total estimado mensal	R\$ 3.942,00

Os valores possuem caráter estimativo e poderão sofrer alterações em razão da sazonalidade dos alimentos, variação de preços, quantitativos efetivamente consumidos e demais condições relacionadas à execução da alimentação escolar.

Também deverá ser avaliada a necessidade de aquisição de equipamentos e utensílios complementares, bem como eventual ampliação do quadro de profissionais.

7.1.2 Escola Municipal do Campo Luiz Rivaben

74



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA – FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

A Escola Municipal do Campo Luiz Rivaben atende atualmente 71 estudantes em jornada ampliada, para os quais já é executado o cardápio destinado ao atendimento em período integral, contemplando três refeições diárias: café da manhã, almoço e lanche da tarde.

Para 2027, está prevista a ampliação do atendimento para mais 25 estudantes, passando a unidade a atender aproximadamente 96 estudantes em Educação Integral em Tempo Integral.

Como o cardápio de período integral já é executado na unidade, a ampliação não demandará implantação de nova modalidade de alimentação ou alteração do cardápio, sendo necessária a adequação dos quantitativos de gêneros alimentícios e demais insumos.

A inclusão dos 25 novos estudantes representará aproximadamente 75 refeições adicionais por dia.

Para fins de planejamento orçamentário, a estimativa inicial é:

Categoria	Média mensal para ampliação
Gêneros alimentícios	RS 1.252,00
Gás – GLP 45 kg	RS 122,00
Total estimado mensal	RS 1.374,00

Os valores possuem caráter estimativo e deverão ser atualizados de acordo com o número efetivo de estudantes, preços dos insumos, consumo e condições de execução.

7.1.3 Escola Municipal Anderson Paulart Junior

A Escola Municipal Anderson Paulart Junior possui diferentes modalidades de atendimento, incluindo período regular, jornada ampliada e atendimento em período integral.

Para a expansão do atendimento, os estudos técnicos apontam a necessidade de dimensionamento da alimentação escolar, considerando o número de estudantes que passarão a ser atendidos em jornada integral e as refeições correspondentes.

Para fins de planejamento orçamentário, foi considerada a ampliação de 60 estudantes, correspondente a aproximadamente 180 refeições adicionais por dia, uma vez que parte dos estudantes já recebe cardápio equivalente ao atendimento integral.

A estimativa apresentada indica:

Categoria	Média mensal para ampliação
Gêneros alimentícios	RS 6.313,00
Gás – GLP 45 kg	RS 583,00
Total estimado mensal	RS 6.896,00

A estimativa para a unidade deverá ser atualizada conforme a definição final das matrículas, do número de refeições e das condições efetivas de atendimento.

75



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA – FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

A expansão poderá demandar aquisição de utensílios e equipamentos complementares destinados à produção, distribuição e consumo das refeições, além da avaliação da necessidade de ampliação do número de merendeiras, profissionais de serviços gerais, profissional de apoio à escolarização e demais profissionais.

7.1.4 Escola Municipal Monsenhor Ivo Zanlorenzi

A Escola Municipal Monsenhor Ivo Zanlorenzi integra o planejamento de expansão da Educação Integral em Tempo Integral para 2027. Está prevista a incorporação de 20 estudantes do Infantil 4 à jornada integral.

A expansão deverá ser acompanhada de estudo das condições de alimentação escolar, infraestrutura, recursos humanos, espaços pedagógicos, equipamentos e demais condições necessárias ao atendimento das crianças durante toda a jornada.

Os resultados esperados envolvem condições adequadas de alimentação, transporte, acolhimento, descanso, convivência e bem-estar, assegurando que a ampliação da jornada seja acompanhada das condições materiais necessárias ao atendimento integral.

7.1.5 Escolas Municipais Caetano Munhoz da Rocha e Luiz Júlio

Como parte da estratégia de expansão da Educação em Tempo Integral (ETI) no Município de Campo Largo, a Secretaria Municipal de Educação organizou o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para viabilizar o atendimento de estudantes nas unidades escolares definidas para esta etapa de expansão.

A ação tem como princípio a equidade na oferta da Educação em Tempo Integral, buscando assegurar oportunidades educativas ampliadas aos estudantes, considerando as necessidades e características dos diferentes territórios e comunidades escolares. A ampliação da oferta nessas unidades constitui uma estratégia para reduzir desigualdades de acesso e fortalecer o direito à educação integral.

Para o ano letivo de 2027, está prevista a oferta de até 170 vagas, sendo 85 vagas na Escola Municipal Luiz Júlio e 85 vagas na Escola Municipal Caetano Munhoz da Rocha, destinadas a crianças de 4 a 11 anos.

O atendimento terá início na primeira semana do ano letivo de 2027 e será realizado durante o ano letivo, conforme o Calendário Oficial da Rede Municipal de Ensino, por meio de oficinas e atividades educacionais complementares, articuladas às unidades escolares.

Para a execução da ação, será considerada a per capita mensal de R\$ 300,00 por estudante atendido. Considerando o limite de 170 estudantes, estima-se o investimento de até R\$ 51.000,00 mensais, correspondente a R\$ 25.500,00 mensais para cada unidade escolar, quando integralmente ocupadas as 85 vagas previstas para cada escola.

76



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA – FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

O valor a ser repassado estará condicionado ao número de estudantes efetivamente atendidos, à execução das atividades pactuadas, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento das exigências de monitoramento e prestação de contas estabelecidas no instrumento de parceria.

As atividades terão caráter complementar, integrador e não substitutivo ao ensino regular, contemplando ações nos campos da cultura, arte, esporte, tecnologia, sustentabilidade, comunicação, convivência e cidadania, contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes. A alimentação dos estudantes durante a realização das atividades será oferecida pela OSC, no próprio espaço onde serão desenvolvidas as atividades, estando incluída no contrato celebrado com a OSC e contemplada no valor contratado por aluno, de modo a assegurar as condições necessárias à permanência e ao desenvolvimento das atividades.

A ação está alinhada à Política Municipal de Educação em Tempo Integral e ao Programa Escola em Tempo Integral, fortalecendo a articulação entre escola, comunidade e território e reafirmando o compromisso do Município com a ampliação do acesso, a equidade educacional e a garantia do direito à educação integral.

As vagas em Educação em Tempo Integral, distribuídas da seguinte forma:

Unidade escolar	Número de vagas
Escola Municipal Luiz Júlio	85
Escola Municipal Caetano Munhoz da Rocha	85
Total	170

As vagas serão destinadas a crianças de 4 (quatro) a 11 (onze) anos, matriculadas nas respectivas unidades escolares, observados os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

7.1.5.1. Monitoramento e Avaliação

O acompanhamento da expansão da Educação em Tempo Integral será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares e, quando houver parceria, com as organizações responsáveis pela execução das atividades.

Serão acompanhados, no mínimo, os seguintes indicadores:

Indicador	Meta/Referência
Vagas previstas	Até 170
Escola Municipal Luiz Júlio	85 vagas
Escola Municipal Caetano Munhoz da Rocha	85 vagas
Crianças atendidas	4 a 11 anos

77



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

Indicador	Meta/Referência
Início das atividades	Primeira semana letiva de 2027
Período de execução	Ano letivo de 2027
Per capita mensal	R\$ 300,00 por estudante
Frequência	Acompanhamento contínuo
Registro das atividades	Contínuo
Relatórios de execução	Conforme instrumento de parceria
Avaliação dos resultados	Durante e ao final da execução

O monitoramento deverá considerar não apenas o número de vagas disponibilizadas, mas também a efetiva ocupação das vagas, a frequência e permanência dos estudantes, a execução das oficinas e o cumprimento das metas estabelecidas.

Neste sentido, compete à Secretaria Municipal de Educação:

- planejar e coordenar a expansão das matrículas em ETI;
- definir as unidades escolares contempladas;
- estabelecer os critérios para atendimento dos estudantes;
- acompanhar a ocupação das vagas;
- orientar as unidades escolares e entidades parceiras;
- acompanhar a execução das atividades;
- monitorar a frequência dos estudantes;
- analisar os relatórios apresentados;
- fiscalizar a execução do objeto;
- acompanhar a aplicação dos recursos públicos;
- avaliar os resultados alcançados;
- promover ajustes necessários à execução da política de Educação em Tempo Integral.

Compete às unidades escolares participantes:

- apoiar a organização dos estudantes;
- acompanhar a execução das atividades;
- articular-se com os profissionais responsáveis pelas oficinas;
- comunicar às famílias as informações necessárias;
- acompanhar a frequência e participação dos estudantes;
- colaborar com o monitoramento das ações;
- comunicar à Secretaria Municipal de Educação eventuais ocorrências que possam comprometer a execução;

78

Página 116

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

- contribuir para a integração das ações complementares com a proposta de Educação Integral da unidade.

Quando houver parceria com OSC, compete à entidade:

- executar integralmente as atividades previstas no plano de trabalho aprovado;
- disponibilizar profissionais qualificados;
- garantir os materiais necessários às atividades;
- manter registros atualizados dos estudantes atendidos;
- controlar e registrar a frequência;
- apresentar os relatórios de execução;
- aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades previstas;
- permitir o acompanhamento e a fiscalização pela Administração Pública;
- comunicar eventuais dificuldades ou alterações na execução;
- manter a documentação comprobatória das despesas;
- cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração e na legislação aplicável.

Dessa forma, com as competências devidamente estabelecidas e o acompanhamento contínuo dos indicadores, será possível identificar avanços, dificuldades e eventuais necessidades de adequação ao longo da execução, permitindo a adoção de medidas corretivas e o aprimoramento das ações desenvolvidas. Esse processo contribuirá para assegurar a qualidade do atendimento, a permanência e a participação dos estudantes, bem como a efetividade das atividades previstas durante o ano letivo.

EIXO 8 – ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E TERRITÓRIO EDUCATIVO

Objetivo:

Fortalecer a integração entre educação e demais políticas públicas e reconhecer o território como espaço educativo.

Ação	Estratégia	Responsáveis	Prazo	Indicador
Criar protocolos intersetoriais	Definir fluxos entre Educação, Saúde e Assistência	SME/Órgãos parceiros	2026–2027	Protocolos instituídos
Mapear equipamentos territoriais	Identificar espaços públicos e comunitários	SME	2026	Mapa territorial
Fortalecer rede de proteção	Acompanhar situações de vulnerabilidade	SME/SGDCA	Contínuo	Nº de casos acompanhados
Desenvolver parcerias	Formalizar parcerias institucionais	SME	Contínuo	Nº de parcerias
Desenvolver projetos territoriais	Utilizar território como espaço educativo	Escolas	Contínuo	Nº de projetos
Ampliar participação	Envolver famílias e	Escolas	Contínuo	Nº de ações

79



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

Ação	Estratégia	Responsáveis	Prazo	Indicador
comunitária	comunidade no planejamento			

Resultado esperado:

Rede intersetorial fortalecida e território integrado ao processo educativo.

EIXO 9 – FINANCIAMENTO E SUSTENTABILIDADE

Objetivo:

Garantir sustentabilidade financeira da política e da expansão.

Ação	Estratégia	Responsáveis	Prazo	Indicador
Mapear fontes de financiamento	Identificar recursos municipais, Fundeb e União	SME/Finanças	Anual	Mapa de recursos
Elaborar custo por matrícula	Calcular custo real da jornada integral	SME/Finanças	2026	Custo calculado
Integrar planejamento orçamentário	Inserir ações no PPA, LDO e LOA	SME/Finanças	Anual	Ações orçamentárias
Planejar expansão sustentável	Vincular novas matrículas à capacidade financeira	SME	Anual	Relatório financeiro
Monitorar execução	Acompanhar recursos previstos e executados	SME/Finanças	Quadrimestral	% de execução
Estimar custo por unidade	Considerar alimentação, RH, infraestrutura, transporte e demais despesas	SME/Finanças	Anual	Custo por unidade
Planejar investimentos	Prever equipamentos, utensílios, obras e adequações	SME/Finanças	Anual	Investimentos previstos

A expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá ser acompanhada de estimativa do impacto financeiro por unidade escolar, contemplando, no mínimo:

- alimentação escolar;
- gás e demais insumos;
- equipamentos e utensílios;
- recursos humanos;
- manutenção;
- infraestrutura;
- transporte;
- materiais pedagógicos;
- demais despesas diretamente relacionadas à ampliação da jornada.

80



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

Os estudos de alimentação escolar realizados para as unidades em expansão constituem subsídio ao planejamento orçamentário, devendo os valores ser atualizados periodicamente.

Resultado esperado:

Expansão financeiramente sustentável, com planejamento orçamentário, transparência na aplicação dos recursos e compatibilidade entre ampliação das matrículas e capacidade financeira do Município.

EIXO 10 - MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Objetivo:

Implementar sistema permanente de acompanhamento da qualidade e da expansão da Educação Integral.

Ação	Estratégia	Responsáveis	Prazo	Indicador
Criar painel de indicadores	Consolidar dados da política	SME	2026-2027	Painel implantado
Monitorar matrículas	Acompanhar expansão e distribuição territorial	SME	Semestral	Nº de matrículas
Monitorar permanência	Acompanhar frequência, abandono e evasão	SME/Escolas	Mensal	Indicadores de permanência
Avaliar condições de oferta	Diagnóstico anual das unidades	SME	Anual	Relatório publicado
Avaliar desenvolvimento integral	Utilizar indicadores multidimensionais	SME/Escolas	Anual	Indicadores aplicados
Publicizar resultados	Divulgar relatório anual	SME	Anual	Relatório publicado
Promover participação social	Apresentar resultados aos Conselhos e comunidade	SME	Anual	Nº de apresentações
Revisar o Plano	Atualizar metas e ações	SME	Anual	Plano revisado

Resultado esperado:

Política monitorada por evidências, com transparência, participação social e melhoria contínua.

6. DIAGNÓSTICO DA OFERTA ATUAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NAS ESCOLAS

O diagnóstico da oferta atual de Educação Integral em Tempo Integral nas Escolas constitui elemento fundamental para o planejamento da expansão da política

81



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

no Município, permitindo conhecer a realidade da Rede Municipal de Ensino, identificar a capacidade instalada das unidades educacionais, analisar a distribuição territorial da oferta e reconhecer as etapas e anos escolares que já contam com atendimento ampliado.

A análise dos dados referentes às unidades escolares que ofertam Educação Integral possibilita compreender a abrangência atual da política, considerando número de turmas, quantidade de estudantes atendidos, organização por etapa de ensino e distribuição da oferta no território municipal.

Atualmente, a Rede Municipal de Ensino de Campo Largo conta com 60 turmas de Educação Integral em Tempo Integral, atendendo 1.224 estudantes, contemplando a Educação Infantil — Infantil 4, Infantil 5 e turmas multisseriadas — e os anos iniciais do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano.

Escola	Distribuição das turmas de Educação Integral	Total de turmas	Total de estudantes
EM 15 de Outubro	2 turmas de 2º ano; 3 de 3º ano; 2 de 4º ano; 2 de 5º ano	9	211
EM Monsenhor Ivo Zanlorenzi	1 Infantil 4; 2 Infantil 5; 2 de 1º ano; 2 de 3º ano; 2 de 4º ano; 1 de 5º ano	10	213
EM José Alexandre Sávio	2 de 2º ano; 2 de 3º ano; 2 de 4º ano; 2 de 5º ano	8	196
EM José Andreassa	2 de 1º ano; 2 de 3º ano; 2 de 4º ano; 1 de 5º ano	7	151
EM Policarpo Miranda	1 de 1º ano; 1 de 3º ano; 1 de 4º ano; 1 de 5º ano	4	110
EM Anderson Paulart	1 de 1º ano; 2 de 2º ano; 2 de 3º ano; 2 de 4º ano; 2 de 5º ano	9	220
EM São Pedro	1 turma de Educação Infantil Multisseriada; 1 de 1º ano; 1 de 2º ano; 1 de 3º ano; 1 de 4º ano; 1 de 5º ano	6	40
EM Luiz Rivaben	1 Infantil 4; 1 Infantil 5; 1 de 1º ano; 1 de 2º ano; 1 de 3º ano; 1 de 4º ano; 1 de 5º ano	7	83
TOTAL		60	1.224

7. DIAGNÓSTICO DA OFERTA ATUAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NOS CMEIS

A Educação Infantil constitui etapa fundamental da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, considerando a importância de assegurar às crianças pequenas experiências educativas ampliadas, que articulem cuidado, educação, brincadeira, interação e desenvolvimento integral.

Atualmente, a Rede Municipal de Ensino oferta Educação Integral em Tempo Integral em 22 CMEIs, contemplando as etapas correspondentes ao atendimento da primeira infância, organizadas em Infantil I – 1ª etapa, Infantil I – 2ª etapa, Infantil II e Infantil III.

82



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

Conforme os dados consolidados da rede (até 07/07/2026), são atendidas 150 turmas de Educação Integral nos CMEIs, totalizando 2.402 crianças matriculadas.

Etapa	Turmas	Crianças
Infantil I – 1ª Etapa	16	221
Infantil I – 2ª Etapa	36	594
Infantil II	49	837
Infantil III	53	986
TOTAL	150	2.402

A distribuição detalhada por unidade deverá permanecer como instrumento técnico de diagnóstico e planejamento da expansão.

8. LINHA DE BASE DA POLÍTICA MUNICIPAL

Considerando os dados apresentados para as escolas municipais e os CMEIs, a Rede Municipal de Ensino possui atualmente:

- 60 turmas de ETI nas escolas municipais, atendendo 1.224 estudantes;
- 150 turmas de ETI nos CMEIs, atendendo 2.402 crianças;
- 210 turmas de ETI na Rede Municipal de Ensino;
- 3.626 estudantes/crianças atendidos em Educação Integral em Tempo Integral.

Esses números constituem a linha de base de 2026 para fins de planejamento, monitoramento e avaliação da expansão.

A linha de base deverá ser atualizada anualmente, considerando alterações no número de turmas, estudantes, unidades participantes e organização da oferta. Para sua atualização e acompanhamento, deverão ser considerados os parâmetros estabelecidos pelo novo Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 15.388/2026, especialmente a Meta 6.a, que estabelece os seguintes percentuais para a oferta de educação em tempo integral:

- Até o 5º ano: pelo menos 50% das escolas públicas, atendendo 35% dos estudantes da educação básica.
- Até o final do PNE: pelo menos 65% das escolas públicas, atendendo 50% dos estudantes

Dessa forma, a linha de base deverá subsidiar o monitoramento progressivo da ampliação da oferta de educação em tempo integral, permitindo acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas nacionalmente e orientar o planejamento da expansão da oferta na rede municipal.

83



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

Indicador	Dados do município
Total de instituições	60
Instituições em tempo integral- ETI	32
Percentual de instituições -ETI	53,33%
Meta 6.a — até o 5º ano do PNE	50%
Meta 6.a — ao final do PNE	65%
Diferença em relação à meta de 50%	+3,33 p.p
Instituições necessárias para atingir 65%	39
Instituições que ainda faltam para 65%	7

Atualmente, o município atende 32 das 60 instituições, o que corresponde a 53,33%. Portanto, já ultrapassa a meta de 50% prevista para o 5º ano. Para alcançar a meta final de 65%, precisará chegar a 39 instituições, faltando 7 instituições.

A Meta 6.a do novo PNE (Lei nº 15.388/2026) estabelece atender pelo menos 35% dos estudantes até o 5º ano e 50% ao final da vigência do PNE.

Indicador	Dados do município
Total de estudantes da rede	13.992
Estudantes em tempo integral	3.626
Estudantes não atendidos em tempo integral	10.366
Percentual atual de estudantes em tempo integral	25,92%
Meta 6.a — até o 5º ano	35%
Número de estudantes correspondente a 35%	4.898
Estudantes que faltam para atingir 35%	1.036
Meta 6.a — ao final do PNE	50%
Número de estudantes correspondente a 50%	6.996
Estudantes que faltam para atingir 50%	3.134
Expansão prevista para 2027	599 estudantes.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

No momento da atualização da linha de base, o município deverá considerar o número de estudantes matriculados na rede municipal e o quantitativo de estudantes atendidos em tempo integral no respectivo ano letivo. A partir desses dados, deverá ser calculado o percentual de atendimento e projetada a ampliação necessária para o cumprimento das metas estabelecidas pela Meta 6.a do Plano Nacional de Educação (PNE).

Considerando, como referência, o atendimento atual de 3.862 estudantes em tempo integral, de um total de 13.992 estudantes matriculados, o município atende aproximadamente 27,60% da rede.

Para alcançar a primeira etapa da Meta 6.a, que estabelece o atendimento de 35% dos estudantes da educação básica até o 5º ano de vigência do PNE, o município deverá atender, considerando o número atual de matrículas, aproximadamente 4.898 estudantes em tempo integral, o que representa a necessidade de ampliar o atendimento em aproximadamente 1.036 estudantes.

Para o alcance da meta final, que prevê o atendimento de 50% dos estudantes, o município deverá alcançar, considerando a matrícula atual, aproximadamente 6.996 estudantes em tempo integral, representando uma ampliação de aproximadamente 3.134 estudantes em relação ao atendimento atual.

Ressalta-se que esses quantitativos são referenciais e deverão ser atualizados anualmente, de acordo com a variação do número total de matrículas e do número de estudantes atendidos em tempo integral, mantendo-se como parâmetro os percentuais de atendimento estabelecidos no PNE.

A projeção pode ser organizada da seguinte forma:

Ano	Estudantes em ETI projetados	Percentual da rede	Ampliação anual aproximada
2026 – Linha de base	3.626	25,92%	—
2027	4.225	30,20%	+599
2028	4.450	31,81%	+225
2029	4.674	33,40%	+224
2030	4.898	35,00%	+224
2031	5.248	37,51%	+350
2032	5.598	40,01%	+350
2033	5.948	42,51%	+350
2034	6.298	45,01%	+350
2035	6.647	47,50%	+349

85



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

Ano	Estudantes em ETI projetados	Percentual da rede	Ampliação anual aproximada
2036	6.996	50,00%	+349

9. EXPANSÃO DA OFERTA DE MATRÍCULAS EM EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL – 2026–2036

A expansão da oferta de Educação Integral em Tempo Integral será realizada de forma gradual, considerando a capacidade instalada, a demanda projetada, as condições de infraestrutura, a disponibilidade de profissionais, a alimentação escolar, o transporte, os recursos financeiros e os critérios de priorização definidos neste Plano.

A expansão poderá ocorrer por meio de:

- I – ampliação de turmas já existentes;
- II – conversão de matrículas de período parcial para jornada integral;
- III – criação de novas turmas em unidades já participantes da política;
- IV – incorporação de novas unidades escolares;
- V – ampliação progressiva da oferta na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

A projeção deverá ser revista anualmente, de acordo com a demanda efetivamente identificada e a capacidade de atendimento da Rede Municipal.

10. PROJEÇÃO DE EXPANSÃO PARA 2027

Para o ano letivo de 2027, está prevista uma ampliação inicial de 599 estudantes na oferta de Educação Integral em Tempo Integral, distribuída conforme o quadro a seguir.

Ano	Unidade escolar	Etapas/Ano	Ampliação de matrículas ETI em 2027	Observação
2027	EM 1º de Maio	Infantil 4 e 5 / 5º ano	140	Ampliação da oferta
2027	EM Anderson Paulart Junior	Infantil 4 e 5 / 1º ao 5º ano	200	Ampliação da oferta
2027	EM Caetano Munhoz da Rocha	1º ao 5º ano	85	Ampliação da oferta
2027	EM José Alexandre Sávio	1º ano	44	Ampliação da jornada para ETI
2027	EM Luiz Julio	1º ao 5º ano	85	Ampliação da oferta
2027	EM Luiz Rivaben	Infantil 4	25	Ampliação da oferta
2027	EM Monsenhor Ivo Zanlorenzi	Infantil 4	20	Ampliação da oferta
TOTAL			599	

86



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

O quantitativo de 599 estudantes constitui projeção inicial de expansão para 2027, devendo ser confirmado no planejamento anual da rede.

A expressão “ampliação de matrículas” compreende tanto estudantes que passarão do período parcial para a jornada integral quanto estudantes incorporados à expansão da oferta de ETI.

11. CARACTERIZAÇÃO DAS PRINCIPAIS AMPLIAÇÕES PREVISTAS PARA 2027 NOS ESPAÇOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

A ampliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverá ser acompanhada do planejamento e da disponibilização dos recursos necessários para assegurar a qualidade do atendimento aos estudantes. Dessa forma, toda ampliação deverá considerar, previamente, a disponibilidade e/ou adequação de recursos humanos, espaços físicos, mobiliários, equipamentos, materiais pedagógicos e alimentação escolar adequada, de modo a garantir condições apropriadas para a permanência, o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes.

As ampliações apresentadas nesta seção referem-se exclusivamente à expansão de turmas e do número de estudantes atendidos em jornada integral nos espaços físicos das Escolas Municipais, não se caracterizando, necessariamente, como ampliação ou criação de novas unidades escolares. Trata-se, portanto, da reorganização e ampliação da oferta dentro de unidades já existentes, considerando sua capacidade física e as condições necessárias para o atendimento. Este levantamento contempla somente as ampliações previstas nos espaços das Escolas Municipais, não abrangendo a oferta que será realizada em espaços de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), a qual foi apresentada e dimensionada em seção específica.

11.1 EM José Alexandre Sávio

Ampliação de 44 estudantes do 1º ano do Ensino Fundamental, que passarão a ser atendidos em jornada integral.

A unidade passará de 197 para aproximadamente 241 estudantes em período integral.

11.2 EM Luiz Rivaben

87



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

Ampliação de 25 estudantes, passando de 71 estudantes atualmente atendidos em jornada ampliada para aproximadamente 96 estudantes em Educação Integral em Tempo Integral.

11.3 EM Monsenhor Ivo Zanlorenzi

Ampliação de 20 estudantes do Infantil 4 na Educação Integral em Tempo Integral.

11.4 EM Anderson Paulart Junior

A unidade integra a expansão prevista para 2027, devendo o número final de estudantes em jornada integral ser confirmado no planejamento anual.

12. PROJEÇÃO DE EXPANSÃO 2026–2036

A expansão será organizada em ciclos, permitindo que cada etapa seja acompanhada e avaliada antes da implementação da seguinte.

Período	Diretriz de expansão	Estratégia
2026–2027	Consolidação da oferta atual e primeira ampliação	Manutenção e qualificação da oferta existente e ampliação prioritária nas unidades com demanda e condições adequadas
2028–2029	1º ciclo de expansão	Ampliação gradual nas unidades prioritárias e inclusão de novas unidades
2030–2031	2º ciclo de expansão	Continuidade da ampliação, priorizando territórios com maior demanda
2032–2033	3º ciclo de expansão	Ampliação progressiva, considerando avaliação dos ciclos anteriores
2034–2036	Consolidação da política	Ampliação da cobertura e busca de maior equidade territorial

As metas quantitativas dos anos posteriores a 2027 deverão ser detalhadas e revisadas anualmente, evitando a definição de expansão sem diagnóstico atualizado da demanda e da capacidade de oferta.

13. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA EXPANSÃO

A definição das unidades que serão incorporadas ou ampliadas deverá considerar, entre outros, os seguintes critérios:

- demanda por matrículas em jornada de tempo integral;
- número de estudantes atualmente atendidos e demanda reprimida;
- disponibilidade e adequação dos espaços físicos;

88



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

- possibilidade de ampliação do número de turmas;
- condições de infraestrutura da unidade;
- disponibilidade de profissionais;
- características e necessidades do território;
- vulnerabilidade social e educacional da população atendida;
- continuidade da oferta entre as diferentes etapas da Educação Básica;
- capacidade de atendimento da alimentação escolar;
- condições de transporte escolar, quando aplicável;
- acessibilidade e segurança;
- disponibilidade orçamentária e capacidade de investimento do Município.

14. META DE EXPANSÃO

Como diretriz do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, estabelece-se a ampliação progressiva da oferta a partir da linha de base de 210 turmas e 3.626 estudantes atualmente atendidos, buscando aumentar gradativamente o número de matrículas até 2036, sem comprometer a qualidade do atendimento educacional.

Para 2027, a projeção inicial contempla 599 estudantes de ampliação/conversão para a Educação Integral em Tempo Integral.

A expansão não deverá ser compreendida exclusivamente como aumento líquido do número de estudantes da Rede Municipal, uma vez que parte das ações previstas corresponde à ampliação da jornada de estudantes já matriculados em período parcial ou jornada ampliada.

A expansão deverá ser acompanhada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação mediante indicadores de:

- número de unidades participantes;
- número de turmas;
- número de estudantes atendidos;
- percentual de crescimento da oferta;
- percentual de estudantes em jornada integral;
- distribuição territorial das matrículas;
- demanda não atendida;
- taxa de ocupação das vagas;
- condições de infraestrutura;

89

Página 127

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

- cobertura de profissionais;
- alimentação escolar;
- execução orçamentária.

As metas poderão ser revisadas periodicamente, considerando os resultados alcançados, a evolução da demanda e as condições estruturais, pedagógicas e financeiras da Rede Municipal.

15. CRONOGRAMA GERAL DE IMPLEMENTAÇÃO

O cronograma geral de implementação organiza, de forma progressiva e articulada, as principais ações necessárias para a consolidação da Educação Integral em Tempo Integral na rede municipal. As ações previstas deverão ser acompanhadas e, quando necessário, revisadas anualmente, considerando os resultados do diagnóstico, as demandas da rede, a disponibilidade de recursos e as metas estabelecidas. O cronograma constitui, portanto, um instrumento de planejamento, acompanhamento e avaliação contínua da implementação e da expansão da política municipal.

Ação estratégica	2026	2027	2028	2029	2030-2036
Diagnóstico municipal	X	Atualização	Atualização	Atualização	Anual
Matriz de priorização	X	Revisão	Revisão	Revisão	Anual
Plano de Expansão	X	Revisão	Revisão	Revisão	Anual
Expansão de matrículas	X	X	X	X	X
Revisão dos PPPs	X	X	Atualização	Atualização	Periódica
Adequação de infraestrutura	X	X	X	X	X
Manutenção preventiva	X	X	X	X	X
Formação continuada	X	X	X	X	X
Adequação de alimentação	X	X	X	X	X
Adequação de transporte	X	X	X	X	X
Articulação intersetorial	X	X	X	X	X
Monitoramento	X	X	X	X	X
Avaliação anual	X	X	X	X	X
Relatório de transparência	X	X	X	X	X

16. INDICADORES MUNICIPAIS PRIORITÁRIOS

O acompanhamento do Plano deverá considerar, no mínimo:

Acesso

- percentual de matrículas em tempo integral;
- número absoluto de matrículas;

90



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

- número de unidades com ETI;
- número de turmas;
- distribuição territorial das matrículas;
- demanda não atendida;
- taxa de ocupação das vagas.

Equidade

- percentual de matrículas em territórios vulneráveis;
- atendimento de estudantes em situação de vulnerabilidade;
- redução das desigualdades territoriais;
- distribuição das oportunidades de ETI entre os territórios.

Permanência

- frequência;
- abandono;
- evasão;
- continuidade da matrícula;
- permanência na jornada integral.

Qualidade

- aprendizagem;
- desenvolvimento integral;
- participação estudantil;
- clima escolar;
- bem-estar;
- integração curricular;
- desenvolvimento das experiências previstas nos macrocampos.

Infraestrutura

- acessibilidade;
- segurança;
- manutenção preventiva;
- adequação de espaços;
- adequação de cozinhas e refeitórios;
- equipamentos e utensílios.

Profissionais

- cobertura do quadro;
- formação continuada;

91



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

- tempo de planejamento;
- condições de trabalho;
- necessidade de profissionais de alimentação, serviços gerais e apoio.

Condições de permanência

- alimentação;
- número de refeições ofertadas;
- custo da alimentação;
- transporte;
- espaços de convivência;
- descanso;
- acolhimento.

Gestão

- participação social;
- articulação intersetorial;
- transparência;
- execução financeira;
- cumprimento das metas do Plano.

□

17. MONITORAMENTO E REVISÃO DO PLANO

O acompanhamento da execução do Plano será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares e demais setores envolvidos.

O monitoramento deverá ocorrer de forma contínua, com consolidação anual dos resultados.

A cada ano deverão ser analisados:

- I – o crescimento das matrículas em ETI;
- II – a distribuição territorial da oferta;
- III – a demanda não atendida;
- IV – a permanência e frequência dos estudantes;
- V – as condições de infraestrutura;
- VI – a disponibilidade de profissionais;
- VII – a alimentação escolar;
- VIII – o transporte;
- IX – a execução orçamentária;

92

Página 130

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

X – os resultados pedagógicos e indicadores de desenvolvimento integral.

A partir desses dados, poderão ser ajustadas as metas, os cronogramas e as unidades previstas para expansão.

18. RESULTADOS ESPERADOS AO FINAL DO CICLO

Ao final da vigência do Plano, espera-se:

I – ampliação progressiva e equitativa das matrículas em tempo integral;

II – redução das desigualdades de acesso entre territórios;

III – consolidação da integração curricular;

IV – fortalecimento da gestão democrática;

V – melhoria das condições de infraestrutura e manutenção;

VI – ampliação da acessibilidade;

VII – fortalecimento da formação e valorização dos profissionais;

VIII – garantia de alimentação e transporte adequados;

IX – fortalecimento da articulação intersetorial;

X – implementação de sistema permanente de monitoramento;

XI – transparência dos resultados e participação social;

XII – consolidação de uma Educação Integral em Tempo Integral orientada pelo desenvolvimento integral e pela garantia do direito à educação;

XIII – fortalecimento da articulação entre currículo, jornada, espaços, território e comunidade;

XIV – consolidação da organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral, considerando os componentes curriculares e os macrocampos previstos na parte diversificada da matriz curricular aprovada pelo NRE;

XV – expansão sustentável da oferta, vinculada à capacidade pedagógica, física, humana e financeira da Rede Municipal de Ensino.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

A implementação deste Plano deverá observar a legislação educacional vigente, as normas nacionais e estaduais aplicáveis, a Política Municipal de Educação Integral, a matriz curricular da Rede Municipal de Ensino e as orientações emanadas dos órgãos competentes.

93



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

A expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá ocorrer de forma articulada entre planejamento pedagógico, gestão escolar, infraestrutura, recursos humanos, alimentação escolar, transporte, financiamento e participação social.

Nenhuma ampliação deverá ser efetivada de maneira isolada, devendo ser precedida da análise das condições necessárias para garantir a qualidade do atendimento.

A projeção de 599 estudantes para ampliação da oferta em 2027 constitui referência inicial de planejamento e deverá ser acompanhada e validada no processo anual de organização da Rede Municipal de Ensino.

Os dados de alimentação escolar e os respectivos valores financeiros apresentados neste Plano possuem caráter de estimativa para planejamento, devendo ser atualizados conforme a execução efetiva, o número de estudantes, a quantidade de refeições, os preços dos insumos, as necessidades de pessoal, os investimentos em infraestrutura e os recursos orçamentários disponíveis.

O Plano deverá ser avaliado anualmente e poderá ser revisado sempre que alterações na legislação, na demanda educacional, na capacidade da rede ou nas condições financeiras do Município justificarem sua atualização.

A Educação Integral em Tempo Integral será compreendida, assim, como uma política pública permanente de garantia do direito à educação, orientada pela formação integral dos estudantes, pela equidade, pela inclusão, pela qualidade social da educação e pela construção de oportunidades educativas articuladas ao currículo, ao território e à comunidade.

94

Página 132

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6000465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

ANEXO II

PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL PÚBLICA DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Vigência: 2026–2036

1. APRESENTAÇÃO

O presente Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral constitui instrumento de planejamento, organização e acompanhamento da ampliação progressiva da oferta de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Campo Largo, em articulação com a Política Municipal de Educação Integral – PMEI, instituída pela Lei Municipal nº 3.707/2024, com o Plano Municipal de Educação e com as diretrizes nacionais vigentes.

O Plano orienta a expansão da oferta de matrículas em tempo integral nas diferentes etapas atendidas pela Rede Municipal, abrangendo:

- Educação Infantil – atendimento nos CMEIs, considerando a faixa etária de 4 meses a 3 anos e 11 meses;
- Educação Infantil – 4 e 5 anos;
- Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano.

A expansão será realizada de forma progressiva, planejada, equitativa e sustentável, considerando as condições objetivas de cada território e unidade educacional, a capacidade orçamentária e financeira do Município, a disponibilidade de profissionais, a infraestrutura, a acessibilidade, a alimentação escolar, o transporte, a manutenção preventiva e as condições necessárias para garantir a qualidade da oferta.

O Plano compreende que a Educação Integral em Tempo Integral não se reduz à ampliação da jornada escolar. A expansão deverá assegurar a formação integral dos estudantes, articulando dimensões cognitivas, físicas, sociais, emocionais, culturais, éticas e cidadãs, em consonância com os princípios da PMEI.

A expansão será orientada pelo princípio de que o aumento de matrículas deve ocorrer acompanhado da garantia de qualidade, equidade, inclusão, permanência, aprendizagem e continuidade da trajetória educativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO E MARCO NORMATIVO

95



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA – FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

O Plano Municipal de Expansão fundamenta-se nos marcos legais e normativos que orientam a Educação Integral e a Educação em Tempo Integral, especialmente:

I – Constituição Federal de 1988;

II – Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – Plano Nacional de Educação e suas metas e diretrizes vigentes;

IV – Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

V – regulamentações e orientações do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação pertinentes à Educação em Tempo Integral;

VI – normativas nacionais vigentes relativas ao financiamento da Educação Básica e do Fundeb;

VII – Resolução CNE/CEB nº 7/2025, quando aplicável à organização da Educação Integral em Tempo Integral;

VIII – Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, considerada neste Plano como referência normativa para os parâmetros nacionais de qualidade, equidade, expansão, monitoramento e consolidação da Educação Integral em Tempo Integral;

IX – Lei Municipal nº 3.707/2024, que institui a Política Municipal de Educação Integral de Campo Largo;

X – Plano Municipal de Educação;

XI – demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis.

O Plano deverá ser revisado sempre que houver alteração relevante no marco normativo nacional ou municipal que impacte a organização, o financiamento, a expansão ou a avaliação da Educação Integral em Tempo Integral.

3. PRINCÍPIOS ORIENTADORES

A expansão da Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelos seguintes princípios:

I – educação como direito de todos;

II – desenvolvimento integral dos estudantes;

III – equidade e justiça educacional;

96



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA – FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

- IV – inclusão e respeito à diversidade;
- V – gestão democrática;
- VI – participação da comunidade escolar;
- VII – valorização dos profissionais da educação;
- VIII – integração curricular;
- IX – ampliação qualificada das oportunidades educativas;
- X – articulação entre escola, território e comunidade;
- XI – intersetorialidade;
- XII – continuidade da trajetória educativa;
- XIII – garantia de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral;
- XIV – proteção integral de crianças e estudantes;
- XV – sustentabilidade pedagógica, administrativa, financeira e estrutural;
- XVI – transparência e controle social;
- XVII – avaliação formativa, processual e contínua;
- XVIII – redução das desigualdades educacionais e sociais.

4. OBJETIVO GERAL

Ampliar progressivamente a oferta de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Campo Largo, garantindo acesso equitativo, permanência, aprendizagem, desenvolvimento integral e continuidade da trajetória educativa dos estudantes, mediante planejamento territorial, critérios objetivos de priorização, condições adequadas de infraestrutura e profissionais, sustentabilidade financeira e monitoramento permanente da qualidade da política.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

São objetivos específicos:

- I – ampliar progressivamente as matrículas em tempo integral;
- II – expandir a oferta considerando as diferentes etapas da Educação Básica sob responsabilidade municipal;
- III – garantir a continuidade da trajetória educativa em tempo integral entre CMEIs, Educação Infantil e Ensino Fundamental;

97



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

- IV – priorizar territórios e unidades com maiores desigualdades educacionais e sociais;
- V – reduzir desigualdades territoriais, socioeconômicas, raciais e educacionais;
- VI – garantir condições de acessibilidade e inclusão;
- VII – assegurar infraestrutura adequada e manutenção preventiva permanente;
- VIII – garantir profissionais em quantidade suficiente e com formação adequada;
- IX – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
- X – assegurar alimentação escolar e transporte compatíveis com a ampliação da jornada;
- XI – fortalecer a articulação intersetorial;
- XII – ampliar a participação das famílias e da comunidade;
- XIII – assegurar sustentabilidade financeira para implantação e manutenção das matrículas;
- XIV – monitorar a expansão e seus impactos sobre acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral;
- XV – garantir transparência e controle social;
- XVI – avaliar periodicamente os resultados e revisar as estratégias de expansão.

6. ABRANGÊNCIA DA EXPANSÃO

O Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral abrangerá, de forma progressiva e planejada, as diferentes etapas ofertadas pela Rede Municipal de Ensino, observando os princípios da equidade, da qualidade, da sustentabilidade e da continuidade da trajetória educativa.

A expansão será orientada pela promoção da equidade, assegurando que a ampliação das matrículas priorize estudantes e territórios em situação de maior vulnerabilidade social, econômica e educacional, contribuindo para a redução das desigualdades e para a garantia do direito à educação. O princípio da qualidade orientará a implantação de novas matrículas em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, com a Política Municipal de Educação Integral e com as condições necessárias para o desenvolvimento integral dos estudantes, considerando aspectos pedagógicos, de infraestrutura, recursos humanos, alimentação escolar, transporte e acessibilidade.

98



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

A sustentabilidade constituirá princípio estruturante da expansão, garantindo que a ampliação da oferta ocorra de forma compatível com a capacidade orçamentária e financeira do Município, assegurando condições permanentes para manutenção, qualificação e continuidade do atendimento em tempo integral.

A expansão da oferta também observará o princípio da continuidade da trajetória educativa, compreendendo a Educação Integral como um percurso formativo contínuo, articulado entre as diferentes etapas da escolarização. Nesse sentido, o planejamento da expansão contemplará progressivamente os Centros Municipais de Educação Infantil, atendendo crianças de 4 meses a 3 anos e 11 meses, a Educação Infantil, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, e o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano, de modo a assegurar a permanência dos estudantes em uma trajetória contínua de Educação Integral.

Assim, o objetivo da expansão não se limita ao aumento do número de matrículas em tempo integral, mas busca garantir que crianças e estudantes tenham acesso, permanência e progressão em um percurso educativo integrado, contínuo e articulado entre as diferentes etapas da Educação Básica, favorecendo o desenvolvimento pleno de suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e cidadã.

A ampliação anual da oferta observará planejamento técnico e análise das condições objetivas de implementação, considerando, entre outros aspectos, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, as condições de infraestrutura física, pedagógica e tecnológica das unidades educacionais, a disponibilidade e necessidade de profissionais da educação, a demanda por matrículas em tempo integral identificada no território, as prioridades definidas com base nos critérios de equidade estabelecidos neste Plano e a sustentabilidade da oferta a médio e longo prazo.

A definição do ritmo de expansão ocorrerá de forma gradual, responsável e permanente, buscando conciliar a ampliação do atendimento com a garantia da qualidade da oferta educacional, da eficiência na gestão dos recursos públicos e da continuidade da política pública de Educação Integral em Tempo Integral.

6.1 CMEIs – 4 meses a 3 anos e 11 meses

A expansão do atendimento nos CMEIs deverá considerar:

99



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA – FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

- demanda por vagas;
- projeção demográfica;
- vulnerabilidade social;
- distribuição territorial;
- condições de infraestrutura;
- capacidade de atendimento;
- profissionais;
- alimentação;
- acessibilidade;
- sustentabilidade financeira.

A ampliação deverá considerar a especificidade da primeira infância e assegurar práticas pedagógicas adequadas ao desenvolvimento integral das crianças.

6.2 Educação Infantil – 4 e 5 anos

A expansão deverá garantir articulação entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, favorecendo a continuidade da trajetória educativa.

6.3 Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano

A expansão deverá considerar a continuidade da matrícula em tempo integral e a capacidade da Rede de garantir atendimento progressivo ao longo dos anos iniciais.

7. EIXO I – GOVERNANÇA E GESTÃO DA EXPANSÃO

A implementação do Plano será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Comitê Municipal de Educação Integral, unidades educacionais, Conselho Municipal de Educação, Conselhos Escolares e demais instâncias de participação e controle social.

Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar a execução do Plano;
- II – atualizar periodicamente o diagnóstico;
- III – definir prioridades de expansão;
- IV – acompanhar as metas;

100



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA – FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

- V – garantir articulação entre o Plano de Expansão e o Plano de Ação;
- VI – monitorar indicadores;
- VII – elaborar relatórios anuais;
- VIII – promover a participação social;
- IX – propor ajustes e revisões;
- X – assegurar articulação intersetorial.

8. EIXO II – DIAGNÓSTICO TERRITORIAL E DEMANDA EDUCACIONAL

A expansão deverá ser fundamentada em diagnóstico periódico das condições objetivas da Rede Municipal.

O diagnóstico deverá contemplar:

- I – matrículas existentes em tempo integral;
- II – matrículas em jornada parcial;
- III – demanda manifesta e demanda não atendida;
- IV – projeção demográfica;
- V – distribuição territorial das matrículas;
- VI – vulnerabilidade socioeconômica;
- VII – indicadores de frequência, abandono e evasão;
- VIII – continuidade da trajetória educativa;
- IX – condições de infraestrutura;
- X – acessibilidade;
- XI – disponibilidade de profissionais;
- XII – alimentação escolar;
- XIII – transporte escolar;
- XIV – manutenção preventiva e corretiva;
- XV – condições orçamentárias e financeiras;
- XVI – atendimento da Educação Especial;
- XVII – demais especificidades dos territórios.

O diagnóstico será atualizado, no mínimo, anualmente, constituindo referência para revisão das metas e prioridades.

9. EIXO III – EQUIDADE, DIVERSIDADE E PRIORIZAÇÃO DAS NOVAS MATRÍCULAS

101



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

A expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá ocorrer de forma equitativa, inclusiva, territorialmente justa e comprometida com a redução das desigualdades educacionais e sociais, considerando as diferentes condições de vida, acesso, permanência e desenvolvimento dos estudantes.

A definição das unidades educacionais e dos territórios prioritários para a expansão deverá considerar, de forma articulada e mediante análise técnica dos dados disponíveis, os seguintes critérios:

I – vulnerabilidade socioeconômica e situação de pobreza ou extrema pobreza;
II – desigualdades territoriais e condições de acesso a serviços públicos e equipamentos sociais;

III – demanda manifesta e demanda não atendida por matrículas em tempo integral;

IV – indicadores de frequência, infrequência, abandono, evasão e interrupção da trajetória escolar;

V – desigualdades raciais, com atenção especial às condições de acesso e permanência de estudantes negros, considerando as desigualdades educacionais historicamente produzidas pelo racismo estrutural e institucional;

VI – pertencimento a grupos étnico-raciais e comunidades tradicionais, considerando, quando presentes no território, estudantes indígenas e quilombolas;

VII – pertencimento a grupos em situação de mobilidade humana internacional, incluindo estudantes migrantes com visto humanitário, solicitantes de refúgio, refugiados e apátridas, considerando as especificidades de seus processos de acolhimento, inclusão, acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral;

VIII – desigualdades relacionadas ao gênero e outras formas de discriminação que possam afetar o acesso, a permanência e o desenvolvimento educacional;

IX – estudantes integrantes de famílias monoparentais, especialmente quando a responsabilidade pelo cuidado e sustento estiver concentrada em mãe ou pai solo, considerando a possível sobrecarga familiar e a necessidade de ampliação das oportunidades de proteção, cuidado e permanência escolar;

X – estudantes em situação de vulnerabilidade decorrente de condições familiares, sociais ou econômicas que possam comprometer o acesso, a permanência e o desenvolvimento integral;

102

Página 140

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

XI – presença de estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação e demais estudantes público-alvo da Educação Especial;

XII – necessidades de acessibilidade arquitetônica, comunicacional, pedagógica e atitudinal;

XIII – atendimento às especificidades de estudantes surdos e demais estudantes que necessitem de recursos e serviços de acessibilidade;

XIV – especificidades dos estudantes residentes em áreas rurais e em territórios com dificuldades de acesso aos serviços educacionais;

XV – condições de deslocamento entre residência e unidade educacional;

XVI – existência de demanda por atendimento em tempo integral decorrente das condições de trabalho e organização familiar, especialmente em contextos de vulnerabilidade social;

XVII – necessidade de fortalecimento da proteção integral de crianças e estudantes em situação de risco ou vulnerabilidade;

XVIII – condições de infraestrutura física, pedagógica e tecnológica da unidade educacional;

XIX – disponibilidade e necessidade de profissionais da educação;

XX – condições de alimentação escolar e transporte;

XXI – capacidade de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura;

XXII – sustentabilidade orçamentária e financeira do Município para implantação e manutenção das matrículas.

A expansão deverá priorizar territórios com maior concentração de desigualdades, sem prejuízo da análise das condições necessárias para assegurar qualidade da oferta.

A Secretaria Municipal de Educação instituirá uma Matriz de Priorização das Unidades e Territórios, atualizada periodicamente, com critérios objetivos e justificativa técnica.

A expansão deverá observar os princípios da universalidade, equidade, inclusão e não discriminação.

É vedada a seleção de estudantes para matrícula em tempo integral com base em desempenho acadêmico, comportamento, deficiência ou outras características pessoais que possam restringir o direito à educação.

103



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA – FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

Quando a demanda for superior à capacidade de atendimento, os critérios de priorização deverão ser públicos, transparentes e previamente divulgados.

10. EIXO IV – EXPANSÃO PROGRESSIVA POR ETAPA E ANO

A expansão será organizada considerando:

I – CMEIs – 4 meses a 3 anos e 11 meses;

II – Educação Infantil – 4 e 5 anos;

III – Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano.

As metas serão definidas a partir do diagnóstico anual e da capacidade efetiva de oferta.

A expansão deverá considerar não apenas a criação de novas matrículas, mas também a capacidade de manutenção da oferta ao longo dos anos subsequentes.

11. EIXO V – CONTINUIDADE DA TRAJETÓRIA EDUCATIVA

A expansão deverá assegurar continuidade da matrícula em tempo integral ao longo da trajetória educativa.

Será considerada a trajetória:

CMEIs – 4 meses a 3 anos e 11 meses → Educação Infantil – 4 anos e 5 anos → 1º ano → 2º ano → 3º ano → 4º ano → 5º ano.

Diagnóstico da Oferta Atual de Educação Integral nas Escolas

O diagnóstico da oferta atual de Educação Integral em Tempo Integral constitui-se como elemento fundamental para o planejamento da expansão da política no município, permitindo conhecer a realidade da rede municipal de ensino, identificar a capacidade instalada das unidades educacionais, analisar a distribuição territorial da oferta e reconhecer as etapas e anos escolares que já contam com atendimento ampliado.

A análise dos dados referentes às unidades escolares que ofertam Educação Integral possibilita compreender a abrangência atual da política, considerando aspectos como número de turmas, quantidade de estudantes atendidos, organização por etapa de ensino e distribuição da oferta no território municipal. Essas informações

104



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA – FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

subsidiar a definição de prioridades, metas e estratégias para a expansão gradual, equitativa e sustentável da Educação Integral em Tempo Integral.

Atualmente, a Rede Municipal de Ensino de Campo Largo conta com 60 turmas de Educação Integral em Tempo Integral, atendendo 1.224 estudantes, contemplando a Educação Infantil (Infantil 4, Infantil 5 e turmas multisseriadas) e os anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

A oferta encontra-se distribuída entre as unidades escolares conforme a capacidade física, pedagógica e organizacional de cada instituição, considerando as especificidades dos territórios atendidos e as condições necessárias para assegurar a qualidade do atendimento em jornada ampliada.

O quadro a seguir apresenta a distribuição das turmas e dos estudantes atendidos por unidade escolar e etapa/ano de escolaridade, constituindo-se como referência para o planejamento das ações de expansão, o estabelecimento de metas progressivas e a definição dos critérios de priorização previstos neste Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

Escola	Distribuição das turmas de Educação Integral	Total de turmas	Total de estudantes
EM 15 de Outubro	2 turmas de 2º ano; 3 turmas de 3º ano; 2 turmas de 4º ano; 2 turmas de 5º ano	9	211
EM Monsenhor Ivo Zanlorenzi	1 turma de Infantil 4; 2 turmas de Infantil 5; 2 turmas de 1º ano; 2 turmas de 3º ano; 2 turmas de 4º ano; 1 turma de 5º ano	10	213
EM José Alexandre Sávio	2 turmas de 2º ano; 2 turmas de 3º ano; 2 turmas de 4º ano; 2 turmas de 5º ano	8	196
EM José Andreassa	2 turmas de 1º ano; 2 turmas de 3º ano; 2 turmas de 4º ano; 1 turma de 5º ano	7	151
EM Policarpo Miranda	1 turma de 1º ano; 1 turma de 3º ano; 1 turma de 4º ano; 1 turma de 5º ano	4	110

105

Página 143

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA – FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

EM Anderson Paulart	1 turma de 1º ano; 2 turmas de 2º ano; 2 turmas de 3º ano; 2 turmas de 4º ano; 2 turmas de 5º ano	9	220
EM São Pedro	1 turma de Educação Infantil Multisseriada; 1 turma de 1º ano; 1 turma de 2º ano; 1 turma de 3º ano; 1 turma de 4º ano; 1 turma de 5º ano	6	40
EM Luiz Rivaben	1 turma de Infantil 4; 1 turma de Infantil 5; 1 turma de 1º ano; 1 turma de 2º ano; 1 turma de 3º ano; 1 turma de 4º ano; 1 turma de 5º ano	7	83
TOTAL GERAL	60 turmas de Educação Integral	60	1.224

Diagnóstico da Oferta Atual de Educação Integral nos CMEIs

A Educação Infantil constitui uma etapa fundamental da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, considerando a importância de assegurar às crianças pequenas experiências educativas ampliadas, que articulem cuidado, educação, brincadeira, interação e desenvolvimento integral.

O diagnóstico da oferta atual nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) permite identificar a capacidade instalada da rede, a abrangência territorial do atendimento, a distribuição das turmas e o número de crianças atendidas em jornada ampliada, constituindo-se como referência para o planejamento da expansão gradual da política municipal.

Atualmente, a Rede Municipal de Ensino de Campo Largo oferta Educação Integral em Tempo Integral em 22 CMEIs, contemplando as etapas correspondentes ao atendimento da primeira infância, organizadas em Infantil I – 1ª etapa, Infantil I – 2ª etapa, Infantil II e Infantil III.

Conforme os dados consolidados da rede, são atendidas 150 turmas de Educação Integral nos CMEIs, totalizando 2.402 crianças matriculadas. A distribuição da oferta considera as especificidades de cada unidade educacional, sua capacidade física, organização pedagógica, disponibilidade de profissionais e as demandas dos territórios atendidos.

106



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

O quadro¹ a seguir apresenta a distribuição das turmas e das crianças atendidas por unidade escolar e etapa da Educação Infantil, constituindo-se como instrumento de diagnóstico e planejamento para definição de metas, prioridades e estratégias de ampliação da Educação Integral em Tempo Integral no município.

¹ Legenda: Em cada célula, o primeiro valor corresponde ao número de turmas e o segundo ao número de crianças atendidas. Fonte: Relação de CMEIs – Turmas – Estudantes da Rede Municipal de Ensino, com data de atualização de 07/07/2026.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA – FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

Unidade Escolar	Infantil I – 1ª Etapa	Infantil I – 2ª Etapa	Infantil II	Infantil III	Total de Turmas	Total de Estudantes
CMEI Alexandre José Reitmann	–	1 / 15	2 / 28	2 / 31	5	74
CMEI Antonio Gabardo Jr.	1 / 8	1 / 12	1 / 18	2 / 37	5	75
CMEI Boleslau Liana	1 / 7	1 / 20	2 / 31	2 / 34	6	92
CMEI Claudete Vieira Andressa	1 / 7	1 / 17	2 / 29	1 / 20	5	73
CMEI Colibri	2 / 30	2 / 39	4 / 64	3 / 61	11	194
CMEI Criança Esperança	1 / 9	1 / 21	2 / 24	2 / 40	6	94
CMEI Curumim	1 / 15	1 / 15	2 / 31	2 / 30	6	91
CMEI Dedé Mocelim	1 / 6	2 / 21	2 / 30	2 / 35	7	92
CMEI Gente Miúda	1 / 7	1 / 15	1 / 20	1 / 21	4	63
CMEI Maria da Luz Rossa	1 / 2	1 / 19	2 / 42	2 / 32	6	95
CMEI Irmã Dolores	1 / 9	1 / 19	1 / 20	2 / 39	5	87
CMEI Maria Jesus Ferreira	1 / 14	1 / 18	1 / 21	2 / 35	5	88
CMEI Maria Rivabem	–	1 / 15	1 / 14	1 / 21	3	50
CMEI Mariinha	1 / 16	3 / 58	4 / 74	5 / 100	13	248

108

Página 146

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA – FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

CMEI Marilene Domingas Rivabem Sphair	1 / 16	2 / 25	1 / 20	1 / 19	5	80
CMEI Menino Deus	–	1 / 16	2 / 27	1 / 14	4	57
CMEI Monteiro Lobato	1 / 15	2 / 34	2 / 35	2 / 45	7	129
CMEI Odila Portugal Castagnoli	–	2 / 29	3 / 37	2 / 25	7	91
CMEI Ouro Verde	1 / 18	3 / 51	4 / 88	4 / 91	12	248
CMEI Renato Hoft	–	–	1 / 18	4 / 60	5	78
CMEI Rudolf Gohringer	1 / 19	4 / 60	6 / 101	5 / 97	16	277
CMEI Victor Almeida Barbosa	1 / 13	1 / 19	2 / 34	2 / 35	6	101
TOTAL	16 / 221	36 / 594	49 / 837	53 / 986	150	2638

Monitoramento da Trajetória Escolar na Educação Integral em Tempo Integral

A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento sistemático da trajetória dos estudantes atendidos pela Educação Integral em Tempo Integral, considerando que a ampliação da jornada escolar deve assegurar não apenas o acesso à oferta, mas também a permanência, a continuidade dos estudos e a efetivação do direito à educação.

O monitoramento deverá contemplar os seguintes aspectos:

I – ingresso: acompanhamento da ampliação do acesso dos estudantes à oferta de Educação Integral em Tempo Integral, considerando a demanda existente e os critérios de priorização definidos pela rede;

II – permanência: análise da continuidade dos estudantes na política, identificando fatores que favorecem ou dificultam sua participação ao longo do percurso escolar;

109



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

III – frequência: acompanhamento sistemático da assiduidade dos estudantes, possibilitando a identificação de situações de baixa frequência e a adoção de estratégias preventivas;

IV – continuidade: acompanhamento da trajetória dos estudantes nas diferentes etapas e anos escolares, assegurando a progressão e a continuidade do atendimento em tempo integral;

V – transições entre etapas: análise da passagem dos estudantes entre a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e os diferentes anos de escolaridade, garantindo planejamento articulado entre as unidades educacionais;

VI – interrupções: registro e análise das situações de descontinuidade da participação na Educação Integral em Tempo Integral, identificando suas causas e possibilidades de intervenção;

VII – transferências: acompanhamento da movimentação dos estudantes entre unidades escolares, observando os impactos na continuidade da oferta;

VIII – abandono: identificação de situações de afastamento prolongado ou abandono escolar, com ações articuladas de busca ativa e acompanhamento pedagógico;

IX – motivos de saída da oferta em tempo integral: levantamento e análise dos fatores que levam os estudantes a deixar a jornada ampliada, subsidiando ajustes na organização da política.

A expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar a capacidade de absorção das etapas subsequentes, garantindo que a ampliação da oferta ocorra de forma planejada, progressiva e sustentável. Dessa forma, a abertura de novas turmas ou a ampliação do atendimento em determinada etapa deverá estar articulada à disponibilidade futura de vagas e condições de atendimento nas etapas seguintes, assegurando a continuidade da trajetória educativa dos estudantes.

Esse acompanhamento permitirá à Secretaria Municipal de Educação aperfeiçoar permanentemente a política, direcionando ações de planejamento, reorganização da oferta e tomada de decisão com base em evidências educacionais.

12. EIXO VI – INFRAESTRUTURA, ACESSIBILIDADE E MANUTENÇÃO

A implantação ou ampliação da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar condições adequadas de:

110



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA – FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

- salas de aula;
- espaços pedagógicos;
- espaços de convivência;
- áreas externas;
- quadras e espaços esportivos;
- alimentação;
- higiene;
- acessibilidade;
- tecnologia;
- segurança;
- conforto térmico;
- mobiliário e equipamentos.

A manutenção preventiva deverá integrar permanentemente o planejamento da política.

As unidades educacionais deverão manter os espaços em condições adequadas de uso durante todo o período ampliado de atendimento, não se limitando à construção ou reforma inicial.

A expansão somente deverá ocorrer quando houver condições objetivas para garantir a qualidade e a segurança da oferta.

13. EIXO VII – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA

A expansão deverá assegurar quantitativo suficiente de profissionais para garantir a qualidade da oferta.

A Secretaria Municipal de Educação deverá planejar:

- I – necessidade de professores;
- II – profissionais de apoio;
- III – equipes gestoras;
- IV – profissionais responsáveis pela articulação pedagógica;
- V – formação continuada;
- VI – organização da jornada;
- VII – valorização profissional.

A formação continuada deverá contemplar:

- Educação Integral;
- desenvolvimento integral;

111



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

- currículo integrado;
- avaliação formativa;
- inclusão;
- equidade;
- relações étnico-raciais;
- diversidade;
- metodologias ativas;
- práticas interdisciplinares;
- território educativo;
- cultura digital;
- convivência e proteção integral.

14. EIXO VIII – ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E PERMANÊNCIA

A expansão deverá assegurar condições adequadas de permanência.

O planejamento deverá considerar:

- I – ampliação da oferta de alimentação escolar;
- II – adequação dos cardápios;
- III – estrutura para preparo e distribuição;
- IV – transporte escolar;
- V – acessibilidade;
- VI – segurança alimentar;
- VII – necessidades específicas dos estudantes.

Nenhuma expansão deverá ser efetivada sem avaliação prévia da capacidade de atendimento desses serviços.

15. EIXO IX – ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E TERRITÓRIO

A Educação Integral será desenvolvida em articulação com políticas públicas de:

- educação;
- saúde;
- assistência social;
- cultura;
- esporte;

112



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA – FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

- lazer;
- meio ambiente;
- direitos humanos;
- proteção da infância e adolescência.

A escola será compreendida como parte de um território educativo, valorizando espaços, equipamentos públicos, instituições e organizações comunitárias.

A articulação intersetorial deverá ser planejada, formalizada e monitorada.

16. EIXO X – CLIMA ESCOLAR, CONVIVÊNCIA E PROTEÇÃO INTEGRAL

A expansão deverá ser acompanhada de ações permanentes de:

- I – prevenção e enfrentamento do bullying;
- II – enfrentamento do racismo;
- III – combate às discriminações;
- IV – prevenção das violências;
- V – enfrentamento do capacitismo;
- VI – promoção da cultura de paz;
- VII – respeito à diversidade;
- VIII – participação estudantil;
- IX – escuta dos estudantes;
- X – articulação com a rede de proteção.

Indicadores de clima escolar, convivência e bem-estar deverão integrar o sistema municipal de monitoramento.

17. EIXO XI – SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA

A expansão deverá estar vinculada à capacidade financeira e orçamentária do Município.

O planejamento deverá considerar:

- I – recursos próprios;
- II – recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- III – Fundeb;
- IV – complementações e transferências aplicáveis;
- V – programas federais de apoio;
- VI – recursos livres;

113



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

VII – demais fontes legalmente disponíveis.

Deverão ser considerados os custos de:

- pessoal;
- formação;
- alimentação;
- transporte;
- infraestrutura;
- acessibilidade;
- manutenção preventiva e corretiva;
- materiais pedagógicos;
- tecnologia;
- equipamentos.

Previamente à ampliação significativa da oferta, deverá ser elaborado estudo de impacto financeiro.

A análise deverá considerar tanto o custo de implantação quanto o custo de manutenção permanente das matrículas.

A expansão não deverá depender exclusivamente de recursos temporários ou de transferências cuja continuidade não esteja assegurada.

18. EIXO XII – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento deverá acompanhar:

Acesso:

- número de matrículas;
- percentual de estudantes atendidos;
- expansão por etapa;
- distribuição territorial.

Permanência:

- frequência;
- abandono;
- evasão;
- interrupção da matrícula.

Continuidade:

- transição entre etapas;

114



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

- continuidade da matrícula;
- trajetória integral.

Aprendizagem:

- desenvolvimento das aprendizagens;
- recomposição;
- avaliação formativa;
- indicadores de desenvolvimento integral.

Equidade:

- acesso por território;
- vulnerabilidade socioeconômica;
- desigualdades raciais;
- gênero;
- deficiência;
- inclusão.

Qualidade:

- infraestrutura;
- manutenção;
- profissionais;
- formação;
- alimentação;
- transporte;
- clima escolar;
- participação estudantil.

Gestão:

- execução das metas;
- execução orçamentária;
- articulação intersetorial;
- participação social.

A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de monitoramento e avaliação, encaminhando-o ao Conselho Municipal de Educação e às instâncias de controle social.

19. EIXO XIII – PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

115



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

A implementação e o monitoramento deverão contar com participação de:

- Conselho Municipal de Educação;
- Conselho do Fundeb;
- Conselhos Escolares;
- Comitê Municipal de Educação Integral;
- profissionais da educação;
- estudantes;
- famílias;
- comunidade.

Os resultados deverão ser divulgados de forma transparente e acessível.

20. MATRIZ DE PRIORIZAÇÃO DAS UNIDADES

A Secretaria Municipal de Educação utilizará a matriz técnica para apoiar a definição das prioridades de expansão.

Critério	Indicador	Peso sugerido
Vulnerabilidade socioeconômica	Percentual de estudantes vulneráveis	20%
Demanda não atendida	Número de estudantes demandantes	15%
Desigualdade territorial	Cobertura de tempo integral no território	15%
Permanência	Frequência, abandono e evasão	10%
Infraestrutura	Índice de adequação	10%
Profissionais	Necessidade de pessoal	10%
Acessibilidade	Condições de acesso	5%
Alimentação	Capacidade de atendimento	5%
Transporte	Viabilidade logística	5%
Continuidade	Capacidade de garantir trajetória integral	5%

Os pesos poderão ser revisados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante análise técnica e aprovação pelas instâncias competentes.

21. CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO – 2026–2029

2026 – Diagnóstico e organização:

- atualização do diagnóstico;
- levantamento de demanda;
- identificação dos territórios prioritários;
- aplicação da matriz de priorização;
- avaliação da infraestrutura;
- levantamento de profissionais;

116



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA – FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

- avaliação da alimentação e transporte;
- estudo de impacto financeiro;
- definição das metas anuais;
- atualização dos PPPs e documentos pedagógicos;
- elaboração do Plano de Ação.

2027 – Expansão e consolidação inicial:

- ampliação de matrículas conforme metas;
- priorização de territórios vulneráveis;
- fortalecimento da continuidade da trajetória;
- implantação de ações de equidade;
- monitoramento dos indicadores;
- manutenção preventiva.

2028 – Expansão progressiva e avaliação intermediária:

- revisão das metas;
- ampliação progressiva;
- avaliação intermediária;
- correção de desigualdades;
- fortalecimento da infraestrutura;
- ampliação da formação profissional.

2029 – Avaliação do ciclo e planejamento subsequente:

- avaliação final do ciclo;
- análise do cumprimento das metas;
- avaliação da qualidade e equidade;
- consolidação dos resultados;
- revisão do Plano;
- elaboração do novo ciclo de expansão.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

22. Quadro – Planejamento da Expansão da Educação Integral em Tempo Integral (2026–2029)

Ano	Etapa/Ano	Diagnóstico	Território prioritário	Unidade	Meta novas matrículas	de	Crêches e pré-escolas	de	Condições prévias	Profissionais	Infraestrutura	Alimentação/ Transporte	Financiamento	Indicador
2026	CMEIs 4 meses-3 anos e 11 meses	Atualizar	Definir	Definir	Definir	Definir	Vulnerabilidade demanda	c	Avaliar	Avaliar	Avaliar	Avaliar	Definir	Matrículas
2026	EI 4-5	Atualizar	Definir	Definir	Definir	Definir	Equidade territorial	c	Avaliar	Avaliar	Avaliar	Avaliar	Definir	Matrículas
2026	EF 1º-5º	Atualizar	Definir	Definir	Definir	Definir	Equidade continuidade	c	Avaliar	Avaliar	Avaliar	Avaliar	Definir	Matrículas
2027	CMEIs 4 meses-3 anos e 11 meses	Revisar	Prioridade	Definir	Definir	Definir	Equidade		Avaliar	Avaliar	Avaliar	Avaliar	Definir	Cobertura
2027	EI 4-5	Revisar	Prioridade	Definir	Definir	Definir	Equidade		Avaliar	Avaliar	Avaliar	Avaliar	Definir	Cobertura
2027	EF 1º-5º	Revisar	Prioridade	Definir	Definir	Definir	Continuidade		Avaliar	Avaliar	Avaliar	Avaliar	Definir	Cobertura
2028	CMEIs 4 meses-3 anos e 11 meses	Atualizar	Prioridade	Definir	Definir	Definir	Equidade		Avaliar	Avaliar	Avaliar	Avaliar	Definir	Cobertura
2028	EI 4-5 anos	Atualizar	Prioridade	Definir	Definir	Definir	Equidade		Avaliar	Avaliar	Avaliar	Avaliar	Definir	Cobertura
2028	EF 1º-5º ano	Atualizar	Prioridade	Definir	Definir	Definir	Continuidade		Avaliar	Avaliar	Avaliar	Avaliar	Definir	Cobertura
2029	To-das	Avaliação do ciclo	Reavaliar	Definir	Definir	Definir	Equidade		Avaliar	Avaliar	Avaliar	Avaliar	Definir	Resultado

As metas quantitativas deverão ser preenchidas a partir do diagnóstico consolidado da Rede e das condições objetivas de cada unidade, evitando a definição de metas sem respaldo técnico, pedagógico e financeiro.

118



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

23. RESPONSABILIDADES

Grupo de Trabalho (GT) Municipal de Educação Integral:

- Coordenar a implementação do Plano Municipal de Educação Integral.
- Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações previstas no Plano.
- Definir diretrizes, estratégias, cronograma e prioridades para a implementação da política.
- Promover a articulação entre as secretarias municipais, os Comitês Locais e demais instituições parceiras.
- Oferecer apoio técnico e formação continuada aos gestores, coordenadores e profissionais da educação.
- Garantir o acompanhamento dos indicadores, metas e resultados da política.
- Elaborar relatórios técnicos e apresentar recomendações para o aperfeiçoamento das ações.
- Consolidar informações encaminhadas pelos Comitês Locais e subsidiar a tomada de decisões.
- Mobilizar recursos, parcerias e apoio institucional para fortalecer a Educação Integral.
- Convocar e coordenar reuniões periódicas de acompanhamento e avaliação do Plano.

Comitê Local de Educação Integral:

- Coordenar a implementação das ações de Educação Integral no âmbito da unidade educacional ou território.
- Elaborar, executar e acompanhar o plano de ação local, em consonância com as diretrizes definidas pelo GT Municipal.
- Integrar representantes da gestão escolar, do Conselho Escolar, das secretarias e órgãos municipais, das instituições parceiras, das famílias e da comunidade.
- Promover a articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais políticas públicas.
- Identificar demandas, potencialidades e desafios do território, propondo estratégias de melhoria.
- Mobilizar a comunidade e fortalecer a participação social na implementação da Educação Integral.

119



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

- Monitorar a execução das ações, registrar evidências e elaborar relatórios periódicos.
- Encaminhar informações, demandas e propostas ao GT Municipal de Educação Integral.
Unidades Educacionais
- Executar as ações previstas no Plano Municipal de Educação Integral.
- Desenvolver o planejamento pedagógico alinhado às diretrizes da Educação Integral.
- Acompanhar o desenvolvimento integral dos estudantes.
- Participar das ações de monitoramento e avaliação da política.
- Disponibilizar informações e indicadores para subsidiar a gestão e a tomada de decisões.
- Colaborar com as ações desenvolvidas pelo Comitê Local e pelo GT Municipal.

24. RESULTADOS ESPERADOS

Ao final do ciclo 2026–2029, espera-se:

- I – ampliação progressiva das matrículas em tempo integral;
- II – redução das desigualdades territoriais de acesso;
- III – ampliação da oferta para públicos em situação de vulnerabilidade;
- IV – fortalecimento da continuidade da trajetória educativa;
- V – melhoria da permanência e redução do abandono;
- VI – melhoria das condições de infraestrutura;
- VII – consolidação da manutenção preventiva;
- VIII – fortalecimento da formação dos profissionais;
- IX – ampliação da articulação intersetorial;
- X – melhoria dos indicadores de aprendizagem e desenvolvimento integral;
- XI – fortalecimento da participação das famílias e da comunidade;
- XII – consolidação de mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação;
- XIII – fortalecimento da sustentabilidade financeira da política.

25. REVISÃO DO PLANO

O Plano será avaliado anualmente e poderá ser revisado sempre que:

- I – houver alteração significativa das condições da Rede;

120



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

- II – forem identificadas novas demandas educacionais;
 - III – houver alteração do marco normativo;
 - IV – forem identificadas desigualdades não previstas;
 - V – houver necessidade de adequação orçamentária;
 - VI – os resultados do monitoramento indicarem necessidade de correção de estratégias.
- A revisão deverá ser realizada de forma participativa e fundamentada em evidências.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral constitui instrumento estratégico de implementação da Política Municipal de Educação Integral de Campo Largo, orientando a ampliação progressiva e qualificada da oferta na Rede Municipal de Ensino.

A expansão deverá ocorrer de maneira planejada, equitativa e sustentável, assegurando que a criação de novas matrículas seja acompanhada das condições necessárias para garantir acesso, permanência, aprendizagem, desenvolvimento integral e continuidade da trajetória educativa.

A implementação do Plano estará condicionada à análise permanente das condições pedagógicas, administrativas, estruturais, humanas e financeiras do Município, sem prejuízo do compromisso de expansão progressiva da Educação Integral em Tempo Integral.

Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante manifestação técnica do Departamento Técnico Pedagógico e, quando necessário, consulta às instâncias de participação e controle social competentes.

O Plano deverá ser avaliado anualmente e revisado periodicamente, assegurando sua atualização diante das necessidades da Rede Municipal de Ensino e das alterações na legislação e nas diretrizes nacionais.

Este Plano integra a Política Municipal de Educação Integral e deverá orientar a elaboração e atualização dos Planos de Ação da Secretaria Municipal de Educação e das unidades educacionais.

121



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

ANEXO III

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL PÚBLICA DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Vigência: 2026–2036

1. APRESENTAÇÃO

O presente Documento de Monitoramento e Avaliação constitui instrumento complementar ao Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Campo Largo – 2026–2036, tendo como finalidade organizar procedimentos, responsabilidades, indicadores, fontes de dados, periodicidade e mecanismos de acompanhamento da implementação da política municipal.

O monitoramento deverá possibilitar o acompanhamento sistemático da expansão da Educação Integral em Tempo Integral, considerando não apenas a ampliação quantitativa das matrículas, mas também as condições necessárias para assegurar acesso, permanência, aprendizagem, desenvolvimento integral, equidade, inclusão, qualidade e continuidade da trajetória educativa.

O documento deverá subsidiar a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação, do Grupo de Trabalho Municipal de Educação Integral, dos Comitês Locais de Educação Integral, das unidades educacionais e das instâncias de participação e controle social.

O monitoramento será realizado de forma contínua, articulando dados quantitativos e qualitativos, registros administrativos, informações pedagógicas, avaliações institucionais, escuta da comunidade escolar e análise das condições de oferta.

2. FINALIDADE

O Documento de Monitoramento tem como finalidade:

- I – acompanhar a execução das metas estabelecidas no Plano Municipal de Expansão;
- II – verificar a evolução da oferta de Educação Integral em Tempo Integral;
- III – acompanhar a distribuição territorial das matrículas;
- IV – identificar desigualdades de acesso e permanência;
- V – monitorar a continuidade da trajetória educativa;
- VI – acompanhar as condições de infraestrutura e acessibilidade;

122



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA – FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

- VII – verificar a disponibilidade e adequação dos profissionais;
- VIII – monitorar alimentação escolar e transporte;
- IX – acompanhar a execução orçamentária e a sustentabilidade financeira;
- X – acompanhar indicadores de frequência, abandono e interrupção da trajetória;
- XI – acompanhar indicadores de aprendizagem e desenvolvimento integral;
- XII – monitorar o clima escolar, a convivência e a proteção integral;
- XIII – acompanhar a participação das famílias e da comunidade;
- XIV – identificar riscos, dificuldades e necessidades de intervenção;
- XV – subsidiar a revisão anual das metas e estratégias;
- XVI – produzir informações para transparência e controle social.

3. PRINCÍPIOS DO MONITORAMENTO

O monitoramento será orientado pelos seguintes princípios:

- transparência;
- participação social;
- equidade;
- inclusão;
- não discriminação;
- territorialidade;
- continuidade da trajetória educativa;
- qualidade da oferta;
- proteção integral;
- gestão baseada em evidências;
- avaliação formativa;
- melhoria contínua;
- corresponsabilidade;
- sustentabilidade;
- respeito às especificidades das etapas educacionais.

O monitoramento não deverá ser utilizado para classificar ou punir unidades educacionais ou profissionais, mas para identificar necessidades, apoiar decisões e promover a melhoria das condições de oferta.

4. ESTRUTURA DO MONITORAMENTO

123



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

O acompanhamento do Plano será organizado em 13 dimensões, correspondentes aos principais eixos de implementação da política:

1. Governança e gestão;
2. Oferta e expansão das matrículas;
3. Equidade e priorização territorial;
4. Trajetória educativa;
5. Infraestrutura e acessibilidade;
6. Profissionais e formação continuada;
7. Alimentação e transporte;
8. Articulação intersetorial;
9. Clima escolar, convivência e proteção integral;
10. Aprendizagem e desenvolvimento integral;
11. Sustentabilidade financeira;
12. Participação e controle social;
13. Execução das metas e resultados do Plano.

5. MATRIZ GERAL DE INDICADORES

5.1 Dimensão 1 – Governança e Gestão

Indicador	Forma de acompanhamento	Fonte	Periodicidade	Responsável
Plano de Ação anual elaborado	Sim/Não	SME/GT Municipal	Anual	SME/GT
Reuniões do GT Municipal realizadas	Nº de reuniões	Atas	Trimestral	GT Municipal
Comitês Locais constituídos	Nº de comitês constituídos	Registros administrativos	Anual	SME
Comitês Locais ativos	Nº de reuniões/ações realizadas	Relatórios locais	Semestral	Comitês Locais
Relatórios de monitoramento elaborados	Nº de relatórios	SME	Anual	SME
Ações previstas executadas	% de ações concluídas	Plano de Ação	Trimestral	Responsáveis pelas ações

5.2 Dimensão 2 – Oferta e Expansão das matrículas

A expansão deverá ser monitorada separadamente por etapa:

- CMEIs – 4 meses a 3 anos e 11 meses;
- Educação Infantil – 4 e 5 anos;
- Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano.

124



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

Indicador	Fórmula/critério	Fonte	Periodicidade
Matrículas em tempo integral	Nº absoluto de matrículas	Sistema de matrícula	Mensal
Turmas em tempo integral	Nº absoluto de turmas	Sistema de matrícula	Mensal
Percentual de matrículas em tempo integral	$\text{Matrículas integrais} \div \text{total de matrículas} \times 100$	Sistema de matrícula	Anual
Novas matrículas criadas	Matrículas novas no período	Sistema de matrícula	Anual
Crescimento da oferta	$\text{Matrículas atuais} - \text{matrículas do período anterior}$	Sistema de matrícula	Anual
Cobertura territorial	Matrículas integrais por território	Sistema de matrícula/GEO	Anual
Demanda por tempo integral	Nº de solicitações/demandas	Cadastro de demanda	Semestral
Demanda não atendida	Nº de estudantes que solicitaram e não obtiveram vaga	Cadastro de demanda	Semestral
Relação demanda/oferta	$\text{Demanda não atendida} \div \text{demanda total} \times 100$	SME	Semestral

Indicador-chave: Taxa de expansão da Educação Integral em Tempo Integral

(Número de matrículas em tempo integral no ano / número de matrículas em tempo integral no ano-base) × 100.

O indicador deverá ser calculado separadamente para CMEIs, Educação Infantil e Ensino Fundamental.

5.3 Dimensão 3 – Equidade e Priorização Territorial

O monitoramento deverá verificar se a expansão está alcançando prioritariamente os territórios e públicos identificados no Plano.

Indicador	Forma de acompanhamento
Matrículas integrais em territórios prioritários	Nº e percentual
Matrículas integrais de estudantes em situação de vulnerabilidade	Nº e percentual
Cobertura de tempo integral por território	%
Demanda não atendida por território	Nº
Distribuição das matrículas por perfil socioeconômico	Análise desagregada
Atendimento de estudantes público-alvo da Educação Especial	Nº e percentual
Atendimento de estudantes em áreas rurais	Nº e percentual
Acessibilidade das unidades	% de unidades adequadas
Desigualdade territorial da oferta	Comparação entre territórios

Sempre que os dados estiverem disponíveis e forem juridicamente adequados para utilização administrativa, os indicadores poderão ser analisados de forma desagregada para identificar desigualdades raciais, socioeconômicas, de gênero, deficiência, território e demais condições previstas no Plano.

125



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

5.4 Dimensão 4 - Trajetória Educativa

A trajetória deverá ser acompanhada desde o ingresso até a continuidade da matrícula em tempo integral.

Fluxo de acompanhamento:

CMEI → Infantil 4 → Infantil 5 → 1º ano → 2º ano → 3º ano → 4º ano → 5º ano

Indicador	Forma de acompanhamento
Taxa de permanência na Educação Integral	Estudantes que permanecem ÷ estudantes do ano anterior
Continuidade entre etapas	Nº de estudantes que seguem para a etapa subsequente
Continuidade entre anos	Nº de estudantes que permanecem em tempo integral
Transição CMEI/Educação Infantil	% de continuidade
Transição Educação Infantil/Ensino Fundamental	% de continuidade
Transição entre anos do Ensino Fundamental	% de continuidade
Saída da Educação Integral	Nº de estudantes que deixam a oferta
Motivo da saída	Classificação dos motivos
Transferência entre unidades	Nº de transferências
Interrupção da trajetória	Nº de casos identificados
Abandono	Taxa de abandono
Busca ativa realizada	Nº de ações/casos acompanhados

Indicador prioritário: Taxa de continuidade da trajetória integral.

(Número de estudantes que permanecem na Educação Integral no ano subsequente / número de estudantes elegíveis para continuidade) × 100.

Esse indicador deverá ser acompanhado por etapa e ano escolar.

5.5 Dimensão 5 - Frequência e Permanência

Indicador	Periodicidade
Frequência média dos estudantes	Mensal
Percentual de estudantes com baixa frequência	Mensal
Número de estudantes em situação de infrequência	Mensal
Casos acompanhados pela equipe escolar	Mensal
Ações de busca ativa	Mensal
Taxa de abandono	Semestral/Anual
Taxa de evasão	Anual
Motivos de baixa frequência	Trimestral
Motivos de saída do tempo integral	Semestral

As situações de baixa frequência deverão gerar análise preventiva e, quando necessário, articulação com a família e com a rede de proteção.

5.6 Dimensão 6 - Infraestrutura e Acessibilidade

126



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

Cada unidade deverá possuir diagnóstico atualizado das condições necessárias ao funcionamento da Educação Integral.

Indicador	Situação a acompanhar
Salas de aula adequadas	Adequada/Parcial/Inadequada
Espaços pedagógicos	Adequada/Parcial/Inadequada
Espaços de convivência	Adequada/Parcial/Inadequada
Áreas externas	Adequada/Parcial/Inadequada
Espaços esportivos	Adequada/Parcial/Inadequada
Refeitório/cozinha	Adequada/Parcial/Inadequada
Sanitários	Adequada/Parcial/Inadequada
Acessibilidade arquitetônica	Adequada/Parcial/Inadequada
Acessibilidade comunicacional	Adequada/Parcial/Inadequada
Equipamentos tecnológicos	Adequada/Parcial/Inadequada
Mobiliário	Adequada/Parcial/Inadequada
Conforto térmico	Adequada/Parcial/Inadequada
Segurança	Adequada/Parcial/Inadequada
Manutenção preventiva realizada	% de ações executadas
Demandas de manutenção pendentes	Nº de demandas

Classificação sugerida:

- Verde: condições adequadas.
- Amarelo: necessidade de adequação sem comprometimento imediato da oferta.
- Vermelho: condição que exige intervenção prioritária antes da ampliação.

5.7 Dimensão 7 - Profissionais da Educação

Indicador	Fonte
Número de profissionais necessários	Planejamento de pessoal
Número de profissionais disponíveis	RH
Déficit de profissionais	Comparação necessidade/disponibilidade
Professores habilitados	RH
Profissionais de apoio	RH
Formação continuada realizada	Registros da SME
Participação nas formações	Lista de presença
Horas de formação por profissional	Registros de formação
Necessidades formativas identificadas	Avaliação institucional

Indicador prioritário: Índice de cobertura de profissionais

$(\text{Número de profissionais disponíveis} / \text{número de profissionais necessários}) \times 100$.

5.8 Dimensão 8 - Alimentação e Transporte

Alimentação:

127



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

Indicador	Acompanhamento
Refeições previstas	Nº
Refeições servidas	Nº
Cobertura da alimentação	%
Adequação dos espaços	Diagnóstico
Atendimento de necessidades alimentares específicas	Nº/casos
Ocorrências relacionadas à alimentação	Nº
Adequação dos cardápios	Avaliação técnica

Transporte:

Indicador	Acompanhamento
Estudantes que necessitam de transporte	Nº
Estudantes atendidos	Nº
Cobertura do transporte	%
Rotas adequadas	%
Ocorrências de transporte	Nº
Tempo médio de deslocamento	Minutos
Necessidades de acessibilidade	Nº/casos

5.9 Dimensão 9 - Articulação Intersetorial

O monitoramento deverá verificar se a Educação Integral está articulada às demais políticas públicas.

Indicador	Meta/registo
Ações intersetoriais realizadas	Nº
Secretarias envolvidas	Nº
Parcerias formalizadas	Nº
Estudantes encaminhados à rede de proteção	Nº
Casos acompanhados conjuntamente	Nº
Projetos territoriais desenvolvidos	Nº
Reuniões intersetoriais realizadas	Nº

As ações deverão ser registradas com identificação do objetivo, público atendido, parceiros envolvidos, período, resultados e evidências.

5.10 Dimensão 10 - Clima Escolar, Convivência e Proteção Integral

Indicador	Fonte
Ocorrências de bullying	Registros escolares
Ocorrências de discriminação	Registros escolares
Ocorrências de racismo	Registros escolares
Ocorrências de violência	Registros escolares
Ações de prevenção realizadas	Relatórios
Ações de cultura de paz	Relatórios
Escuta dos estudantes	Questionários/rodas de conversa
Participação estudantil	Registros
Percepção de segurança	Avaliação institucional
Percepção de pertencimento	Avaliação institucional
Encaminhamentos à rede de proteção	Registros

128



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

O monitoramento deverá priorizar a prevenção e a intervenção pedagógica, evitando abordagem meramente punitiva.

5.11 Dimensão 11 – Aprendizagem e Desenvolvimento Integral

A ampliação da jornada deverá ser acompanhada de indicadores relacionados ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Serão considerados:

- aprendizagem;
- alfabetização;
- recomposição das aprendizagens;
- participação;
- desenvolvimento socioemocional;
- autonomia;
- convivência;
- participação cultural;
- práticas esportivas;
- desenvolvimento artístico;
- participação cidadã.

Indicador	Periodicidade
Resultados de avaliações internas	Bimestral/Trimestral
Resultados de avaliações externas	Conforme calendário
Estudantes em recomposição	Bimestral/Trimestral
Participação nas atividades	Mensal
Desenvolvimento integral	Semestral
Projetos interdisciplinares	Semestral
Participação cultural/esportiva	Semestral
Percepção dos estudantes	Anual

Os indicadores de aprendizagem deverão ser utilizados para orientar ações pedagógicas e não para restringir o acesso à Educação Integral.

5.12 Dimensão 12 - Sustentabilidade Financeira

O monitoramento financeiro deverá acompanhar tanto os custos de implantação quanto os custos permanentes da oferta.

129



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

Indicador	Acompanhamento
Recurso previsto	R\$
Recurso empenhado	R\$
Recurso liquidado	R\$
Recurso pago	R\$
Execução orçamentária	%
Custo por matrícula integral	R\$
Custo adicional da expansão	R\$
Recursos próprios aplicados	R\$
Recursos vinculados	R\$
Recursos de programas/transferências	R\$
Investimento em infraestrutura	R\$
Investimento em formação	R\$
Investimento em alimentação	R\$
Investimento em transporte	R\$
Custo de manutenção	R\$

Indicador prioritário: Custo médio anual por matrícula em tempo integral

Custo total da Educação Integral em Tempo Integral ÷ número de matrículas em tempo integral.

A análise deverá considerar a sustentabilidade dos custos nos exercícios subsequentes.

5.13 Dimensão 13 - Participação e Controle Social

Indicador	Acompanhamento
Reuniões com Conselho Municipal de Educação	Nº
Reuniões do Conselho do Fundeb relacionadas ao tema	Nº
Reuniões dos Conselhos Escolares	Nº
Reuniões com famílias	Nº
Participação das famílias	Nº/%
Consultas à comunidade	Nº
Relatórios publicados	Nº
Devolutivas à comunidade	Nº
Sugestões incorporadas ao planejamento	Nº

6. PAINEL DE INDICADORES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Para facilitar a tomada de decisão, recomenda-se a criação de um Painel Municipal de Monitoramento da Educação Integral, com classificação por cores.

- **VERDE** – Situação adequada
 - Indica que a meta ou condição prevista está sendo cumprida.
 - Ação: manter e acompanhar.
- **AMARELO** – Situação de atenção

130



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

- Indica resultado abaixo do esperado ou risco de não cumprimento da meta.
- Ação: elaborar plano de intervenção e acompanhar em periodicidade ampliada.

- **VERMELHO** – Situação crítica

- Indica comprometimento da oferta, da qualidade, da segurança, da equidade ou da continuidade da trajetória.
- Ação: intervenção prioritária, análise técnica e definição de medidas corretivas.

Exemplo:

Indicador	Meta	Resultado	Situação	Encaminhamento
Matrículas integrais	1.300	1.280	●	Avaliar capacidade de expansão
Frequência	≥ 90%	94%	●	Manter acompanhamento
Continuidade	≥ 90%	82%	●	Elaborar plano de intervenção
Profissionais	100%	96%	●	Planejar recomposição
Infraestrutura	100% adequada	88%	●	Priorizar manutenção
Alimentação	100%	100%	●	Manter
Transporte	100%	97%	●	Avaliar rotas

Os parâmetros numéricos deverão ser definidos pela Secretaria Municipal de Educação após o diagnóstico consolidado, evitando a adoção de metas sem base técnica.

7. FICHA PADRÃO DE MONITORAMENTO POR UNIDADE

Cada unidade educacional deverá preencher periodicamente uma ficha de acompanhamento.

IDENTIFICAÇÃO

Unidade: _____

Território: _____

Etapas(s): _____

Responsável pelo preenchimento: _____

Período de referência: _____

A. OFERTA

131



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

Item	Resultado
Turmas de tempo integral	
Matrículas de tempo integral	
Capacidade instalada	
Demanda não atendida	
Novas matrículas	

B. PERMANÊNCIA

Item	Resultado
Frequência média	
Estudantes com baixa frequência	
Abandono	
Transferências	
Saídas da Educação Integral	
Motivos de saída	

C. TRAJETÓRIA

Item	Resultado
Estudantes que permaneceram na oferta	
Estudantes que avançaram para etapa seguinte	
Estudantes que interromperam a trajetória	
Casos que necessitam acompanhamento	

D. EQUIDADE E INCLUSÃO

Item	Resultado
Estudantes em situação de vulnerabilidade	
Estudantes público-alvo da Educação Especial	
Necessidades de acessibilidade	
Estudantes residentes em área rural	
Demandas específicas identificadas	

E. INFRAESTRUTURA

Situação

☐☐☐ Crítica

Necessita

geral:

Adequada

adequações

Principais necessidades:

132



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

F. PROFISSIONAIS

Situação geral:

☐

Adequada

☐

Necessita

recomposição

☐

Crítica

Necessidades identificadas:

G. ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE

Alimentação:

☐

Adequada

☐

Necessita

adequações

☐

Crítica

Transporte:

☐

Adequado

☐

Necessita

adequações

☐

Crítico

☐

Não se aplica

H. CLIMA ESCOLAR E PROTEÇÃO

Principais situações identificadas:

Ações realizadas:

133



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA – FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

I. AÇÕES PRIORITÁRIAS

J. EVIDÊNCIAS

Anexar, quando pertinente:

- atas;
- registros de frequência;
- relatórios;
- fotografias institucionais;
- registros de manutenção;
- listas de presença;
- instrumentos de avaliação;
- registros de reuniões;
- documentos de planejamento;
- outros documentos comprobatórios.

8. MATRIZ DE ACOMPANHAMENTO DAS METAS 2026–2029

Ano	Etapa	Meta prevista	Resultado	% de execução	Situação	Justificativa	Providência
2026	CMEIs						
2026	EI 4–5						
2026	EF 1º–5º						
2027	CMEIs						
2027	EI 4–5						
2027	EF 1º–5º						
2028	CMEIs						
2028	EI 4–5						
2028	EF 1º–5º						
2029	CMEIs						
2029	EI 4–5						
2029	EF 1º–5º						

9. MONITORAMENTO DA MATRIZ DE PRIORIZAÇÃO

A matriz de priorização prevista no Plano deverá ser aplicada periodicamente para verificar se as unidades e territórios selecionados permanecem como prioritários.

134



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

Critério	Peso	Resultado da unidade	Pontuação
Vulnerabilidade socioeconômica	20%		
Demanda não atendida	15%		
Desigualdade territorial	15%		
Permanência	10%		
Infraestrutura	10%		
Profissionais	10%		
Acessibilidade	5%		
Alimentação	5%		
Transporte	5%		
Continuidade	5%		
Total	100%		

A aplicação da matriz deverá gerar um relatório técnico com:

- unidades prioritárias;
- territórios prioritários;
- principais fatores de vulnerabilidade;
- capacidade de expansão;
- impedimentos identificados;
- investimentos necessários;
- previsão de expansão;
- justificativa técnica da decisão.

10. CICLO ANUAL DE MONITORAMENTO

O monitoramento será organizado em quatro ciclos ao longo do ano.

1º CICLO – DIAGNÓSTICO

Período sugerido: início do ano letivo.

Procedimentos:

- atualização das matrículas;
- atualização da demanda;
- levantamento de infraestrutura;
- levantamento de profissionais;
- levantamento de alimentação e transporte;
- atualização da matriz de priorização;
- definição das metas anuais.

135



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

2º CICLO – ACOMPANHAMENTO

Período sugerido: primeiro semestre.

Procedimentos:

- acompanhamento das matrículas;
- análise da frequência;
- análise da permanência;
- acompanhamento das ações do Plano;
- identificação de riscos;
- ajustes necessários.

3º CICLO – AVALIAÇÃO INTERMEDIÁRIA

Período sugerido: segundo semestre.

Procedimentos:

- análise dos indicadores;
- avaliação da execução das metas;
- análise da trajetória;
- avaliação da infraestrutura;
- análise da execução financeira;
- escuta da comunidade;
- definição de medidas corretivas.

4º CICLO – AVALIAÇÃO ANUAL

Período sugerido: encerramento do ano.

Procedimentos:

- consolidação dos indicadores;
- comparação entre meta e resultado;
- identificação dos avanços;
- identificação dos desafios;
- elaboração do relatório anual;
- definição das prioridades do exercício seguinte.

11. RELATÓRIO ANUAL DE MONITORAMENTO

A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar anualmente o Relatório de Monitoramento e Avaliação da Educação Integral em Tempo Integral.

136



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

O relatório deverá conter:

I - Apresentação: Síntese do período avaliado;

II - Panorama da oferta:

- número de unidades;
- número de turmas;
- número de matrículas;
- distribuição por etapa;
- distribuição territorial.

III - Cumprimento das metas: Apresentação das metas previstas e resultados alcançados;

IV - Equidade: Análise da distribuição da oferta e atendimento dos territórios prioritários;

V - Trajetória: Análise de permanência, frequência, transições e continuidade.

VI - Qualidade: Análise de infraestrutura, profissionais, alimentação, transporte e condições pedagógicas.

VII - Aprendizagem e desenvolvimento integral: Apresentação dos principais resultados educacionais;

VIII - Gestão e financiamento: Análise da execução das ações e dos recursos;

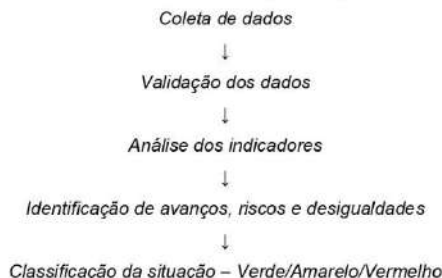
IX - Participação social: Registro das contribuições das instâncias de participação;

X - Riscos e desafios: Identificação das principais dificuldades;

XI - Recomendações: Definição das medidas para o período seguinte.

12. FLUXO DE TOMADA DE DECISÃO

Os resultados do monitoramento deverão seguir o seguinte fluxo:



137



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)



13. RESPONSABILIDADES PELO MONITORAMENTO

Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar o sistema de monitoramento;
- II – consolidar os dados da Rede;
- III – garantir a atualização dos indicadores;
- IV – elaborar o relatório anual;
- V – acompanhar o cumprimento das metas;
- VI – analisar as condições de expansão;
- VII – orientar as unidades educacionais;
- VIII – promover a articulação intersetorial;
- IX – disponibilizar informações às instâncias de controle social;
- X – propor ajustes e revisões no Plano.

Compete ao GT:

- I – acompanhar os indicadores;
- II – analisar os resultados;
- III – acompanhar os Planos de Ação;
- IV – propor estratégias de intervenção;
- V – apoiar as unidades educacionais;
- VI – consolidar informações dos Comitês Locais;
- VII – elaborar recomendações técnicas;
- VIII – participar da avaliação anual.

Compete aos Comitês Locais de Educação Integral:

138



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

- I – acompanhar a execução das ações na unidade ou território;
- II – registrar evidências;
- III – identificar desafios;
- IV – acompanhar os indicadores locais;
- V – promover a participação da comunidade;
- VI – encaminhar informações ao GT Municipal;
- VII – acompanhar as medidas corretivas.

Compete às Unidades Educacionais:

- I – alimentar os sistemas de informação;
- II – acompanhar frequência e permanência;
- III – registrar ações e resultados;
- IV – acompanhar o desenvolvimento dos estudantes;
- V – participar das avaliações;
- VI – identificar necessidades;
- VII – executar as ações previstas no Plano de Ação;
- VIII – produzir evidências para o monitoramento.

14. CRONOGRAMA GERAL DE MONITORAMENTO – 2026–2036

Ano	Ação principal	Produto
2026	Diagnóstico inicial e organização do sistema	Diagnóstico consolidado
2026	Definição dos indicadores e linha de base	Painel de indicadores
2026	Aplicação da matriz de priorização	Mapa de prioridades
2026	Definição das metas	Plano de metas
2027	Monitoramento da expansão	Relatório anual
2027	Avaliação da trajetória	Relatório de trajetória
2027	Revisão das estratégias	Plano de ajustes
2028	Avaliação intermediária do ciclo	Relatório intermediário
2028	Revisão das metas	Metas revisadas
2028	Avaliação de equidade e qualidade	Relatório de equidade
2029	Avaliação do ciclo	Relatório final
2029	Planejamento do próximo ciclo	Novo Plano
2036	Avaliação do cumprimento das metas	Balanço 2026–2036

15. LINHA DE BASE

Para garantir que o monitoramento permita identificar efetivamente os avanços alcançados entre 2026 e 2036, deverá ser estabelecida uma linha de base municipal, utilizando os dados disponíveis no início da implementação do Plano.

Como referência inicial, o diagnóstico apresentado no Plano registra:

139



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

- Rede Municipal – Educação Integral - Escolas
 - 60 turmas
 - 1.224 estudantes
- CMEIs – Educação Integral
 - 150 turmas
 - 2.402 crianças

Esses dados deverão ser validados e consolidados pela Secretaria Municipal de Educação antes de sua utilização como linha de base oficial.

A linha de base deverá ser complementada, no mínimo, pelos seguintes dados:

- total de matrículas da Rede;
- total de matrículas em tempo integral;
- percentual de cobertura;
- demanda não atendida;
- distribuição territorial;
- frequência;
- abandono;
- continuidade da trajetória;
- infraestrutura;
- acessibilidade;
- profissionais;
- alimentação;
- transporte;
- execução financeira;
- indicadores de aprendizagem;
- indicadores de desenvolvimento integral.

16. METAS E INDICADORES: REGRA DE CONSISTÊNCIA

Nenhuma meta deverá ser considerada formalmente estabelecida sem que estejam identificados:

1. linha de base;

Novo Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 15.388/2026,

a Meta 6.a estabelece dois percentuais para educação em tempo integral:

- Até o 5º ano: pelo menos 50% das escolas públicas, atendendo 35% dos estudantes da educação básica.

140



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA – FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

- Até o final do PNE: pelo menos 65% das escolas públicas, atendendo 50% dos estudantes

Indicador	Dados do município
Total de instituições	60
Instituições em tempo integral- ETI	32
Percentual de instituições -ETI	53,33%
Meta 6.a — até o 5º ano do PNE	50%
Meta 6.a — ao final do PNE	65%
Diferença em relação à meta de 50%	+3,33 p.p
Instituições necessárias para atingir 65%	39
Instituições que ainda faltam para 65%	7

Atualmente, o município atende 32 das 60 instituições, o que corresponde a 53,33%. Portanto, já ultrapassa a meta de 50% prevista para o 5º ano. Para alcançar a meta final de 65%, precisará chegar a 39 instituições, faltando 7 instituições.

A Meta 6.a do novo PNE (Lei nº 15.388/2026) estabelece atender pelo menos 35% dos estudantes até o 5º ano e 50% ao final da vigência do PNE.

Indicador	Dados do município
Total de estudantes da rede	13.992
Estudantes em tempo integral	3.862
Estudantes não atendidos em tempo integral	10.130
Percentual atual de estudantes em tempo integral	27,60%
Meta 6.a — até o 5º ano	35%
Número de estudantes correspondente a 35%	4.898
Estudantes que faltam para atingir 35%	1.036
Meta 6.a — ao final do PNE	50%
Número de estudantes correspondente a 50%	6.996
Estudantes que faltam para atingir 50%	3.134

141



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA – FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

Atualmente, o município atende 3.862 estudantes em tempo integral, de um total de 13.992 estudantes, o que corresponde a 27,60% da rede.

Para alcançar a primeira etapa da Meta 6.a, que prevê 35% dos estudantes até o 5º ano de vigência do PNE, o município precisará atender aproximadamente 4.898 estudantes em tempo integral.

Assim, considerando o atendimento atual, será necessário ampliar o número de estudantes em tempo integral em pelo menos 1.036 estudantes.

Para alcançar a meta final de 50% dos estudantes, o município deverá chegar a 6.996 estudantes em tempo integral. Isso representa a necessidade de ampliar o atendimento atual em 3.134 estudantes.

2. *valor atual;*
3. *meta desejada;*
4. *prazo;*
5. *responsável;*
6. *fonte de dados;*
7. *periodicidade;*
8. *recursos necessários;*
9. *condições prévias;*
10. *forma de verificação.*

Essa regra tem como finalidade garantir que as metas do Plano sejam tecnicamente verificáveis e compatíveis com as condições reais da Rede Municipal.

17. INSTRUMENTOS COMPLEMENTARES

O sistema de monitoramento deverá utilizar, de forma articulada, os seguintes instrumentos:

- Sistema Municipal de Matrículas;
- registros de frequência;
- registros de transferência;
- registros de abandono;
- cadastro de demanda;
- diagnóstico territorial;
- matriz de priorização;
- diagnóstico de infraestrutura;

142



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

- levantamento de profissionais;
- registros de formação continuada;
- registros de alimentação;
- registros de transporte;
- execução orçamentária;
- avaliações pedagógicas;
- avaliações institucionais;
- questionários de percepção;
- atas de reuniões;
- relatórios dos Comitês Locais;
- relatórios das unidades educacionais;
- documentos dos Conselhos Escolares;
- registros do Conselho Municipal de Educação;
- demais bases de dados oficiais disponíveis.

18. TRANSPARÊNCIA DOS RESULTADOS

Os resultados do monitoramento devem ser apresentados de forma clara, acessível e compatível com as normas de proteção de dados pessoais.

A divulgação poderá ocorrer por meio de:

- relatório anual;
- painéis de indicadores;
- reuniões públicas;
- Conselho Municipal de Educação;
- Conselhos Escolares;
- reuniões com famílias;
- portal institucional;
- outros instrumentos oficiais de transparência.

Os dados individuais dos estudantes não deverão ser divulgados de forma que permita sua identificação indevida.

19. REVISÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO

O presente Documento de Monitoramento deverá ser avaliado anualmente.

Poderá ser revisado quando:

- I – forem identificadas limitações nos indicadores;

143



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

- II – houver alteração do marco normativo;
- III – houver mudança significativa na organização da Rede;
- IV – surgirem novos indicadores relevantes;
- V – houver alteração das metas do Plano;
- VI – forem identificadas novas necessidades de monitoramento;
- VII – houver necessidade de aperfeiçoamento dos instrumentos de coleta e análise.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O monitoramento do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá constituir processo permanente de acompanhamento, análise, reflexão e tomada de decisão.

A efetividade da política não deverá ser avaliada exclusivamente pelo crescimento do número de matrículas. A expansão somente será considerada sustentável quando acompanhada de condições adequadas de infraestrutura, profissionais, alimentação, transporte, acessibilidade, financiamento, gestão, aprendizagem, permanência, equidade e continuidade da trajetória educativa.

O sistema de monitoramento deverá, portanto, permitir responder periodicamente às seguintes questões:

1. *Estamos ampliando a oferta?*
2. *Estamos ampliando onde há maior necessidade?*
3. *Os estudantes estão permanecendo na Educação Integral?*
4. *A trajetória educativa está sendo assegurada?*
5. *As condições de qualidade estão garantidas?*
6. *Os profissionais são suficientes e estão preparados?*
7. *A infraestrutura acompanha a expansão?*
8. *Alimentação e transporte suportam a ampliação?*
9. *A expansão está reduzindo desigualdades?*
10. *Os estudantes estão aprendendo e se desenvolvendo integralmente?*
11. *A política é financeiramente sustentável?*
12. *A comunidade participa e acompanha os resultados?*

As respostas a essas questões deverão orientar a revisão anual das metas, a definição das prioridades de expansão e a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação, garantindo que o processo de expansão da Educação

144



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

Integral em Tempo Integral em Campo Largo ocorra de maneira progressiva, equitativa, qualificada, sustentável e baseada em evidências.

Por fim, para o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Campo Largo, deverão ser utilizados os seguintes instrumentos: Ficha Resumida de Monitoramento Anual, Plano de Ação Corretiva e Síntese Executiva Anual, conforme os itens apresentados a seguir.

FICHA RESUMIDA DE MONITORAMENTO ANUAL

Ano: _____

Unidade/território: _____

Etapa: _____

Indicador	Linha de base	Meta	Resultado	Situação
Matrículas em tempo integral				
Demanda não atendida				
Frequência				
Permanência				
Continuidade da trajetória				
Abandono				
Infraestrutura				
Acessibilidade				
Profissionais				
Alimentação				
Transporte				
Aprendizagem				
Desenvolvimento integral				
Clima escolar				
Execução financeira				

Principais avanços:

Principais desafios:

145



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

Situações que exigem intervenção:

Ações previstas para o próximo período:

Responsável: _____

Data: ____/____/____

PLANO DE AÇÃO CORRETIVA

Problema identificado	Indicador relacionado	Causa provável	Ação corretiva	Responsável	Prazo	Recurso necessário	Resultado esperado

SÍNTESE EXECUTIVA ANUAL

Unidade Escolar: _____

Ano de referência: _____

Oferta:

- Turmas: _____
- Matrículas: _____

146



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

- Novas matrículas: _____
- Cobertura: _____ %

Permanência:

- Frequência média: _____ %
- Abandono: _____ %
- Continuidade: _____ %

Equidade:

- Territórios prioritários atendidos: _____
- Demanda não atendida: _____
- Estudantes em situação de vulnerabilidade atendidos: _____

Qualidade:

- Unidades com infraestrutura adequada: _____ %
- Cobertura de profissionais: _____ %
- Alimentação: _____ %
- Transporte: _____ %

Resultados educacionais:

- Indicadores de aprendizagem: _____
- Indicadores de desenvolvimento integral: _____

Gestão:

- Execução orçamentária: _____ %
- Ações previstas executadas: _____ %
- Ações intersetoriais: _____

Avaliação geral:

☐

Adequada

☐

Atenção

☐ Crítica

147



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

Principal prioridade para o próximo ano:

Responsável: _____

Data: ____/____/____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

PLANO DE AÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL PÚBLICA DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Vigência: 2026–2036

1. APRESENTAÇÃO

O presente Plano de Ação para Implementação, Consolidação e Expansão da Educação Integral em Tempo Integral constitui instrumento operacional da Política Municipal de Educação Integral de Campo Largo e tem por finalidade organizar as ações necessárias à efetivação, qualificação, monitoramento e expansão progressiva da oferta de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino.

O Plano está articulado à Política Municipal de Educação Integral, às diretrizes nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral e à Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, considerando os princípios da educação como direito, do desenvolvimento integral dos estudantes, da equidade, da inclusão, da justiça curricular, da gestão democrática, da intersetorialidade e da integração entre tempo, espaço, currículo e território.

Parte-se do entendimento de que a ampliação da jornada escolar não constitui finalidade isolada da política educacional. A expansão do tempo de permanência dos estudantes deverá estar acompanhada da ampliação das oportunidades educativas, da qualificação das experiências pedagógicas, da melhoria das condições de oferta e da garantia de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral.

Nesse sentido, o Plano organiza as ações municipais em eixos estratégicos, estabelecendo prioridades, responsabilidades, prazos, indicadores e mecanismos de monitoramento.

A expansão da Educação Integral em Tempo Integral será realizada de maneira gradativa, planejada, equitativa e sustentável, considerando a demanda educacional, a capacidade instalada da Rede Municipal de Ensino, as condições de infraestrutura, os recursos humanos, a alimentação escolar, o transporte, os recursos financeiros e as especificidades de cada território.

O Plano deverá ser compreendido como instrumento dinâmico de planejamento, sujeito a acompanhamento e revisão periódica, de acordo com os resultados alcançados, as necessidades da população, as condições de oferta e as alterações normativas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

2. FINALIDADE

Orientar a implementação, consolidação e expansão progressiva da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Campo Largo, assegurando que o crescimento das matrículas seja realizado com qualidade, equidade, inclusão, sustentabilidade e garantia das condições necessárias ao desenvolvimento integral dos estudantes.

3. OBJETIVO GERAL

Consolidar uma política municipal de Educação Integral em Tempo Integral que articule currículo, jornada, espaços, territórios, profissionais, infraestrutura, alimentação, transporte, proteção integral e participação social, promovendo a ampliação progressiva e equitativa das matrículas e garantindo condições adequadas de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I – ampliar progressivamente as matrículas em Educação Integral em Tempo Integral;
- II – garantir jornada escolar mínima de 7 horas diárias ou 35 horas semanais, conforme as normas vigentes;
- III – assegurar a integração entre os tempos e espaços educativos, superando a fragmentação entre turno e contraturno;
- IV – garantir que a expansão das matrículas seja precedida de diagnóstico das condições de oferta;
- V – priorizar territórios e estudantes em situação de maior vulnerabilidade social e educacional;
- VI – assegurar condições adequadas de infraestrutura, acessibilidade, manutenção, alimentação, transporte e recursos humanos;
- VII – promover a revisão e adequação dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares;
- VIII – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
- IX – garantir estratégias de acesso, permanência e continuidade dos estudantes na jornada integral;
- X – fortalecer a articulação intersetorial e a relação entre escola, território e comunidade;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA – FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

- XI – implementar sistema permanente de monitoramento e avaliação;
- XII – garantir transparência e participação social no acompanhamento da política;
- XIII – assegurar sustentabilidade pedagógica, administrativa e financeira da expansão;
- XIV – garantir que a ampliação da jornada escolar esteja articulada à matriz curricular vigente e às orientações aprovadas pelo Núcleo Regional de Educação;
- XV – assegurar a organização dos macrocampos, conforme a terminologia utilizada na matriz curricular da Rede Municipal de Ensino e sua respectiva parte diversificada do currículo, aprovada pelo NRE.

5. EIXOS ESTRATÉGICOS DO PLANO DE AÇÃO

O Plano de Ação será organizado em dez eixos estratégicos:

1. Governança e gestão da política;
2. Diagnóstico, planejamento e expansão das matrículas;
3. Acesso, equidade, inclusão e permanência;
4. Organização curricular e práticas pedagógicas;
5. Infraestrutura, espaços educativos e manutenção;
6. Profissionais da educação, formação e valorização;
7. Alimentação escolar, transporte e condições de permanência;
8. Articulação intersetorial e território educativo;
9. Financiamento e sustentabilidade;
10. Monitoramento, avaliação, transparência e participação social.

EIXO 1 – GOVERNANÇA E GESTÃO DA POLÍTICA

Objetivo:

Fortalecer a estrutura de governança responsável pela implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral.

Ação	Estratégia	Responsáveis	Prazo	Indicador
Consolidar a Coordenação Municipal de Educação Integral	Definir atribuições, equipe e fluxos de trabalho	SME	2026	Estrutura formalizada
Fortalecer o Comitê Local	Garantir reuniões periódicas e participação intersetorial	SME/Comitê	Contínuo	Nº de reuniões trimestrais
Definir fluxo de governança	Estabelecer responsabilidades entre	SME	2026	Fluxo instituído



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

Ação	Estratégia	Responsáveis	Prazo	Indicador
	SME, departamentos e escolas			
Integrar setores da SME	Criar fluxo permanente entre pedagógico, RH, infraestrutura, alimentação e transporte	SME	2026-2027	Fluxo integrado
Fortalecer participação social	Envolver Conselhos, APMF, grêmios e comunidade	SME/Escolas	Contínuo	Participação registrada
Acompanhar a execução do Plano	Realizar reuniões periódicas de acompanhamento das metas e ações	SME/Comitê	Anual	Relatório de acompanhamento

Resultado esperado:

Estrutura de governança integrada, com responsabilidades definidas e mecanismos permanentes de planejamento, acompanhamento e avaliação da política.

EIXO 2 – DIAGNÓSTICO, PLANEJAMENTO E EXPANSÃO DAS MATRÍCULAS

Objetivo:

Planejar, organizar e monitorar a expansão da oferta educacional no município com base em dados reais, atualizados, confiáveis, territorializados e verificáveis, considerando a demanda educacional manifesta e reprimida, as características demográficas e socioeconômicas do território, os níveis de vulnerabilidade, a infraestrutura disponível, os recursos humanos existentes e a capacidade real de atendimento da rede municipal de ensino.

Diretriz de gestão e produção de dados:

Compete à Secretaria Municipal de Educação – SME coordenar e assegurar a produção, coleta, sistematização, validação, atualização, análise e divulgação dos dados educacionais necessários ao diagnóstico, planejamento, expansão e monitoramento da oferta educacional municipal.

A SME deverá instituir e manter instrumentos oficiais de coleta e registro de dados, com metodologia padronizada, periodicidade definida, identificação da fonte das informações e mecanismos de validação, garantindo que as decisões relativas à expansão da oferta sejam fundamentadas em informações reais e verificáveis.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

Os instrumentos deverão, sempre que possível, permitir a organização dos dados por unidade educacional, território, etapa e modalidade de ensino, faixa etária, turno, demanda, capacidade de atendimento, infraestrutura e recursos humanos, possibilitando a identificação das desigualdades territoriais e das necessidades específicas da população.

A SME deverá manter histórico dos dados coletados, permitindo a comparação anual da evolução da demanda, da oferta, das matrículas, da capacidade instalada e da demanda não atendida.

Ação	Estratégia	Prazo	Indicador	Responsável	Instrumento/Evidência
1. Instituir e atualizar o Diagnóstico Municipal da Educação	Elaborar instrumento oficial de diagnóstico contendo dados reais de matrículas, demanda educacional, infraestrutura, recursos humanos, capacidade instalada, atendimento por território, etapas e modalidades de ensino.	Anual	Diagnóstico municipal atualizado, validado e publicado	SME	Diagnóstico Municipal da Educação; base de dados consolidada; relatório de validação
2. Criar e manter banco municipal de dados educacionais	Organizar base única de informações educacionais, integrando dados de matrículas, demanda, unidades, infraestrutura, RH, vagas e capacidade de atendimento.	Contínuo	Banco de dados atualizado	SME	Banco de dados municipal; registros de atualização; relatórios gerenciais
3. Mapear a demanda educacional	Identificar e registrar a demanda manifesta e reprimida por etapa e modalidade, considerando localização, faixa etária, unidade de preferência, turno e situação de atendimento.	Contínuo, com consolidação anual	Nº de demandantes registrados; percentual de demanda atendida e não atendida	SME	Cadastro da demanda; lista de espera; mapa da demanda; relatório anual
4. Realizar busca ativa de demanda não identificada	Articular informações educacionais e territoriais para identificar crianças, adolescentes e demais públicos em idade escolar que estejam fora da rede ou sem atendimento adequado.	Anual/Contínuo	Nº de pessoas identificadas e encaminhadas para atendimento	SME	Relatório de busca ativa; registros de encaminhamento e atendimento



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

Ação	Estratégia	Prazo	Indicador	Responsável	Instrumento/ Evidência
5. Atualizar o mapa de vulnerabilidade e territorial	Elaborar e atualizar instrumento territorial considerando indicadores demográficos, socioeconômicos, educacionais e de acesso aos serviços públicos, identificando territórios prioritários.	Anual	Mapa de vulnerabilidade atualizado	SME	Mapa territorial; base cartográfica; relatório de análise
6. Identificar territórios com déficit de oferta	Cruzar os dados de demanda, população, matrículas, capacidade instalada e vulnerabilidade para identificar áreas com insuficiência ou ausência de oferta educacional.	Anual	Nº de territórios com déficit de oferta identificados	SME	Mapa de déficit de oferta; relatório técnico
7. Aplicar matriz objetiva de priorização	Utilizar matriz com critérios previamente definidos e dados oficiais para classificar unidades e territórios quanto à prioridade para ampliação, criação, adequação ou reorganização da oferta.	Anual	Matriz aplicada; unidades/territórios classificados	SME	Matriz de priorização preenchida e validada
8. Avaliar a capacidade real de atendimento da rede	Avaliar, antes da expansão, a capacidade física, pedagógica e administrativa das unidades, considerando salas, espaços pedagógicos, acessibilidade, equipamentos, recursos humanos e condições de funcionamento.	Anual e previamente a cada expansão	Relatórios de capacidade real elaborados	SME	Instrumento de avaliação da capacidade; relatório técnico; registros de vistoria
9. Elaborar Plano Anual de Expansão da Oferta	Consolidar os dados do diagnóstico, da demanda, do mapa de vulnerabilidade, da matriz de priorização e da avaliação de capacidade para definir as prioridades de expansão da rede.	Anual	Plano Anual de Expansão elaborado e aprovado	SME	Plano Anual de Expansão; ata ou ato de aprovação
10. Definir quantitativo de vagas a serem criadas	Estabelecer o número de novas vagas a partir da demanda comprovada,	Anual	Nº de vagas planejadas e criadas	SME	Planilha de projeção de vagas; relatório técnico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

Ação	Estratégia	Prazo	Indicador	Responsável	Instrumento/ Evidência
	capacidade física, disponibilidade de recursos humanos e projeção demográfica.				
11. Planejar a expansão por território e etapa de ensino	Definir prioridades de expansão considerando a distribuição territorial da população e a necessidade de atendimento em cada etapa e modalidade.	Anual	Percentual das prioridades definidas com base no diagnóstico territorial	SME	Plano territorial de expansão
12. Monitorar a execução da expansão	Acompanhar a implantação das ações previstas, verificando vagas criadas, matrículas efetivadas, atendimento da demanda e cumprimento do planejamento anual.	Trimestral/ Anual	Relatório de execução da expansão	SME	Relatórios de monitoramento; painel de indicadores
13. Monitorar a demanda reprimida	Atualizar periodicamente os registros de demanda não atendida e verificar sua evolução após a criação ou ampliação da oferta.	Contínuo	Redução percentual da demanda reprimida	SME	Relatório de demanda reprimida
14. Atualizar as projeções de demanda	Utilizar dados demográficos e históricos de matrículas para projetar a necessidade futura de vagas e orientar decisões de expansão.	Anual	Projeção anual de demanda atualizada	SME	Estudo de projeção de demanda
15. Publicizar os resultados	Divulgar, de forma acessível, os principais dados do diagnóstico, da demanda, da capacidade da rede e da expansão planejada e realizada.	Anual	Relatório publicado	SME	Relatório público; página institucional; painel de indicadores

Crítérios mínimos para os instrumentos de dados:

Os instrumentos elaborados pela SME deverão observar, no mínimo, os seguintes critérios:

- **Confiabilidade:** utilização de dados provenientes de fontes oficiais e registros administrativos verificáveis;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

- Atualização: definição de periodicidade para coleta, conferência e atualização das informações;
- Territorialização: possibilidade de análise dos dados por unidade educacional e território;
- Desagregação: organização das informações por etapa, modalidade, faixa etária, turno e demais variáveis necessárias ao planejamento;
- Rastreabilidade: identificação da fonte, data de coleta e responsável pela informação;
- Validação: conferência dos dados antes de sua utilização para tomada de decisão;
- Transparência: disponibilização dos resultados consolidados, observadas as normas de proteção de dados pessoais;
- Comparabilidade: manutenção de séries históricas que permitam acompanhar a evolução da oferta e da demanda;
- Integração: articulação entre os diferentes instrumentos utilizados pela SME, evitando duplicidade ou inconsistência das informações.

Instrumentos oficiais a serem instituídos pela SME

Para assegurar a efetividade deste eixo, a SME deverá instituir, regulamentar e manter, no mínimo, os seguintes instrumentos:

1. Diagnóstico Municipal da Educação;
2. Banco Municipal de Dados Educacionais;
3. Instrumento de Registro da Demanda Educacional;
4. Mapa Municipal da Demanda Educacional;
5. Mapa de Vulnerabilidade Territorial;
6. Mapa de Déficit de Oferta Educacional;
7. Matriz de Priorização para Expansão;
8. Instrumento de Avaliação da Capacidade Real de Atendimento;
9. Estudo de Projeção de Demanda;
10. Plano Anual de Expansão da Oferta;
11. Painel ou sistema de monitoramento dos indicadores;
12. Relatório Anual de Monitoramento da Expansão.

Responsabilidade institucional da SME:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

A Secretaria Municipal de Educação – SME será responsável por coordenar o processo de produção e gestão das informações necessárias ao planejamento da expansão da oferta educacional, cabendo-lhe:

- definir a metodologia e os critérios dos instrumentos;
- estabelecer a periodicidade de coleta e atualização dos dados;
- orientar as unidades educacionais quanto ao preenchimento dos instrumentos;
- consolidar e validar as informações recebidas;
- realizar o cruzamento e a análise dos dados;
- identificar inconsistências e promover sua correção;
- manter os registros e séries históricas;
- elaborar os diagnósticos e estudos técnicos;
- definir, com base em critérios objetivos, as prioridades de expansão;
- elaborar e acompanhar o Plano Anual de Expansão;
- monitorar a demanda atendida e reprimida;
- produzir relatórios periódicos de acompanhamento;
- dar publicidade aos resultados consolidados, respeitando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

As unidades educacionais participarão do processo como fontes primárias de informação, sendo responsáveis pelo fornecimento correto, completo e tempestivo dos dados sob sua responsabilidade, conforme os instrumentos e procedimentos estabelecidos pela SME.

Resultado esperado:

Ao final de cada ciclo anual, o município deverá dispor de um diagnóstico educacional atualizado e validado, com identificação da demanda manifesta e reprimida, mapa de vulnerabilidade e déficit de oferta, avaliação da capacidade real de atendimento da rede e matriz de prioridades, permitindo que a expansão da oferta educacional seja planejada com base em evidências, critérios objetivos e necessidades reais da população.

A expansão de vagas, unidades ou atendimento deverá estar vinculada aos dados produzidos pelos instrumentos oficiais da SME, evitando decisões baseadas exclusivamente em estimativas, solicitações isoladas ou projeções não validadas.

Objetivo:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA – FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

Planejar a expansão das matrículas com base em diagnóstico territorial, demanda educacional e capacidade efetiva de oferta.

Ação	Estratégia	Responsáveis	Prazo	Indicador
Elaborar diagnóstico municipal	Levantar matrículas, demanda, infraestrutura, RH e vulnerabilidades	SME	2027	Diagnóstico publicado
Mapear demanda por tempo integral	Identificar demanda manifesta e potencial	SME/Escolas	Anual	Nº de estudantes demandantes
Elaborar mapa de vulnerabilidade	Identificar territórios prioritários	SME/Assistência Social	2027	Mapa territorial
Criar matriz de priorização	Classificar unidades segundo critérios objetivos de equidade	SME	2026–2027	Matriz instituída
Elaborar Plano de Expansão	Definir metas anuais e cronograma	SME	2026–2036	Plano aprovado
Expandir matrículas	Implantar novas turmas ou ampliar a jornada de estudantes conforme capacidade	SME	2026–2036	Nº de matrículas ETI
Avaliar capacidade de oferta	Verificar infraestrutura, RH, alimentação e transporte antes da expansão	SME	Anual	Relatório de capacidade
Monitorar a demanda não atendida	Identificar diferenças entre demanda e vagas disponíveis	SME	Anual	Demanda não atendida

Resultado esperado:

Expansão progressiva baseada em diagnóstico, equidade, demanda educacional e capacidade real de oferta.

EIXO 3 – ACESSO, EQUIDADE, INCLUSÃO E PERMANÊNCIA

Objetivo:

Garantir acesso equitativo e permanência dos estudantes na Educação Integral em Tempo Integral.

Ação	Estratégia	Responsáveis	Prazo	Indicador
Definir critérios transparentes de acesso	Publicar critérios objetivos de priorização	SME	2027	Critérios publicados
Garantir equidade	Priorizar estudantes e territórios vulneráveis	SME	Contínuo	Perfil das matrículas
Vedação de seleção discriminatória	Proibir seleção por desempenho, comportamento ou deficiência	SME	2026	Norma publicada
Garantir inclusão	Adequar atendimento aos estudantes público-	SME	Contínuo	Nº de estudantes atendidos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

Ação	Estratégia	Responsáveis	Prazo	Indicador
	alvo da Educação Especial			
Garantir continuidade	Planejar transições entre anos e etapas	SME/Escolas	Anual	Taxa de continuidade
Monitorar frequência	Acompanhar estudantes com infrequência	Escolas/Rede de Proteção	Contínuo	Taxa de frequência
Prevenir abandono	Criar protocolos de busca ativa e acompanhamento	Escolas/SME	Contínuo	Taxa de abandono
Acompanhar permanência na jornada integral	Identificar dificuldades de adaptação e continuidade	Escolas/SME	Contínuo	Taxa de permanência

Resultado esperado:

Ampliação do acesso com equidade e redução da infrequência, abandono e exclusão educacional.

EIXO 4 – ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Objetivo:

Garantir que a ampliação da jornada esteja integrada ao currículo, à matriz curricular e à proposta pedagógica das unidades escolares.

Ação	Estratégia	Responsáveis	Prazo	Indicador
Revisar PPPs	Adequar PPPs à Política Municipal de Educação Integral	Escolas/SME	2026–2027	% de PPPs revisados
Integrar currículo e jornada	Superar a lógica de turno/contraturno	Escolas	Contínuo	Avaliação pedagógica
Organizar os macrocampos	Desenvolver as experiências previstas na parte diversificada do currículo, conforme matriz curricular aprovada pelo NRE	Escolas/SME	Contínuo	Nº de macrocampos desenvolvidos
Fortalecer interdisciplinaridade	Desenvolver projetos integradores	Escolas	Contínuo	Nº de projetos
Integrar território	Utilizar equipamentos e espaços comunitários	Escolas/Parceiros	Contínuo	Nº de ações territoriais
Avaliar desenvolvimento integral	Ampliar instrumentos de avaliação formativa	SME/Escolas	2027	Instrumentos implantados
Garantir integração entre componentes curriculares	Planejar experiências educativas articuladas aos objetivos de aprendizagem	Escolas	Contínuo	Registros pedagógicos

No presente Plano, o termo “macrocampo” é utilizado de acordo com a terminologia adotada na matriz curricular da Rede Municipal de Ensino, especificamente na parte diversificada do currículo aprovada pelo NRE.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

A organização dos macrocampos deverá estar articulada ao currículo escolar e à proposta pedagógica da unidade, não constituindo atividades desconectadas do processo educativo.

Resultado esperado:

Currículo integrado, contextualizado e orientado ao desenvolvimento multidimensional dos estudantes, articulando os componentes curriculares e os macrocampos previstos na matriz curricular.

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA, ESPAÇOS EDUCATIVOS E MANUTENÇÃO

Objetivo:

Garantir condições físicas, ambientais e de acessibilidade adequada à jornada ampliada.

Ação	Estratégia	Responsáveis	Prazo	Indicador
Realizar diagnóstico físico	Avaliar todas as unidades	SME/ Infraestrutura	2027	Diagnóstico concluído
Elaborar plano de adequação	Priorizar unidades em expansão	SME	Anual	Plano executado
Garantir manutenção preventiva	Criar cronograma permanente	SME/ Infraestrutura	Contínuo	% de unidades com manutenção
Ampliar espaços educativos	Quadras, laboratórios, bibliotecas e áreas externas	SME	2027– 2031	Nº de espaços adequados
Garantir acessibilidade	Adequar espaços físicos e pedagógicos	SME	Contínuo	% de unidades acessíveis
Garantir segurança	Manter condições adequadas durante toda a jornada	SME	Contínuo	Índice de conformidade
Adequar cozinhas e refeitórios	Verificar capacidade de produção e atendimento da alimentação escolar	SME	2027– 2031	Nº de unidades adequadas
Adequar equipamentos e utensílios	Planejar aquisições necessárias à expansão	SME	Anual	Nº de unidades adequadas

Resultado esperado:

Unidades escolares adequadas, acessíveis, seguras e mantidas preventivamente durante todo o período de atendimento.

EIXO 6 – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO

Objetivo:

Garantir profissionais em quantidade suficiente, com formação adequada e condições de trabalho compatíveis com a Educação Integral.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

Ação	Estratégia	Responsáveis	Prazo	Indicador
Dimensionar quadro	Calcular necessidade de profissionais por unidade	RH/ SME	Anual	Déficit de profissionais
Garantir alocação adequada	Distribuir profissionais conforme jornada e demanda	RH	Anual	Cobertura de vagas
Implementar formação continuada	Formação específica em Educação Integral	SME	Contínuo	Nº de profissionais formados
Fortalecer planejamento coletivo	Garantir tempo institucional para planejamento	SME/ Escolas	Contínuo	Nº de reuniões
Valorizar profissionais	Melhorar condições de trabalho e reconhecimento	SME	2026- 2031	Ações implementadas
Criar acompanhamento profissional	Avaliar necessidades formativas	SME	Anual	Diagnóstico formativo
Dimensionar profissionais de apoio	Avaliar necessidade de merendeiras, serviços gerais, monitoras e demais profissionais	SME/ RH	Anual	Necessidade atendida

Resultado esperado:

Profissionais preparados e condições de trabalho adequadas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral.

EIXO 7 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, TRANSPORTE E CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA

Objetivo:

Garantir condições materiais para a permanência dos estudantes durante toda a jornada, incluindo alimentação adequada, transporte, acolhimento, descanso, convivência e bem-estar.

Ação	Estratégia	Responsáveis	Prazo	Indicador
Adequar alimentação	Planejar refeições conforme jornada e número de estudantes	Alimentação Escolar	Contínuo	% de unidades adequadas
Dimensionar gêneros alimentícios	Calcular quantitativos necessários para cada ampliação	Alimentação Escolar	Anual	Quantidade de gêneros planejada
Adequar infraestrutura de alimentação	Cozinhas, refeitórios e armazenamento	SME	2027- 2031	Nº de unidades adequadas
Adequar equipamentos e utensílios	Identificar necessidades decorrentes da expansão	SME	Anual	Nº de unidades equipadas
Ajustar transporte	Compatibilizar rotas e horários	Transporte	Anual	Nº de rotas adequadas
Garantir acolhimento	Organizar entrada, saída e transições	Escolas	Contínuo	Protocolos implantados
Garantir descanso e convivência	Organizar espaços e tempos adequados	Escolas	Contínuo	Avaliação das unidades
Dimensionar profissionais da alimentação	Avaliar necessidade de merendeiras e apoio	SME/RH	Anual	Cobertura profissional



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA – FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

7.1 Planejamento da alimentação escolar para a expansão

A ampliação da jornada escolar deverá ser acompanhada de estudo prévio da demanda de alimentação escolar, considerando o número de estudantes, quantidade de refeições, capacidade de produção das cozinhas, equipamentos, utensílios, armazenamento, gás, profissionais envolvidos e disponibilidade orçamentária.

As estimativas deverão ser elaboradas por unidade escolar e atualizadas de acordo com o número efetivo de estudantes, os preços dos gêneros alimentícios, o consumo realizado e as condições de execução da alimentação escolar.

7.1.1 Escola Municipal José Alexandre Sávio

A Escola Municipal José Alexandre Sávio atende atualmente 306 estudantes, sendo 197 estudantes do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental em período integral e 109 estudantes em período parcial.

Para 2027, está prevista a ampliação da jornada integral para 44 estudantes do 1º ano do Ensino Fundamental, fazendo com que a unidade passe a atender aproximadamente 241 estudantes em período integral, além dos estudantes da Educação Infantil atendidos em período parcial.

Com a ampliação da jornada, os estudantes atendidos em período integral passarão a receber três refeições diárias — café da manhã, almoço e lanche da tarde. A inclusão dos 44 novos estudantes no período integral representará um acréscimo de aproximadamente 132 refeições por dia à demanda atualmente existente.

Para fins de planejamento orçamentário, a estimativa inicial indica:

Categoria	Média mensal para ampliação
Gêneros alimentícios	R\$ 3.607,00
Gás – GLP 45 kg	R\$ 335,00
Total estimado mensal	R\$ 3.942,00

Os valores possuem caráter estimativo e poderão sofrer alterações em razão da sazonalidade dos alimentos, variação de preços, quantitativos efetivamente consumidos e demais condições relacionadas à execução da alimentação escolar.

Também deverá ser avaliada a necessidade de aquisição de equipamentos e utensílios complementares, bem como eventual ampliação do quadro de profissionais.

7.1.2 Escola Municipal do Campo Luiz Rivaben



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA – FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

A Escola Municipal do Campo Luiz Rivaben atende atualmente 71 estudantes em jornada ampliada, para os quais já é executado o cardápio destinado ao atendimento em período integral, contemplando três refeições diárias: café da manhã, almoço e lanche da tarde.

Para 2027, está prevista a ampliação do atendimento para mais 25 estudantes, passando a unidade a atender aproximadamente 96 estudantes em Educação Integral em Tempo Integral.

Como o cardápio de período integral já é executado na unidade, a ampliação não demandará implantação de nova modalidade de alimentação ou alteração do cardápio, sendo necessária a adequação dos quantitativos de gêneros alimentícios e demais insumos.

A inclusão dos 25 novos estudantes representará aproximadamente 75 refeições adicionais por dia.

Para fins de planejamento orçamentário, a estimativa inicial é:

Categoria	Média mensal para ampliação
Gêneros alimentícios	R\$ 1.252,00
Gás – GLP 45 kg	R\$ 122,00
Total estimado mensal	R\$ 1.374,00

Os valores possuem caráter estimativo e deverão ser atualizados de acordo com o número efetivo de estudantes, preços dos insumos, consumo e condições de execução.

7.1.3 Escola Municipal Anderson Paulart Junior

A Escola Municipal Anderson Paulart Junior possui diferentes modalidades de atendimento, incluindo período regular, jornada ampliada e atendimento em período integral.

Para a expansão do atendimento, os estudos técnicos apontam a necessidade de dimensionamento da alimentação escolar, considerando o número de estudantes que passarão a ser atendidos em jornada integral e as refeições correspondentes.

Para fins de planejamento orçamentário, foi considerada a ampliação de 60 estudantes, correspondente a aproximadamente 180 refeições adicionais por dia, uma vez que parte dos estudantes já recebe cardápio equivalente ao atendimento integral.

A estimativa apresentada indica:

Categoria	Média mensal para ampliação
Gêneros alimentícios	R\$ 6.313,00
Gás – GLP 45 kg	R\$ 583,00
Total estimado mensal	R\$ 6.896,00

A estimativa para a unidade deverá ser atualizada conforme a definição final das matrículas, do número de refeições e das condições efetivas de atendimento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA – FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

A expansão poderá demandar aquisição de utensílios e equipamentos complementares destinados à produção, distribuição e consumo das refeições, além da avaliação da necessidade de ampliação do número de merendeiras, profissionais de serviços gerais, profissional de apoio à escolarização e demais profissionais.

7.1.4 Escola Municipal Monsenhor Ivo Zanlorenzi

A Escola Municipal Monsenhor Ivo Zanlorenzi integra o planejamento de expansão da Educação Integral em Tempo Integral para 2027. Está prevista a incorporação de 20 estudantes do Infantil 4 à jornada integral.

A expansão deverá ser acompanhada de estudo das condições de alimentação escolar, infraestrutura, recursos humanos, espaços pedagógicos, equipamentos e demais condições necessárias ao atendimento das crianças durante toda a jornada.

Os resultados esperados envolvem condições adequadas de alimentação, transporte, acolhimento, descanso, convivência e bem-estar, assegurando que a ampliação da jornada seja acompanhada das condições materiais necessárias ao atendimento integral.

7.1.5 Escolas Municipais Caetano Munhoz da Rocha e Luiz Júlio

Como parte da estratégia de expansão da Educação em Tempo Integral (ETI) no Município de Campo Largo, a Secretaria Municipal de Educação organizou o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para viabilizar o atendimento de estudantes nas unidades escolares definidas para esta etapa de expansão.

A ação tem como princípio a equidade na oferta da Educação em Tempo Integral, buscando assegurar oportunidades educativas ampliadas aos estudantes, considerando as necessidades e características dos diferentes territórios e comunidades escolares. A ampliação da oferta nessas unidades constitui uma estratégia para reduzir desigualdades de acesso e fortalecer o direito à educação integral.

Para o ano letivo de 2027, está prevista a oferta de até 170 vagas, sendo 85 vagas na Escola Municipal Luiz Júlio e 85 vagas na Escola Municipal Caetano Munhoz da Rocha, destinadas a crianças de 4 a 11 anos.

O atendimento terá início na primeira semana do ano letivo de 2027 e será realizado durante o ano letivo, conforme o Calendário Oficial da Rede Municipal de Ensino, por meio de oficinas e atividades educacionais complementares, articuladas às unidades escolares.

Para a execução da ação, será considerada a per capita mensal de R\$ 300,00 por estudante atendido. Considerando o limite de 170 estudantes, estima-se o investimento de até R\$ 51.000,00 mensais, correspondente a R\$ 25.500,00 mensais para cada unidade escolar, quando integralmente ocupadas as 85 vagas previstas para cada escola.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

O valor a ser repassado estará condicionado ao número de estudantes efetivamente atendidos, à execução das atividades pactuadas, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento das exigências de monitoramento e prestação de contas estabelecidas no instrumento de parceria.

As atividades terão caráter complementar, integrador e não substitutivo ao ensino regular, contemplando ações nos campos da cultura, arte, esporte, tecnologia, sustentabilidade, comunicação, convivência e cidadania, contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes. A alimentação dos estudantes durante a realização das atividades será oferecida pela OSC, no próprio espaço onde serão desenvolvidas as atividades, estando incluída no contrato celebrado com a OSC e contemplada no valor contratado por aluno, de modo a assegurar as condições necessárias à permanência e ao desenvolvimento das atividades.

A ação está alinhada à Política Municipal de Educação em Tempo Integral e ao Programa Escola em Tempo Integral, fortalecendo a articulação entre escola, comunidade e território e reafirmando o compromisso do Município com a ampliação do acesso, a equidade educacional e a garantia do direito à educação integral.

As vagas em Educação em Tempo Integral, distribuídas da seguinte forma:

Unidade escolar	Número de vagas
Escola Municipal Luiz Júlio	85
Escola Municipal Caetano Munhoz da Rocha	85
Total	170

As vagas serão destinadas a crianças de 4 (quatro) a 11 (onze) anos, matriculadas nas respectivas unidades escolares, observados os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

7.1.5.1. Monitoramento e Avaliação

O acompanhamento da expansão da Educação em Tempo Integral será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares e, quando houver parceria, com as organizações responsáveis pela execução das atividades.

Serão acompanhados, no mínimo, os seguintes indicadores:

Indicador	Meta/Referência
Vagas previstas	Até 170
Escola Municipal Luiz Júlio	85 vagas
Escola Municipal Caetano Munhoz da Rocha	85 vagas
Crianças atendidas	4 a 11 anos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

Indicador	Meta/Referência
Início das atividades	Primeira semana letiva de 2027
Período de execução	Ano letivo de 2027
Per capita mensal	R\$ 300,00 por estudante
Frequência	Acompanhamento contínuo
Registro das atividades	Contínuo
Relatórios de execução	Conforme instrumento de parceria
Avaliação dos resultados	Durante e ao final da execução

O monitoramento deverá considerar não apenas o número de vagas disponibilizadas, mas também a efetiva ocupação das vagas, a frequência e permanência dos estudantes, a execução das oficinas e o cumprimento das metas estabelecidas.

Neste sentido, compete à Secretaria Municipal de Educação:

- planejar e coordenar a expansão das matrículas em ETI;
- definir as unidades escolares contempladas;
- estabelecer os critérios para atendimento dos estudantes;
- acompanhar a ocupação das vagas;
- orientar as unidades escolares e entidades parceiras;
- acompanhar a execução das atividades;
- monitorar a frequência dos estudantes;
- analisar os relatórios apresentados;
- fiscalizar a execução do objeto;
- acompanhar a aplicação dos recursos públicos;
- avaliar os resultados alcançados;
- promover ajustes necessários à execução da política de Educação em Tempo Integral.

Compete às unidades escolares participantes:

- apoiar a organização dos estudantes;
- acompanhar a execução das atividades;
- articular-se com os profissionais responsáveis pelas oficinas;
- comunicar às famílias as informações necessárias;
- acompanhar a frequência e participação dos estudantes;
- colaborar com o monitoramento das ações;
- comunicar à Secretaria Municipal de Educação eventuais ocorrências que possam comprometer a execução;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

- contribuir para a integração das ações complementares com a proposta de Educação Integral da unidade.

Quando houver parceria com OSC, compete à entidade:

- executar integralmente as atividades previstas no plano de trabalho aprovado;
- disponibilizar profissionais qualificados;
- garantir os materiais necessários às atividades;
- manter registros atualizados dos estudantes atendidos;
- controlar e registrar a frequência;
- apresentar os relatórios de execução;
- aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades previstas;
- permitir o acompanhamento e a fiscalização pela Administração Pública;
- comunicar eventuais dificuldades ou alterações na execução;
- manter a documentação comprobatória das despesas;
- cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração e na legislação aplicável.

Dessa forma, com as competências devidamente estabelecidas e o acompanhamento contínuo dos indicadores, será possível identificar avanços, dificuldades e eventuais necessidades de adequação ao longo da execução, permitindo a adoção de medidas corretivas e o aprimoramento das ações desenvolvidas. Esse processo contribuirá para assegurar a qualidade do atendimento, a permanência e a participação dos estudantes, bem como a efetividade das atividades previstas durante o ano letivo.

EIXO 8 – ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E TERRITÓRIO EDUCATIVO

Objetivo:

Fortalecer a integração entre educação e demais políticas públicas e reconhecer o território como espaço educativo.

Ação	Estratégia	Responsáveis	Prazo	Indicador
Criar protocolos intersetoriais	Definir fluxos entre Educação, Saúde e Assistência	SME/Órgãos parceiros	2026–2027	Protocolos instituídos
Mapear equipamentos territoriais	Identificar espaços públicos e comunitários	SME	2026	Mapa territorial
Fortalecer rede de proteção	Acompanhar situações de vulnerabilidade	SME/SGDCA	Contínuo	Nº de casos acompanhados
Desenvolver parcerias	Formalizar parcerias institucionais	SME	Contínuo	Nº de parcerias
Desenvolver projetos territoriais	Utilizar território como espaço educativo	Escolas	Contínuo	Nº de projetos
Ampliar participação	Envolver famílias e	Escolas	Contínuo	Nº de ações



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

Ação	Estratégia	Responsáveis	Prazo	Indicador
comunitária	comunidade no planejamento			

Resultado esperado:

Rede intersetorial fortalecida e território integrado ao processo educativo.

EIXO 9 – FINANCIAMENTO E SUSTENTABILIDADE

Objetivo:

Garantir sustentabilidade financeira da política e da expansão.

Ação	Estratégia	Responsáveis	Prazo	Indicador
Mapear fontes de financiamento	Identificar recursos municipais, Fundeb e União	SME/Finanças	Anual	Mapa de recursos
Elaborar custo por matrícula	Calcular custo real da jornada integral	SME/Finanças	2026	Custo calculado
Integrar planejamento orçamentário	Inserir ações no PPA, LDO e LOA	SME/Finanças	Anual	Ações orçamentárias
Planejar expansão sustentável	Vincular novas matrículas à capacidade financeira	SME	Anual	Relatório financeiro
Monitorar execução	Acompanhar recursos previstos e executados	SME/Finanças	Quadrimestral	% de execução
Estimar custo por unidade	Considerar alimentação, RH, infraestrutura, transporte e demais despesas	SME/Finanças	Anual	Custo por unidade
Planejar investimentos	Prever equipamentos, utensílios, obras e adequações	SME/Finanças	Anual	Investimentos previstos

A expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá ser acompanhada de estimativa do impacto financeiro por unidade escolar, contemplando, no mínimo:

- alimentação escolar;
- gás e demais insumos;
- equipamentos e utensílios;
- recursos humanos;
- manutenção;
- infraestrutura;
- transporte;
- materiais pedagógicos;
- demais despesas diretamente relacionadas à ampliação da jornada.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

Os estudos de alimentação escolar realizados para as unidades em expansão constituem subsídio ao planejamento orçamentário, devendo os valores ser atualizados periodicamente.

Resultado esperado:

Expansão financeiramente sustentável, com planejamento orçamentário, transparência na aplicação dos recursos e compatibilidade entre ampliação das matrículas e capacidade financeira do Município.

EIXO 10 - MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Objetivo:

Implementar sistema permanente de acompanhamento da qualidade e da expansão da Educação Integral.

Ação	Estratégia	Responsáveis	Prazo	Indicador
Criar painel de indicadores	Consolidar dados da política	SME	2026-2027	Painel implantado
Monitorar matrículas	Acompanhar expansão e distribuição territorial	SME	Semestral	Nº de matrículas
Monitorar permanência	Acompanhar frequência, abandono e evasão	SME/Escolas	Mensal	Indicadores de permanência
Avaliar condições de oferta	Diagnóstico anual das unidades	SME	Anual	Relatório publicado
Avaliar desenvolvimento integral	Utilizar indicadores multidimensionais	SME/Escolas	Anual	Indicadores aplicados
Publicizar resultados	Divulgar relatório anual	SME	Anual	Relatório publicado
Promover participação social	Apresentar resultados aos Conselhos e comunidade	SME	Anual	Nº de apresentações
Revisar o Plano	Atualizar metas e ações	SME	Anual	Plano revisado

Resultado esperado:

Política monitorada por evidências, com transparência, participação social e melhoria contínua.

6. DIAGNÓSTICO DA OFERTA ATUAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NAS ESCOLAS

O diagnóstico da oferta atual de Educação Integral em Tempo Integral nas Escolas constitui elemento fundamental para o planejamento da expansão da política



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA – FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

no Município, permitindo conhecer a realidade da Rede Municipal de Ensino, identificar a capacidade instalada das unidades educacionais, analisar a distribuição territorial da oferta e reconhecer as etapas e anos escolares que já contam com atendimento ampliado.

A análise dos dados referentes às unidades escolares que ofertam Educação Integral possibilita compreender a abrangência atual da política, considerando número de turmas, quantidade de estudantes atendidos, organização por etapa de ensino e distribuição da oferta no território municipal.

Atualmente, a Rede Municipal de Ensino de Campo Largo conta com 60 turmas de Educação Integral em Tempo Integral, atendendo 1.224 estudantes, contemplando a Educação Infantil — Infantil 4, Infantil 5 e turmas multisseriadas — e os anos iniciais do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano.

Escola	Distribuição das turmas de Educação Integral	Total de turmas	Total de estudantes
EM 15 de Outubro	2 turmas de 2º ano; 3 de 3º ano; 2 de 4º ano; 2 de 5º ano	9	211
EM Monsenhor Ivo Zanlorenzi	1 Infantil 4; 2 Infantil 5; 2 de 1º ano; 2 de 3º ano; 2 de 4º ano; 1 de 5º ano	10	213
EM José Alexandre Sávio	2 de 2º ano; 2 de 3º ano; 2 de 4º ano; 2 de 5º ano	8	196
EM José Andreassa	2 de 1º ano; 2 de 3º ano; 2 de 4º ano; 1 de 5º ano	7	151
EM Policarpo Miranda	1 de 1º ano; 1 de 3º ano; 1 de 4º ano; 1 de 5º ano	4	110
EM Anderson Paulart	1 de 1º ano; 2 de 2º ano; 2 de 3º ano; 2 de 4º ano; 2 de 5º ano	9	220
EM São Pedro	1 turma de Educação Infantil Multisseriada; 1 de 1º ano; 1 de 2º ano; 1 de 3º ano; 1 de 4º ano; 1 de 5º ano	6	40
EM Luiz Rivaben	1 Infantil 4; 1 Infantil 5; 1 de 1º ano; 1 de 2º ano; 1 de 3º ano; 1 de 4º ano; 1 de 5º ano	7	83
TOTAL		60	1.224

7. DIAGNÓSTICO DA OFERTA ATUAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NOS CMEIS

A Educação Infantil constitui etapa fundamental da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, considerando a importância de assegurar às crianças pequenas experiências educativas ampliadas, que articulem cuidado, educação, brincadeira, interação e desenvolvimento integral.

Atualmente, a Rede Municipal de Ensino oferta Educação Integral em Tempo Integral em 22 CMEIs, contemplando as etapas correspondentes ao atendimento da primeira infância, organizadas em Infantil I – 1ª etapa, Infantil I – 2ª etapa, Infantil II e Infantil III.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA – FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

Conforme os dados consolidados da rede (até 07/07/2026), são atendidas 150 turmas de Educação Integral nos CMEIs, totalizando 2.402 crianças matriculadas.

Etapa	Turmas	Crianças
Infantil I – 1ª Etapa	16	221
Infantil I – 2ª Etapa	36	594
Infantil II	49	837
Infantil III	53	986
TOTAL	150	2.402

A distribuição detalhada por unidade deverá permanecer como instrumento técnico de diagnóstico e planejamento da expansão.

8. LINHA DE BASE DA POLÍTICA MUNICIPAL

Considerando os dados apresentados para as escolas municipais e os CMEIs, a Rede Municipal de Ensino possui atualmente:

- 60 turmas de ETI nas escolas municipais, atendendo 1.224 estudantes;
- 150 turmas de ETI nos CMEIs, atendendo 2.402 crianças;
- 210 turmas de ETI na Rede Municipal de Ensino;
- 3.626 estudantes/crianças atendidos em Educação Integral em Tempo Integral.

Esses números constituem a linha de base de 2026 para fins de planejamento, monitoramento e avaliação da expansão.

A linha de base deverá ser atualizada anualmente, considerando alterações no número de turmas, estudantes, unidades participantes e organização da oferta. Para sua atualização e acompanhamento, deverão ser considerados os parâmetros estabelecidos pelo novo Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 15.388/2026, especialmente a Meta 6.a, que estabelece os seguintes percentuais para a oferta de educação em tempo integral:

- Até o 5º ano: pelo menos 50% das escolas públicas, atendendo 35% dos estudantes da educação básica.
- Até o final do PNE: pelo menos 65% das escolas públicas, atendendo 50% dos estudantes

Dessa forma, a linha de base deverá subsidiar o monitoramento progressivo da ampliação da oferta de educação em tempo integral, permitindo acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas nacionalmente e orientar o planejamento da expansão da oferta na rede municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

Indicador	Dados do município
Total de instituições	60
Instituições em tempo integral- ETI	32
Percentual de instituições -ETI	53,33%
Meta 6.a — até o 5º ano do PNE	50%
Meta 6.a — ao final do PNE	65%
Diferença em relação à meta de 50%	+3,33 p.p
Instituições necessárias para atingir 65%	39
Instituições que ainda faltam para 65%	7

Atualmente, o município atende 32 das 60 instituições, o que corresponde a 53,33%. Portanto, já ultrapassa a meta de 50% prevista para o 5º ano. Para alcançar a meta final de 65%, precisará chegar a 39 instituições, faltando 7 instituições.

A Meta 6.a do novo PNE (Lei nº 15.388/2026) estabelece atender pelo menos 35% dos estudantes até o 5º ano e 50% ao final da vigência do PNE.

Indicador	Dados do município
Total de estudantes da rede	13.992
Estudantes em tempo integral	3.626
Estudantes não atendidos em tempo integral	10.366
Percentual atual de estudantes em tempo integral	25,92%
Meta 6.a — até o 5º ano	35%
Número de estudantes correspondente a 35%	4.898
Estudantes que faltam para atingir 35%	1.036
Meta 6.a — ao final do PNE	50%
Número de estudantes correspondente a 50%	6.996
Estudantes que faltam para atingir 50%	3.134
Expansão prevista para 2027	599 estudantes.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

No momento da atualização da linha de base, o município deverá considerar o número de estudantes matriculados na rede municipal e o quantitativo de estudantes atendidos em tempo integral no respectivo ano letivo. A partir desses dados, deverá ser calculado o percentual de atendimento e projetada a ampliação necessária para o cumprimento das metas estabelecidas pela Meta 6.a do Plano Nacional de Educação (PNE).

Considerando, como referência, o atendimento atual de 3.862 estudantes em tempo integral, de um total de 13.992 estudantes matriculados, o município atende aproximadamente 27,60% da rede.

Para alcançar a primeira etapa da Meta 6.a, que estabelece o atendimento de 35% dos estudantes da educação básica até o 5º ano de vigência do PNE, o município deverá atender, considerando o número atual de matrículas, aproximadamente 4.898 estudantes em tempo integral, o que representa a necessidade de ampliar o atendimento em aproximadamente 1.036 estudantes.

Para o alcance da meta final, que prevê o atendimento de 50% dos estudantes, o município deverá alcançar, considerando a matrícula atual, aproximadamente 6.996 estudantes em tempo integral, representando uma ampliação de aproximadamente 3.134 estudantes em relação ao atendimento atual.

Ressalta-se que esses quantitativos são referenciais e deverão ser atualizados anualmente, de acordo com a variação do número total de matrículas e do número de estudantes atendidos em tempo integral, mantendo-se como parâmetro os percentuais de atendimento estabelecidos no PNE.

A projeção pode ser organizada da seguinte forma:

Ano	Estudantes em ETI projetados	Percentual da rede	Ampliação anual aproximada
2026 – Linha de base	3.626	25,92%	—
2027	4.225	30,20%	+599
2028	4.450	31,81%	+225
2029	4.674	33,40%	+224
2030	4.898	35,00%	+224
2031	5.248	37,51%	+350
2032	5.598	40,01%	+350
2033	5.948	42,51%	+350
2034	6.298	45,01%	+350
2035	6.647	47,50%	+349



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

Ano	Estudantes em ETI projetados	Percentual da rede	Ampliação anual aproximada
2036	6.996	50,00%	+349

9. EXPANSÃO DA OFERTA DE MATRÍCULAS EM EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL – 2026–2036

A expansão da oferta de Educação Integral em Tempo Integral será realizada de forma gradual, considerando a capacidade instalada, a demanda projetada, as condições de infraestrutura, a disponibilidade de profissionais, a alimentação escolar, o transporte, os recursos financeiros e os critérios de priorização definidos neste Plano.

A expansão poderá ocorrer por meio de:

- I – ampliação de turmas já existentes;
- II – conversão de matrículas de período parcial para jornada integral;
- III – criação de novas turmas em unidades já participantes da política;
- IV – incorporação de novas unidades escolares;
- V – ampliação progressiva da oferta na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

A projeção deverá ser revista anualmente, de acordo com a demanda efetivamente identificada e a capacidade de atendimento da Rede Municipal.

10. PROJEÇÃO DE EXPANSÃO PARA 2027

Para o ano letivo de 2027, está prevista uma ampliação inicial de 599 estudantes na oferta de Educação Integral em Tempo Integral, distribuída conforme o quadro a seguir.

Ano	Unidade escolar	Etapas/Ano	Ampliação de matrículas ETI em 2027	Observação
2027	EM 1º de Maio	Infantil 4 e 5 / 5º ano	140	Ampliação da oferta
2027	EM Anderson Paulart Junior	Infantil 4 e 5 / 1º ao 5º ano	200	Ampliação da oferta
2027	EM Caetano Munhoz da Rocha	1º ao 5º ano	85	Ampliação da oferta
2027	EM José Alexandre Sávio	1º ano	44	Ampliação da jornada para ETI
2027	EM Luiz Julio	1º ao 5º ano	85	Ampliação da oferta
2027	EM Luiz Rivaben	Infantil 4	25	Ampliação da oferta
2027	EM Monsenhor Ivo Zanlorenzi	Infantil 4	20	Ampliação da oferta
TOTAL			599	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

O quantitativo de 599 estudantes constitui projeção inicial de expansão para 2027, devendo ser confirmado no planejamento anual da rede.

A expressão "ampliação de matrículas" compreende tanto estudantes que passarão do período parcial para a jornada integral quanto estudantes incorporados à expansão da oferta de ETI.

11. CARACTERIZAÇÃO DAS PRINCIPAIS AMPLIAÇÕES PREVISTAS PARA 2027 NOS ESPAÇOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

A ampliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverá ser acompanhada do planejamento e da disponibilização dos recursos necessários para assegurar a qualidade do atendimento aos estudantes. Dessa forma, toda ampliação deverá considerar, previamente, a disponibilidade e/ou adequação de recursos humanos, espaços físicos, mobiliários, equipamentos, materiais pedagógicos e alimentação escolar adequada, de modo a garantir condições apropriadas para a permanência, o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes.

As ampliações apresentadas nesta seção referem-se exclusivamente à expansão de turmas e do número de estudantes atendidos em jornada integral nos espaços físicos das Escolas Municipais, não se caracterizando, necessariamente, como ampliação ou criação de novas unidades escolares. Trata-se, portanto, da reorganização e ampliação da oferta dentro de unidades já existentes, considerando sua capacidade física e as condições necessárias para o atendimento. Este levantamento contempla somente as ampliações previstas nos espaços das Escolas Municipais, não abrangendo a oferta que será realizada em espaços de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), a qual foi apresentada e dimensionada em seção específica.

11.1 EM José Alexandre Sávio

Ampliação de 44 estudantes do 1º ano do Ensino Fundamental, que passarão a ser atendidos em jornada integral.

A unidade passará de 197 para aproximadamente 241 estudantes em período integral.

11.2 EM Luiz Rivaben



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

Ampliação de 25 estudantes, passando de 71 estudantes atualmente atendidos em jornada ampliada para aproximadamente 96 estudantes em Educação Integral em Tempo Integral.

11.3 EM Monsenhor Ivo Zanlorenzi

Ampliação de 20 estudantes do Infantil 4 na Educação Integral em Tempo Integral.

11.4 EM Anderson Paulart Junior

A unidade integra a expansão prevista para 2027, devendo o número final de estudantes em jornada integral ser confirmado no planejamento anual.

12. PROJEÇÃO DE EXPANSÃO 2026–2036

A expansão será organizada em ciclos, permitindo que cada etapa seja acompanhada e avaliada antes da implementação da seguinte.

Período	Diretriz de expansão	Estratégia
2026–2027	Consolidação da oferta atual e primeira ampliação	Manutenção e qualificação da oferta existente e ampliação prioritária nas unidades com demanda e condições adequadas
2028–2029	1º ciclo de expansão	Ampliação gradual nas unidades prioritárias e inclusão de novas unidades
2030–2031	2º ciclo de expansão	Continuidade da ampliação, priorizando territórios com maior demanda
2032–2033	3º ciclo de expansão	Ampliação progressiva, considerando avaliação dos ciclos anteriores
2034–2036	Consolidação da política	Ampliação da cobertura e busca de maior equidade territorial

As metas quantitativas dos anos posteriores a 2027 deverão ser detalhadas e revisadas anualmente, evitando a definição de expansão sem diagnóstico atualizado da demanda e da capacidade de oferta.

13. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA EXPANSÃO

A definição das unidades que serão incorporadas ou ampliadas deverá considerar, entre outros, os seguintes critérios:

- demanda por matrículas em jornada de tempo integral;
- número de estudantes atualmente atendidos e demanda reprimida;
- disponibilidade e adequação dos espaços físicos;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

- possibilidade de ampliação do número de turmas;
- condições de infraestrutura da unidade;
- disponibilidade de profissionais;
- características e necessidades do território;
- vulnerabilidade social e educacional da população atendida;
- continuidade da oferta entre as diferentes etapas da Educação Básica;
- capacidade de atendimento da alimentação escolar;
- condições de transporte escolar, quando aplicável;
- acessibilidade e segurança;
- disponibilidade orçamentária e capacidade de investimento do Município.

14. META DE EXPANSÃO

Como diretriz do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, estabelece-se a ampliação progressiva da oferta a partir da linha de base de 210 turmas e 3.626 estudantes atualmente atendidos, buscando aumentar gradativamente o número de matrículas até 2036, sem comprometer a qualidade do atendimento educacional.

Para 2027, a projeção inicial contempla 599 estudantes de ampliação/conversão para a Educação Integral em Tempo Integral.

A expansão não deverá ser compreendida exclusivamente como aumento líquido do número de estudantes da Rede Municipal, uma vez que parte das ações previstas corresponde à ampliação da jornada de estudantes já matriculados em período parcial ou jornada ampliada.

A expansão deverá ser acompanhada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação mediante indicadores de:

- número de unidades participantes;
- número de turmas;
- número de estudantes atendidos;
- percentual de crescimento da oferta;
- percentual de estudantes em jornada integral;
- distribuição territorial das matrículas;
- demanda não atendida;
- taxa de ocupação das vagas;
- condições de infraestrutura;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

- cobertura de profissionais;
- alimentação escolar;
- execução orçamentária.

As metas poderão ser revisadas periodicamente, considerando os resultados alcançados, a evolução da demanda e as condições estruturais, pedagógicas e financeiras da Rede Municipal.

15. CRONOGRAMA GERAL DE IMPLEMENTAÇÃO

O cronograma geral de implementação organiza, de forma progressiva e articulada, as principais ações necessárias para a consolidação da Educação Integral em Tempo Integral na rede municipal. As ações previstas deverão ser acompanhadas e, quando necessário, revisadas anualmente, considerando os resultados do diagnóstico, as demandas da rede, a disponibilidade de recursos e as metas estabelecidas. O cronograma constitui, portanto, um instrumento de planejamento, acompanhamento e avaliação contínua da implementação e da expansão da política municipal.

Ação estratégica	2026	2027	2028	2029	2030-2036
Diagnóstico municipal	X	Atualização	Atualização	Atualização	Anual
Matriz de priorização	X	Revisão	Revisão	Revisão	Anual
Plano de Expansão	X	Revisão	Revisão	Revisão	Anual
Expansão de matrículas	X	X	X	X	X
Revisão dos PPPs	X	X	Atualização	Atualização	Periódica
Adequação de infraestrutura	X	X	X	X	X
Manutenção preventiva	X	X	X	X	X
Formação continuada	X	X	X	X	X
Adequação de alimentação	X	X	X	X	X
Adequação de transporte	X	X	X	X	X
Articulação intersetorial	X	X	X	X	X
Monitoramento	X	X	X	X	X
Avaliação anual	X	X	X	X	X
Relatório de transparência	X	X	X	X	X

16. INDICADORES MUNICIPAIS PRIORITÁRIOS

O acompanhamento do Plano deverá considerar, no mínimo:

Acesso

- percentual de matrículas em tempo integral;
- número absoluto de matrículas;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

- número de unidades com ETI;
- número de turmas;
- distribuição territorial das matrículas;
- demanda não atendida;
- taxa de ocupação das vagas.

Equidade

- percentual de matrículas em territórios vulneráveis;
- atendimento de estudantes em situação de vulnerabilidade;
- redução das desigualdades territoriais;
- distribuição das oportunidades de ETI entre os territórios.

Permanência

- frequência;
- abandono;
- evasão;
- continuidade da matrícula;
- permanência na jornada integral.

Qualidade

- aprendizagem;
- desenvolvimento integral;
- participação estudantil;
- clima escolar;
- bem-estar;
- integração curricular;
- desenvolvimento das experiências previstas nos macrocampos.

Infraestrutura

- acessibilidade;
- segurança;
- manutenção preventiva;
- adequação de espaços;
- adequação de cozinhas e refeitórios;
- equipamentos e utensílios.

Profissionais

- cobertura do quadro;
- formação continuada;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

- tempo de planejamento;
- condições de trabalho;
- necessidade de profissionais de alimentação, serviços gerais e apoio.

Condições de permanência

- alimentação;
- número de refeições ofertadas;
- custo da alimentação;
- transporte;
- espaços de convivência;
- descanso;
- acolhimento.

Gestão

- participação social;
- articulação intersetorial;
- transparência;
- execução financeira;
- cumprimento das metas do Plano.

□

17. MONITORAMENTO E REVISÃO DO PLANO

O acompanhamento da execução do Plano será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares e demais setores envolvidos.

O monitoramento deverá ocorrer de forma contínua, com consolidação anual dos resultados.

A cada ano deverão ser analisados:

- I – o crescimento das matrículas em ETI;
- II – a distribuição territorial da oferta;
- III – a demanda não atendida;
- IV – a permanência e frequência dos estudantes;
- V – as condições de infraestrutura;
- VI – a disponibilidade de profissionais;
- VII – a alimentação escolar;
- VIII – o transporte;
- IX – a execução orçamentária;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

X – os resultados pedagógicos e indicadores de desenvolvimento integral.

A partir desses dados, poderão ser ajustadas as metas, os cronogramas e as unidades previstas para expansão.

18. RESULTADOS ESPERADOS AO FINAL DO CICLO

Ao final da vigência do Plano, espera-se:

I – ampliação progressiva e equitativa das matrículas em tempo integral;

II – redução das desigualdades de acesso entre territórios;

III – consolidação da integração curricular;

IV – fortalecimento da gestão democrática;

V – melhoria das condições de infraestrutura e manutenção;

VI – ampliação da acessibilidade;

VII – fortalecimento da formação e valorização dos profissionais;

VIII – garantia de alimentação e transporte adequados;

IX – fortalecimento da articulação intersetorial;

X – implementação de sistema permanente de monitoramento;

XI – transparência dos resultados e participação social;

XII – consolidação de uma Educação Integral em Tempo Integral orientada pelo desenvolvimento integral e pela garantia do direito à educação;

XIII – fortalecimento da articulação entre currículo, jornada, espaços, território e comunidade;

XIV – consolidação da organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral, considerando os componentes curriculares e os macrocampos previstos na parte diversificada da matriz curricular aprovada pelo NRE;

XV – expansão sustentável da oferta, vinculada à capacidade pedagógica, física, humana e financeira da Rede Municipal de Ensino.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

A implementação deste Plano deverá observar a legislação educacional vigente, as normas nacionais e estaduais aplicáveis, a Política Municipal de Educação Integral, a matriz curricular da Rede Municipal de Ensino e as orientações emanadas dos órgãos competentes.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

A expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá ocorrer de forma articulada entre planejamento pedagógico, gestão escolar, infraestrutura, recursos humanos, alimentação escolar, transporte, financiamento e participação social.

Nenhuma ampliação deverá ser efetivada de maneira isolada, devendo ser precedida da análise das condições necessárias para garantir a qualidade do atendimento.

A projeção de 599 estudantes para ampliação da oferta em 2027 constitui referência inicial de planejamento e deverá ser acompanhada e validada no processo anual de organização da Rede Municipal de Ensino.

Os dados de alimentação escolar e os respectivos valores financeiros apresentados neste Plano possuem caráter de estimativa para planejamento, devendo ser atualizados conforme a execução efetiva, o número de estudantes, a quantidade de refeições, os preços dos insumos, as necessidades de pessoal, os investimentos em infraestrutura e os recursos orçamentários disponíveis.

O Plano deverá ser avaliado anualmente e poderá ser revisado sempre que alterações na legislação, na demanda educacional, na capacidade da rede ou nas condições financeiras do Município justificarem sua atualização.

A Educação Integral em Tempo Integral será compreendida, assim, como uma política pública permanente de garantia do direito à educação, orientada pela formação integral dos estudantes, pela equidade, pela inclusão, pela qualidade social da educação e pela construção de oportunidades educativas articuladas ao currículo, ao território e à comunidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6000465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL PÚBLICA DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Vigência: 2026–2036

1. APRESENTAÇÃO

O presente Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral constitui instrumento de planejamento, organização e acompanhamento da ampliação progressiva da oferta de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Campo Largo, em articulação com a Política Municipal de Educação Integral – PMEI, instituída pela Lei Municipal nº 3.707/2024, com o Plano Municipal de Educação e com as diretrizes nacionais vigentes.

O Plano orienta a expansão da oferta de matrículas em tempo integral nas diferentes etapas atendidas pela Rede Municipal, abrangendo:

- Educação Infantil – atendimento nos CMEIs, considerando a faixa etária de 4 meses a 3 anos e 11 meses;
- Educação Infantil – 4 e 5 anos;
- Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano.

A expansão será realizada de forma progressiva, planejada, equitativa e sustentável, considerando as condições objetivas de cada território e unidade educacional, a capacidade orçamentária e financeira do Município, a disponibilidade de profissionais, a infraestrutura, a acessibilidade, a alimentação escolar, o transporte, a manutenção preventiva e as condições necessárias para garantir a qualidade da oferta.

O Plano compreende que a Educação Integral em Tempo Integral não se reduz à ampliação da jornada escolar. A expansão deverá assegurar a formação integral dos estudantes, articulando dimensões cognitivas, físicas, sociais, emocionais, culturais, éticas e cidadãs, em consonância com os princípios da PMEI.

A expansão será orientada pelo princípio de que o aumento de matrículas deve ocorrer acompanhado da garantia de qualidade, equidade, inclusão, permanência, aprendizagem e continuidade da trajetória educativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO E MARCO NORMATIVO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

O Plano Municipal de Expansão fundamenta-se nos marcos legais e normativos que orientam a Educação Integral e a Educação em Tempo Integral, especialmente:

I – Constituição Federal de 1988;

II – Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – Plano Nacional de Educação e suas metas e diretrizes vigentes;

IV – Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

V – regulamentações e orientações do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação pertinentes à Educação em Tempo Integral;

VI – normativas nacionais vigentes relativas ao financiamento da Educação Básica e do Fundeb;

VII – Resolução CNE/CEB nº 7/2025, quando aplicável à organização da Educação Integral em Tempo Integral;

VIII – Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, considerada neste Plano como referência normativa para os parâmetros nacionais de qualidade, equidade, expansão, monitoramento e consolidação da Educação Integral em Tempo Integral;

IX – Lei Municipal nº 3.707/2024, que institui a Política Municipal de Educação Integral de Campo Largo;

X – Plano Municipal de Educação;

XI – demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis.

O Plano deverá ser revisado sempre que houver alteração relevante no marco normativo nacional ou municipal que impacte a organização, o financiamento, a expansão ou a avaliação da Educação Integral em Tempo Integral.

3. PRINCÍPIOS ORIENTADORES

A expansão da Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelos seguintes princípios:

I – educação como direito de todos;

II – desenvolvimento integral dos estudantes;

III – equidade e justiça educacional;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA – FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

- IV – inclusão e respeito à diversidade;
- V – gestão democrática;
- VI – participação da comunidade escolar;
- VII – valorização dos profissionais da educação;
- VIII – integração curricular;
- IX – ampliação qualificada das oportunidades educativas;
- X – articulação entre escola, território e comunidade;
- XI – intersetorialidade;
- XII – continuidade da trajetória educativa;
- XIII – garantia de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral;
- XIV – proteção integral de crianças e estudantes;
- XV – sustentabilidade pedagógica, administrativa, financeira e estrutural;
- XVI – transparência e controle social;
- XVII – avaliação formativa, processual e contínua;
- XVIII – redução das desigualdades educacionais e sociais.

4. OBJETIVO GERAL

Ampliar progressivamente a oferta de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Campo Largo, garantindo acesso equitativo, permanência, aprendizagem, desenvolvimento integral e continuidade da trajetória educativa dos estudantes, mediante planejamento territorial, critérios objetivos de priorização, condições adequadas de infraestrutura e profissionais, sustentabilidade financeira e monitoramento permanente da qualidade da política.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

São objetivos específicos:

- I – ampliar progressivamente as matrículas em tempo integral;
- II – expandir a oferta considerando as diferentes etapas da Educação Básica sob responsabilidade municipal;
- III – garantir a continuidade da trajetória educativa em tempo integral entre CMEIs, Educação Infantil e Ensino Fundamental;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

- IV – priorizar territórios e unidades com maiores desigualdades educacionais e sociais;
- V – reduzir desigualdades territoriais, socioeconômicas, raciais e educacionais;
- VI – garantir condições de acessibilidade e inclusão;
- VII – assegurar infraestrutura adequada e manutenção preventiva permanente;
- VIII – garantir profissionais em quantidade suficiente e com formação adequada;
- IX – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
- X – assegurar alimentação escolar e transporte compatíveis com a ampliação da jornada;
- XI – fortalecer a articulação intersetorial;
- XII – ampliar a participação das famílias e da comunidade;
- XIII – assegurar sustentabilidade financeira para implantação e manutenção das matrículas;
- XIV – monitorar a expansão e seus impactos sobre acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral;
- XV – garantir transparência e controle social;
- XVI – avaliar periodicamente os resultados e revisar as estratégias de expansão.

6. ABRANGÊNCIA DA EXPANSÃO

O Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral abrangerá, de forma progressiva e planejada, as diferentes etapas ofertadas pela Rede Municipal de Ensino, observando os princípios da equidade, da qualidade, da sustentabilidade e da continuidade da trajetória educativa.

A expansão será orientada pela promoção da equidade, assegurando que a ampliação das matrículas priorize estudantes e territórios em situação de maior vulnerabilidade social, econômica e educacional, contribuindo para a redução das desigualdades e para a garantia do direito à educação. O princípio da qualidade orientará a implantação de novas matrículas em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, com a Política Municipal de Educação Integral e com as condições necessárias para o desenvolvimento integral dos estudantes, considerando aspectos pedagógicos, de infraestrutura, recursos humanos, alimentação escolar, transporte e acessibilidade.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA – FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

A sustentabilidade constituirá princípio estruturante da expansão, garantindo que a ampliação da oferta ocorra de forma compatível com a capacidade orçamentária e financeira do Município, assegurando condições permanentes para manutenção, qualificação e continuidade do atendimento em tempo integral.

A expansão da oferta também observará o princípio da continuidade da trajetória educativa, compreendendo a Educação Integral como um percurso formativo contínuo, articulado entre as diferentes etapas da escolarização. Nesse sentido, o planejamento da expansão contemplará progressivamente os Centros Municipais de Educação Infantil, atendendo crianças de 4 meses a 3 anos e 11 meses, a Educação Infantil, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, e o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano, de modo a assegurar a permanência dos estudantes em uma trajetória contínua de Educação Integral.

Assim, o objetivo da expansão não se limita ao aumento do número de matrículas em tempo integral, mas busca garantir que crianças e estudantes tenham acesso, permanência e progressão em um percurso educativo integrado, contínuo e articulado entre as diferentes etapas da Educação Básica, favorecendo o desenvolvimento pleno de suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e cidadã.

A ampliação anual da oferta observará planejamento técnico e análise das condições objetivas de implementação, considerando, entre outros aspectos, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, as condições de infraestrutura física, pedagógica e tecnológica das unidades educacionais, a disponibilidade e necessidade de profissionais da educação, a demanda por matrículas em tempo integral identificada no território, as prioridades definidas com base nos critérios de equidade estabelecidos neste Plano e a sustentabilidade da oferta a médio e longo prazo.

A definição do ritmo de expansão ocorrerá de forma gradual, responsável e permanente, buscando conciliar a ampliação do atendimento com a garantia da qualidade da oferta educacional, da eficiência na gestão dos recursos públicos e da continuidade da política pública de Educação Integral em Tempo Integral.

6.1 CMEIs – 4 meses a 3 anos e 11 meses

A expansão do atendimento nos CMEIs deverá considerar:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

- demanda por vagas;
- projeção demográfica;
- vulnerabilidade social;
- distribuição territorial;
- condições de infraestrutura;
- capacidade de atendimento;
- profissionais;
- alimentação;
- acessibilidade;
- sustentabilidade financeira.

A ampliação deverá considerar a especificidade da primeira infância e assegurar práticas pedagógicas adequadas ao desenvolvimento integral das crianças.

6.2 Educação Infantil – 4 e 5 anos

A expansão deverá garantir articulação entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, favorecendo a continuidade da trajetória educativa.

6.3 Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano

A expansão deverá considerar a continuidade da matrícula em tempo integral e a capacidade da Rede de garantir atendimento progressivo ao longo dos anos iniciais.

7. EIXO I – GOVERNANÇA E GESTÃO DA EXPANSÃO

A implementação do Plano será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Comitê Municipal de Educação Integral, unidades educacionais, Conselho Municipal de Educação, Conselhos Escolares e demais instâncias de participação e controle social.

Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar a execução do Plano;
- II – atualizar periodicamente o diagnóstico;
- III – definir prioridades de expansão;
- IV – acompanhar as metas;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA – FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

- V – garantir articulação entre o Plano de Expansão e o Plano de Ação;
- VI – monitorar indicadores;
- VII – elaborar relatórios anuais;
- VIII – promover a participação social;
- IX – propor ajustes e revisões;
- X – assegurar articulação intersetorial.

8. EIXO II – DIAGNÓSTICO TERRITORIAL E DEMANDA EDUCACIONAL

A expansão deverá ser fundamentada em diagnóstico periódico das condições objetivas da Rede Municipal.

O diagnóstico deverá contemplar:

- I – matrículas existentes em tempo integral;
- II – matrículas em jornada parcial;
- III – demanda manifesta e demanda não atendida;
- IV – projeção demográfica;
- V – distribuição territorial das matrículas;
- VI – vulnerabilidade socioeconômica;
- VII – indicadores de frequência, abandono e evasão;
- VIII – continuidade da trajetória educativa;
- IX – condições de infraestrutura;
- X – acessibilidade;
- XI – disponibilidade de profissionais;
- XII – alimentação escolar;
- XIII – transporte escolar;
- XIV – manutenção preventiva e corretiva;
- XV – condições orçamentárias e financeiras;
- XVI – atendimento da Educação Especial;
- XVII – demais especificidades dos territórios.

O diagnóstico será atualizado, no mínimo, anualmente, constituindo referência para revisão das metas e prioridades.

9. EIXO III – EQUIDADE, DIVERSIDADE E PRIORIZAÇÃO DAS NOVAS MATRÍCULAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

A expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá ocorrer de forma equitativa, inclusiva, territorialmente justa e comprometida com a redução das desigualdades educacionais e sociais, considerando as diferentes condições de vida, acesso, permanência e desenvolvimento dos estudantes.

A definição das unidades educacionais e dos territórios prioritários para a expansão deverá considerar, de forma articulada e mediante análise técnica dos dados disponíveis, os seguintes critérios:

I – vulnerabilidade socioeconômica e situação de pobreza ou extrema pobreza;
II – desigualdades territoriais e condições de acesso a serviços públicos e equipamentos sociais;

III – demanda manifesta e demanda não atendida por matrículas em tempo integral;

IV – indicadores de frequência, infrequência, abandono, evasão e interrupção da trajetória escolar;

V – desigualdades raciais, com atenção especial às condições de acesso e permanência de estudantes negros, considerando as desigualdades educacionais historicamente produzidas pelo racismo estrutural e institucional;

VI – pertencimento a grupos étnico-raciais e comunidades tradicionais, considerando, quando presentes no território, estudantes indígenas e quilombolas;

VII – pertencimento a grupos em situação de mobilidade humana internacional, incluindo estudantes migrantes com visto humanitário, solicitantes de refúgio, refugiados e apátridas, considerando as especificidades de seus processos de acolhimento, inclusão, acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral;

VIII – desigualdades relacionadas ao gênero e outras formas de discriminação que possam afetar o acesso, a permanência e o desenvolvimento educacional;

IX – estudantes integrantes de famílias monoparentais, especialmente quando a responsabilidade pelo cuidado e sustento estiver concentrada em mãe ou pai solo, considerando a possível sobrecarga familiar e a necessidade de ampliação das oportunidades de proteção, cuidado e permanência escolar;

X – estudantes em situação de vulnerabilidade decorrente de condições familiares, sociais ou econômicas que possam comprometer o acesso, a permanência e o desenvolvimento integral;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

XI – presença de estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação e demais estudantes público-alvo da Educação Especial;

XII – necessidades de acessibilidade arquitetônica, comunicacional, pedagógica e atitudinal;

XIII – atendimento às especificidades de estudantes surdos e demais estudantes que necessitem de recursos e serviços de acessibilidade;

XIV – especificidades dos estudantes residentes em áreas rurais e em territórios com dificuldades de acesso aos serviços educacionais;

XV – condições de deslocamento entre residência e unidade educacional;

XVI – existência de demanda por atendimento em tempo integral decorrente das condições de trabalho e organização familiar, especialmente em contextos de vulnerabilidade social;

XVII – necessidade de fortalecimento da proteção integral de crianças e estudantes em situação de risco ou vulnerabilidade;

XVIII – condições de infraestrutura física, pedagógica e tecnológica da unidade educacional;

XIX – disponibilidade e necessidade de profissionais da educação;

XX – condições de alimentação escolar e transporte;

XXI – capacidade de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura;

XXII – sustentabilidade orçamentária e financeira do Município para implantação e manutenção das matrículas.

A expansão deverá priorizar territórios com maior concentração de desigualdades, sem prejuízo da análise das condições necessárias para assegurar qualidade da oferta.

A Secretaria Municipal de Educação instituirá uma Matriz de Priorização das Unidades e Territórios, atualizada periodicamente, com critérios objetivos e justificativa técnica.

A expansão deverá observar os princípios da universalidade, equidade, inclusão e não discriminação.

É vedada a seleção de estudantes para matrícula em tempo integral com base em desempenho acadêmico, comportamento, deficiência ou outras características pessoais que possam restringir o direito à educação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA – FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

Quando a demanda for superior à capacidade de atendimento, os critérios de priorização deverão ser públicos, transparentes e previamente divulgados.

10. EIXO IV – EXPANSÃO PROGRESSIVA POR ETAPA E ANO

A expansão será organizada considerando:

I – CMEIs – 4 meses a 3 anos e 11 meses;

II – Educação Infantil – 4 e 5 anos;

III – Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano.

As metas serão definidas a partir do diagnóstico anual e da capacidade efetiva de oferta.

A expansão deverá considerar não apenas a criação de novas matrículas, mas também a capacidade de manutenção da oferta ao longo dos anos subsequentes.

11. EIXO V – CONTINUIDADE DA TRAJETÓRIA EDUCATIVA

A expansão deverá assegurar continuidade da matrícula em tempo integral ao longo da trajetória educativa.

Será considerada a trajetória:

CMEIs – 4 meses a 3 anos e 11 meses → Educação Infantil – 4 anos e 5 anos → 1º ano → 2º ano → 3º ano → 4º ano → 5º ano.

Diagnóstico da Oferta Atual de Educação Integral nas Escolas

O diagnóstico da oferta atual de Educação Integral em Tempo Integral constitui-se como elemento fundamental para o planejamento da expansão da política no município, permitindo conhecer a realidade da rede municipal de ensino, identificar a capacidade instalada das unidades educacionais, analisar a distribuição territorial da oferta e reconhecer as etapas e anos escolares que já contam com atendimento ampliado.

A análise dos dados referentes às unidades escolares que ofertam Educação Integral possibilita compreender a abrangência atual da política, considerando aspectos como número de turmas, quantidade de estudantes atendidos, organização por etapa de ensino e distribuição da oferta no território municipal. Essas informações



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA – FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

subsidiar a definição de prioridades, metas e estratégias para a expansão gradual, equitativa e sustentável da Educação Integral em Tempo Integral.

Atualmente, a Rede Municipal de Ensino de Campo Largo conta com 60 turmas de Educação Integral em Tempo Integral, atendendo 1.224 estudantes, contemplando a Educação Infantil (Infantil 4, Infantil 5 e turmas multisseriadas) e os anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

A oferta encontra-se distribuída entre as unidades escolares conforme a capacidade física, pedagógica e organizacional de cada instituição, considerando as especificidades dos territórios atendidos e as condições necessárias para assegurar a qualidade do atendimento em jornada ampliada.

O quadro a seguir apresenta a distribuição das turmas e dos estudantes atendidos por unidade escolar e etapa/ano de escolaridade, constituindo-se como referência para o planejamento das ações de expansão, o estabelecimento de metas progressivas e a definição dos critérios de priorização previstos neste Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

Escola	Distribuição das turmas de Educação Integral	Total de turmas	Total de estudantes
EM 15 de Outubro	2 turmas de 2º ano; 3 turmas de 3º ano; 2 turmas de 4º ano; 2 turmas de 5º ano	9	211
EM Monsenhor Ivo Zanlorenzi	1 turma de Infantil 4; 2 turmas de Infantil 5; 2 turmas de 1º ano; 2 turmas de 3º ano; 2 turmas de 4º ano; 1 turma de 5º ano	10	213
EM José Alexandre Sávio	2 turmas de 2º ano; 2 turmas de 3º ano; 2 turmas de 4º ano; 2 turmas de 5º ano	8	196
EM José Andreassa	2 turmas de 1º ano; 2 turmas de 3º ano; 2 turmas de 4º ano; 1 turma de 5º ano	7	151
EM Policarpo Miranda	1 turma de 1º ano; 1 turma de 3º ano; 1 turma de 4º ano; 1 turma de 5º ano	4	110



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

EM Anderson Paulart	1 turma de 1º ano; 2 turmas de 2º ano; 2 turmas de 3º ano; 2 turmas de 4º ano; 2 turmas de 5º ano	9	220
EM São Pedro	1 turma de Educação Infantil Multisseriada; 1 turma de 1º ano; 1 turma de 2º ano; 1 turma de 3º ano; 1 turma de 4º ano; 1 turma de 5º ano	6	40
EM Luiz Rivaben	1 turma de Infantil 4; 1 turma de Infantil 5; 1 turma de 1º ano; 1 turma de 2º ano; 1 turma de 3º ano; 1 turma de 4º ano; 1 turma de 5º ano	7	83
TOTAL GERAL	60 turmas de Educação Integral	60	1.224

Diagnóstico da Oferta Atual de Educação Integral nos CMEIs

A Educação Infantil constitui uma etapa fundamental da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, considerando a importância de assegurar às crianças pequenas experiências educativas ampliadas, que articulem cuidado, educação, brincadeira, interação e desenvolvimento integral.

O diagnóstico da oferta atual nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) permite identificar a capacidade instalada da rede, a abrangência territorial do atendimento, a distribuição das turmas e o número de crianças atendidas em jornada ampliada, constituindo-se como referência para o planejamento da expansão gradual da política municipal.

Atualmente, a Rede Municipal de Ensino de Campo Largo oferta Educação Integral em Tempo Integral em 22 CMEIs, contemplando as etapas correspondentes ao atendimento da primeira infância, organizadas em Infantil I – 1ª etapa, Infantil I – 2ª etapa, Infantil II e Infantil III.

Conforme os dados consolidados da rede, são atendidas 150 turmas de Educação Integral nos CMEIs, totalizando 2.402 crianças matriculadas. A distribuição da oferta considera as especificidades de cada unidade educacional, sua capacidade física, organização pedagógica, disponibilidade de profissionais e as demandas dos territórios atendidos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

O quadro¹ a seguir apresenta a distribuição das turmas e das crianças atendidas por unidade escolar e etapa da Educação Infantil, constituindo-se como instrumento de diagnóstico e planejamento para definição de metas, prioridades e estratégias de ampliação da Educação Integral em Tempo Integral no município.

¹ Legenda: Em cada célula, o primeiro valor corresponde ao número de turmas e o segundo ao número de crianças atendidas. Fonte: Relação de CMEIs – Turmas – Estudantes da Rede Municipal de Ensino, com data de atualização de 07/07/2026.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

Unidade Escolar	Infantil I – 1ª Etapa	Infantil I – 2ª Etapa	Infantil II	Infantil III	Total de Turmas	Total de Estudantes
CMEI Alexandre José Rettmann	–	1 / 15	2 / 28	2 / 31	5	74
CMEI Antonio Gabardo Jr.	1 / 8	1 / 12	1 / 18	2 / 37	5	75
CMEI Boleslau Liana	1 / 7	1 / 20	2 / 31	2 / 34	6	92
CMEI Claudete Vieira Andressa	1 / 7	1 / 17	2 / 29	1 / 20	5	73
CMEI Colibri	2 / 30	2 / 39	4 / 64	3 / 61	11	194
CMEI Criança Esperança	1 / 9	1 / 21	2 / 24	2 / 40	6	94
CMEI Curumim	1 / 15	1 / 15	2 / 31	2 / 30	6	91
CMEI Dedé Mocelim	1 / 6	2 / 21	2 / 30	2 / 35	7	92
CMEI Gente Miúda	1 / 7	1 / 15	1 / 20	1 / 21	4	63
CMEI Maria da Luz Rossa	1 / 2	1 / 19	2 / 42	2 / 32	6	95
CMEI Irmã Dolores	1 / 9	1 / 19	1 / 20	2 / 39	5	87
CMEI Maria Jesus Ferreira	1 / 14	1 / 18	1 / 21	2 / 35	5	88
CMEI Maria Rivabem	–	1 / 15	1 / 14	1 / 21	3	50
CMEI Mariinha	1 / 16	3 / 58	4 / 74	5 / 100	13	248



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

CMEI Marilene Domingas Rivabem Sphair	1 / 16	2 / 25	1 / 20	1 / 19	5	80
CMEI Menino Deus	–	1 / 16	2 / 27	1 / 14	4	57
CMEI Monteiro Lobato	1 / 15	2 / 34	2 / 35	2 / 45	7	129
CMEI Odila Portugal Castagnoli	–	2 / 29	3 / 37	2 / 25	7	91
CMEI Ouro Verde	1 / 18	3 / 51	4 / 88	4 / 91	12	248
CMEI Renato Hoft	–	–	1 / 18	4 / 60	5	78
CMEI Rudolf Gohringer	1 / 19	4 / 60	6 / 101	5 / 97	16	277
CMEI Victor Almeida Barbosa	1 / 13	1 / 19	2 / 34	2 / 35	6	101
TOTAL	16 / 221	36 / 594	49 / 837	53 / 986	150	2638

Monitoramento da Trajetória Escolar na Educação Integral em Tempo Integral

A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento sistemático da trajetória dos estudantes atendidos pela Educação Integral em Tempo Integral, considerando que a ampliação da jornada escolar deve assegurar não apenas o acesso à oferta, mas também a permanência, a continuidade dos estudos e a efetivação do direito à educação.

O monitoramento deverá contemplar os seguintes aspectos:

I – ingresso: acompanhamento da ampliação do acesso dos estudantes à oferta de Educação Integral em Tempo Integral, considerando a demanda existente e os critérios de priorização definidos pela rede;

II – permanência: análise da continuidade dos estudantes na política, identificando fatores que favorecem ou dificultam sua participação ao longo do percurso escolar;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

III – frequência: acompanhamento sistemático da assiduidade dos estudantes, possibilitando a identificação de situações de baixa frequência e a adoção de estratégias preventivas;

IV – continuidade: acompanhamento da trajetória dos estudantes nas diferentes etapas e anos escolares, assegurando a progressão e a continuidade do atendimento em tempo integral;

V – transições entre etapas: análise da passagem dos estudantes entre a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e os diferentes anos de escolaridade, garantindo planejamento articulado entre as unidades educacionais;

VI – interrupções: registro e análise das situações de descontinuidade da participação na Educação Integral em Tempo Integral, identificando suas causas e possibilidades de intervenção;

VII – transferências: acompanhamento da movimentação dos estudantes entre unidades escolares, observando os impactos na continuidade da oferta;

VIII – abandono: identificação de situações de afastamento prolongado ou abandono escolar, com ações articuladas de busca ativa e acompanhamento pedagógico;

IX – motivos de saída da oferta em tempo integral: levantamento e análise dos fatores que levam os estudantes a deixar a jornada ampliada, subsidiando ajustes na organização da política.

A expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar a capacidade de absorção das etapas subsequentes, garantindo que a ampliação da oferta ocorra de forma planejada, progressiva e sustentável. Dessa forma, a abertura de novas turmas ou a ampliação do atendimento em determinada etapa deverá estar articulada à disponibilidade futura de vagas e condições de atendimento nas etapas seguintes, assegurando a continuidade da trajetória educativa dos estudantes.

Esse acompanhamento permitirá à Secretaria Municipal de Educação aperfeiçoar permanentemente a política, direcionando ações de planejamento, reorganização da oferta e tomada de decisão com base em evidências educacionais.

12. EIXO VI – INFRAESTRUTURA, ACESSIBILIDADE E MANUTENÇÃO

A implantação ou ampliação da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar condições adequadas de:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

- salas de aula;
- espaços pedagógicos;
- espaços de convivência;
- áreas externas;
- quadras e espaços esportivos;
- alimentação;
- higiene;
- acessibilidade;
- tecnologia;
- segurança;
- conforto térmico;
- mobiliário e equipamentos.

A manutenção preventiva deverá integrar permanentemente o planejamento da política.

As unidades educacionais deverão manter os espaços em condições adequadas de uso durante todo o período ampliado de atendimento, não se limitando à construção ou reforma inicial.

A expansão somente deverá ocorrer quando houver condições objetivas para garantir a qualidade e a segurança da oferta.

13. EIXO VII – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA

A expansão deverá assegurar quantitativo suficiente de profissionais para garantir a qualidade da oferta.

A Secretaria Municipal de Educação deverá planejar:

- I – necessidade de professores;
- II – profissionais de apoio;
- III – equipes gestoras;
- IV – profissionais responsáveis pela articulação pedagógica;
- V – formação continuada;
- VI – organização da jornada;
- VII – valorização profissional.

A formação continuada deverá contemplar:

- Educação Integral;
- desenvolvimento integral;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

- currículo integrado;
- avaliação formativa;
- inclusão;
- equidade;
- relações étnico-raciais;
- diversidade;
- metodologias ativas;
- práticas interdisciplinares;
- território educativo;
- cultura digital;
- convivência e proteção integral.

14. EIXO VIII – ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E PERMANÊNCIA

A expansão deverá assegurar condições adequadas de permanência.

O planejamento deverá considerar:

- I – ampliação da oferta de alimentação escolar;
- II – adequação dos cardápios;
- III – estrutura para preparo e distribuição;
- IV – transporte escolar;
- V – acessibilidade;
- VI – segurança alimentar;
- VII – necessidades específicas dos estudantes.

Nenhuma expansão deverá ser efetivada sem avaliação prévia da capacidade de atendimento desses serviços.

15. EIXO IX – ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E TERRITÓRIO

A Educação Integral será desenvolvida em articulação com políticas públicas de:

- educação;
- saúde;
- assistência social;
- cultura;
- esporte;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA – FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

- lazer;
- meio ambiente;
- direitos humanos;
- proteção da infância e adolescência.

A escola será compreendida como parte de um território educativo, valorizando espaços, equipamentos públicos, instituições e organizações comunitárias.

A articulação intersetorial deverá ser planejada, formalizada e monitorada.

16. EIXO X – CLIMA ESCOLAR, CONVIVÊNCIA E PROTEÇÃO INTEGRAL

A expansão deverá ser acompanhada de ações permanentes de:

- I – prevenção e enfrentamento do bullying;
- II – enfrentamento do racismo;
- III – combate às discriminações;
- IV – prevenção das violências;
- V – enfrentamento do capacitismo;
- VI – promoção da cultura de paz;
- VII – respeito à diversidade;
- VIII – participação estudantil;
- IX – escuta dos estudantes;
- X – articulação com a rede de proteção.

Indicadores de clima escolar, convivência e bem-estar deverão integrar o sistema municipal de monitoramento.

17. EIXO XI – SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA

A expansão deverá estar vinculada à capacidade financeira e orçamentária do Município.

O planejamento deverá considerar:

- I – recursos próprios;
- II – recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- III – Fundeb;
- IV – complementações e transferências aplicáveis;
- V – programas federais de apoio;
- VI – recursos livres;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

VII – demais fontes legalmente disponíveis.

Deverão ser considerados os custos de:

- pessoal;
- formação;
- alimentação;
- transporte;
- infraestrutura;
- acessibilidade;
- manutenção preventiva e corretiva;
- materiais pedagógicos;
- tecnologia;
- equipamentos.

Previamente à ampliação significativa da oferta, deverá ser elaborado estudo de impacto financeiro.

A análise deverá considerar tanto o custo de implantação quanto o custo de manutenção permanente das matrículas.

A expansão não deverá depender exclusivamente de recursos temporários ou de transferências cuja continuidade não esteja assegurada.

18. EIXO XII – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento deverá acompanhar:

Acesso:

- número de matrículas;
- percentual de estudantes atendidos;
- expansão por etapa;
- distribuição territorial.

Permanência:

- frequência;
- abandono;
- evasão;
- interrupção da matrícula.

Continuidade:

- transição entre etapas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

- continuidade da matrícula;
- trajetória integral.

Aprendizagem:

- desenvolvimento das aprendizagens;
- recomposição;
- avaliação formativa;
- indicadores de desenvolvimento integral.

Equidade:

- acesso por território;
- vulnerabilidade socioeconômica;
- desigualdades raciais;
- gênero;
- deficiência;
- inclusão.

Qualidade:

- infraestrutura;
- manutenção;
- profissionais;
- formação;
- alimentação;
- transporte;
- clima escolar;
- participação estudantil.

Gestão:

- execução das metas;
- execução orçamentária;
- articulação intersetorial;
- participação social.

A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de monitoramento e avaliação, encaminhando-o ao Conselho Municipal de Educação e às instâncias de controle social.

19. EIXO XIII – PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

A implementação e o monitoramento deverão contar com participação de:

- Conselho Municipal de Educação;
- Conselho do Fundeb;
- Conselhos Escolares;
- Comitê Municipal de Educação Integral;
- profissionais da educação;
- estudantes;
- famílias;
- comunidade.

Os resultados deverão ser divulgados de forma transparente e acessível.

20. MATRIZ DE PRIORIZAÇÃO DAS UNIDADES

A Secretaria Municipal de Educação utilizará a matriz técnica para apoiar a definição das prioridades de expansão.

Critério	Indicador	Peso sugerido
Vulnerabilidade socioeconômica	Percentual de estudantes vulneráveis	20%
Demanda não atendida	Número de estudantes demandantes	15%
Desigualdade territorial	Cobertura de tempo integral no território	15%
Permanência	Frequência, abandono e evasão	10%
Infraestrutura	Índice de adequação	10%
Profissionais	Necessidade de pessoal	10%
Acessibilidade	Condições de acesso	5%
Alimentação	Capacidade de atendimento	5%
Transporte	Viabilidade logística	5%
Continuidade	Capacidade de garantir trajetória integral	5%

Os pesos poderão ser revisados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante análise técnica e aprovação pelas instâncias competentes.

21. CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO – 2026–2029

2026 – Diagnóstico e organização:

- atualização do diagnóstico;
- levantamento de demanda;
- identificação dos territórios prioritários;
- aplicação da matriz de priorização;
- avaliação da infraestrutura;
- levantamento de profissionais;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA – FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

- avaliação da alimentação e transporte;
- estudo de impacto financeiro;
- definição das metas anuais;
- atualização dos PPPs e documentos pedagógicos;
- elaboração do Plano de Ação.

2027 – Expansão e consolidação inicial:

- ampliação de matrículas conforme metas;
- priorização de territórios vulneráveis;
- fortalecimento da continuidade da trajetória;
- implantação de ações de equidade;
- monitoramento dos indicadores;
- manutenção preventiva.

2028 – Expansão progressiva e avaliação intermediária:

- revisão das metas;
- ampliação progressiva;
- avaliação intermediária;
- correção de desigualdades;
- fortalecimento da infraestrutura;
- ampliação da formação profissional.

2029 – Avaliação do ciclo e planejamento subsequente:

- avaliação final do ciclo;
- análise do cumprimento das metas;
- avaliação da qualidade e equidade;
- consolidação dos resultados;
- revisão do Plano;
- elaboração do novo ciclo de expansão.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

22. Quadro – Planejamento da Expansão da Educação Integral em Tempo Integral (2026–2029)

Ano	Etapa/Ano	Diagnóstico	Território prioritário	Unidade	Meta novas matrículas	de	Critérios equidade	de	Condições prévias	Profissionais	Infraestrutura	Alimentação/ Transporte	Financiamento	Indicador
2026	CMEIs 4 meses-3 anos e 11 meses	Atualizar	Definir	Definir	Definir		Vulnerabilidade demanda	e	Avaliar	Avaliar	Avaliar	Avaliar	Definir	Matrículas
2026	EI 4-5	Atualizar	Definir	Definir	Definir		Equidade territorial		Avaliar	Avaliar	Avaliar	Avaliar	Definir	Matrículas
2026	EF 1º-5º	Atualizar	Definir	Definir	Definir		Equidade continuidade	e	Avaliar	Avaliar	Avaliar	Avaliar	Definir	Matrículas
2027	CMEIs 4 meses-3 anos e 11 meses	Revisar	Prioridade	Definir	Definir		Equidade		Avaliar	Avaliar	Avaliar	Avaliar	Definir	Cobertura
2027	EI 4-5	Revisar	Prioridade	Definir	Definir		Equidade		Avaliar	Avaliar	Avaliar	Avaliar	Definir	Cobertura
2027	EF 1º-5º	Revisar	Prioridade	Definir	Definir		Continuidade		Avaliar	Avaliar	Avaliar	Avaliar	Definir	Cobertura
2028	CMEIs 4 meses-3 anos e 11 meses	Atualizar	Prioridade	Definir	Definir		Equidade		Avaliar	Avaliar	Avaliar	Avaliar	Definir	Cobertura
2028	EI 4-5 anos	Atualizar	Prioridade	Definir	Definir		Equidade		Avaliar	Avaliar	Avaliar	Avaliar	Definir	Cobertura
2028	EF 1º-5º ano	Atualizar	Prioridade	Definir	Definir		Continuidade		Avaliar	Avaliar	Avaliar	Avaliar	Definir	Cobertura
2029	Todas	Avaliação do ciclo	Reavaliar	Definir	Definir		Equidade		Avaliar	Avaliar	Avaliar	Avaliar	Definir	Resultado

As metas quantitativas deverão ser preenchidas a partir do diagnóstico consolidado da Rede e das condições objetivas de cada unidade, evitando a definição de metas sem respaldo técnico, pedagógico e financeiro.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA – FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

23. RESPONSABILIDADES

Grupo de Trabalho (GT) Municipal de Educação Integral:

- Coordenar a implementação do Plano Municipal de Educação Integral.
- Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações previstas no Plano.
- Definir diretrizes, estratégias, cronograma e prioridades para a implementação da política.
- Promover a articulação entre as secretarias municipais, os Comitês Locais e demais instituições parceiras.
- Oferecer apoio técnico e formação continuada aos gestores, coordenadores e profissionais da educação.
- Garantir o acompanhamento dos indicadores, metas e resultados da política.
- Elaborar relatórios técnicos e apresentar recomendações para o aperfeiçoamento das ações.
- Consolidar informações encaminhadas pelos Comitês Locais e subsidiar a tomada de decisões.
- Mobilizar recursos, parcerias e apoio institucional para fortalecer a Educação Integral.
- Convocar e coordenar reuniões periódicas de acompanhamento e avaliação do Plano.

Comitê Local de Educação Integral:

- Coordenar a implementação das ações de Educação Integral no âmbito da unidade educacional ou território.
- Elaborar, executar e acompanhar o plano de ação local, em consonância com as diretrizes definidas pelo GT Municipal.
- Integrar representantes da gestão escolar, do Conselho Escolar, das secretarias e órgãos municipais, das instituições parceiras, das famílias e da comunidade.
- Promover a articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais políticas públicas.
- Identificar demandas, potencialidades e desafios do território, propondo estratégias de melhoria.
- Mobilizar a comunidade e fortalecer a participação social na implementação da Educação Integral.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

- Monitorar a execução das ações, registrar evidências e elaborar relatórios periódicos.
- Encaminhar informações, demandas e propostas ao GT Municipal de Educação Integral.
Unidades Educacionais
- Executar as ações previstas no Plano Municipal de Educação Integral.
- Desenvolver o planejamento pedagógico alinhado às diretrizes da Educação Integral.
- Acompanhar o desenvolvimento integral dos estudantes.
- Participar das ações de monitoramento e avaliação da política.
- Disponibilizar informações e indicadores para subsidiar a gestão e a tomada de decisões.
- Colaborar com as ações desenvolvidas pelo Comitê Local e pelo GT Municipal.

24. RESULTADOS ESPERADOS

Ao final do ciclo 2026–2029, espera-se:

- I – ampliação progressiva das matrículas em tempo integral;
- II – redução das desigualdades territoriais de acesso;
- III – ampliação da oferta para públicos em situação de vulnerabilidade;
- IV – fortalecimento da continuidade da trajetória educativa;
- V – melhoria da permanência e redução do abandono;
- VI – melhoria das condições de infraestrutura;
- VII – consolidação da manutenção preventiva;
- VIII – fortalecimento da formação dos profissionais;
- IX – ampliação da articulação intersetorial;
- X – melhoria dos indicadores de aprendizagem e desenvolvimento integral;
- XI – fortalecimento da participação das famílias e da comunidade;
- XII – consolidação de mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação;
- XIII – fortalecimento da sustentabilidade financeira da política.

25. REVISÃO DO PLANO

O Plano será avaliado anualmente e poderá ser revisado sempre que:

- I – houver alteração significativa das condições da Rede;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA – FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

- II – forem identificadas novas demandas educacionais;
 - III – houver alteração do marco normativo;
 - IV – forem identificadas desigualdades não previstas;
 - V – houver necessidade de adequação orçamentária;
 - VI – os resultados do monitoramento indicarem necessidade de correção de estratégias.
- A revisão deverá ser realizada de forma participativa e fundamentada em evidências.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral constitui instrumento estratégico de implementação da Política Municipal de Educação Integral de Campo Largo, orientando a ampliação progressiva e qualificada da oferta na Rede Municipal de Ensino.

A expansão deverá ocorrer de maneira planejada, equitativa e sustentável, assegurando que a criação de novas matrículas seja acompanhada das condições necessárias para garantir acesso, permanência, aprendizagem, desenvolvimento integral e continuidade da trajetória educativa.

A implementação do Plano estará condicionada à análise permanente das condições pedagógicas, administrativas, estruturais, humanas e financeiras do Município, sem prejuízo do compromisso de expansão progressiva da Educação Integral em Tempo Integral.

Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante manifestação técnica do Departamento Técnico Pedagógico e, quando necessário, consulta às instâncias de participação e controle social competentes.

O Plano deverá ser avaliado anualmente e revisado periodicamente, assegurando sua atualização diante das necessidades da Rede Municipal de Ensino e das alterações na legislação e nas diretrizes nacionais.

Este Plano integra a Política Municipal de Educação Integral e deverá orientar a elaboração e atualização dos Planos de Ação da Secretaria Municipal de Educação e das unidades educacionais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



Página 248

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

DECISÃO ADMINISTRATIVA



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Cancela o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026, que DISPÕE SOBRE A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs) PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO VISANDO À OFERTA DE OFICINAS DESTINADAS À AMPLIAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS, tendo em vista a publicação da resolução 140/2026 do TCE/PR que promove alterações junto à operacionalização dos TERMOS DE COLABORAÇÃO.

Decido, cancelar o edital EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026 - SME, ficando sem efeitos a partir desta publicação.

Campo Largo, data da assinatura digital.

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
BRUNO CÉZAR DA CRUZ
412.339-
30/10/2026 11:42:08
Assinatura digital avançada

Bruno César da Cruz
Secretário Municipal
Portaria nº 0009/2025
Secretaria Municipal de Educação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 11:42:03.03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

PORTARIA N.º 07/2026 – SMA



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 07/2026 – SMA

Constitui Comissão de Processo Administrativo Sancionatório no âmbito do Processo Administrativo n.º 77.705/2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Campo Largo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e a Decisão de 29/10/2026 proferida no Processo Administrativo n.º 77.705/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Processo Administrativo Sancionatório para conduzir o Processo Administrativo n.º 77.705/2026, em face de **JOÃO VITOR SCARPARI LASCOSKI**, CNPJ n.º 25.184.399/0001-39, para apuração do descumprimento da Ata de Registro de Preços n.º 471/2025 (Pregão Eletrônico n.º 100/2025), relativo às Notas de Empenho n.º 526/2026 e n.º 10.665/2026, com vistas à eventual aplicação de multa compensatória, impedimento de licitar e contratar e cancelamento do registro do fornecedor na Ata.

Art. 2º A Comissão será composta pelos servidores:

I – **Alessandro Longato**, matrícula 100000131865, Presidente;

II – **Rogger Severino Galvão**, matrícula 100000204194, Membro.

Art. 3º Compete à Comissão instalar os trabalhos, intimar o fornecedor para apresentar defesa escrita e especificar provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, promover a instrução e elaborar relatório final conclusivo, com proposta de enquadramento e dosimetria, para decisão da autoridade competente.

Art. 4º Fica fixado o prazo de 180 dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogável mediante justificativa.

Art. 5º A Diretoria de Fiscalização e Penalização de Contratos prestará apoio técnico à Comissão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, assinado e datado digitalmente.

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
ISABELLA BARONI RIVABEM
*** 244.579 ***
30/10/2026 10:55:50
Assinatura digital obrigatória

ISABELLA BARONI RIVABEM
Secretária Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Campo Largo - Secretaria Municipal de Administração
AVENIDA PADRE NATAL PIGATTO, 925 - CENTRO - BLOCO 9 - CENTRO ADMINISTRATIVO - CEP: 83.601-630 - CNPJ: 76.105.618/0001-88



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

PORTARIA Nº 08/2026 – SMA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 08/2026 – SMA

Constitui Comissão de Processo Administrativo Sancionatório (CPAS) para apurar a responsabilidade da empresa COMERCIAL COIMBRA DE SOUZA LTDA, no âmbito do Processo Administrativo nº 78.475/2026, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPO LARGO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e tendo em vista o disposto nos arts. 156, 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO a Nota Técnica de 26 de outubro de 2026, elaborada pela Diretoria de Fiscalização e Penalização de Contratos (DFPC/SMA), que registra pendência de entrega dos itens relativos aos Empenhos nº 500/2026, nº 1.928/2026 e nº 3.158/2026, no valor total de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 160/2025, firmada com a empresa COMERCIAL COIMBRA DE SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.993.065/0001-77, para o fornecimento de produtos de copa, cozinha, higiene e limpeza (Processo de origem nº 6.074/2026);

CONSIDERANDO a decisão desta Secretaria, assinada digitalmente em 29 de outubro de 2026, que determinou o encaminhamento dos autos à Comissão de Processo Administrativo Sancionatório para apuração da responsabilidade da referida empresa, considerada a possível aplicação das penalidades de multa compensatória, multa moratória e impedimento de licitar e contratar;

CONSIDERANDO que a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar depende de processo de responsabilização conduzido por comissão, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Prefeitura Municipal de Campo Largo - Gabinete da Secretária de Administração
AVENIDA PADRE NATAL PICATTO, 925 - CENTRO - BLOCO 9 - CENTRO ADMINISTRATIVO
CEP: 83.601-630
CNPJ: 76.105.618/0001-88

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 11:28:40 (01-03)
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 11:28:40 (01-03)
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)



Art. 1º Constituir a Comissão de Processo Administrativo Sancionatório (CPAS) destinada a apurar a responsabilidade da empresa COMERCIAL COIMBRA DE SOUZA LTDA (CNPJ nº 55.993.065/0001-77), no âmbito do Processo Administrativo nº 78.475/2026 (Processo de origem nº 6.074/2026), relativo à Ata de Registro de Preços nº 160/2025, composta pelos seguintes servidores:

I – Samanta Rodrigues de Siqueira, matrícula nº 1132156 — Presidente;

II – Lígia Taschetto de Lima, matrícula nº 697443 — Membro.

Art. 2º Compete à Comissão:

I – conduzir a instrução do Processo Administrativo Sancionatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

II – intimar a empresa para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com ciência dos fatos imputados, das sanções cogitadas e dos respectivos cálculos, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – elaborar relatório conclusivo, com proposta fundamentada quanto à responsabilidade, às penalidades e à respectiva dosimetria, a ser submetido à decisão desta Secretaria.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Portaria, admitida prorrogação mediante justificativa fundamentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, assinado e datado digitalmente.

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
ISABELLA BARONI RIVABEM
#43.244.575-A
30/10/2026 11:28:04
Assinatura digital verificada

ISABELLA BARONI RIVABEM
Secretária Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Campo Largo - Gabinete da Secretária de Administração
AVENIDA PADRE NATAL PIGATTO, 925 – CENTRO – BLOCO 9 – CENTRO ADMINISTRATIVO
CEP: 83.601-630
CNPJ: 76.105.618/0001-88

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 11:28:04-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr600465afe4a3>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00015 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003
MUNICÍPIO - CAMPO LARGO - PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00015, de 29 de Outubro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da(s) Notificação(ões) de Lançamento [ITR] a seguir identificada(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
THALES ALESSANDRO COLLA	725.830.100-34	7481 /00156/2026
THALES ALESSANDRO COLLA	725.830.100-34	7481 /00157/2026
THALES ALESSANDRO COLLA	725.830.100-34	7481 /00158/2026
THALES ALESSANDRO COLLA	725.830.100-34	7481 /00159/2026
THALES ALESSANDRO COLLA	725.830.100-34	7481 /00160/2026
EMIDIO BUENO MARQUES (ESPÓLIO DE)	275.467.569-87	7481 /00172/2026
EMIDIO BUENO MARQUES (ESPÓLIO DE)	275.467.569-87	7481 /00173/2026
EMIDIO BUENO MARQUES (ESPÓLIO DE)	275.467.569-87	7481 /00174/2026
EMIDIO BUENO MARQUES (ESPÓLIO DE)	275.467.569-87	7481 /00175/2026
EMIDIO BUENO MARQUES (ESPÓLIO DE)	275.467.569-87	7481 /00176/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Solange Ronca Degasperl

Matrícula: 00228834

Cargo: Diretora do Departamento de Rendas Imobiliárias / 9902026

Assinatura


WILLIAM ROBSON STEIN
Auditor Fiscal da Receita Municipal
Matrícula nº 1173871



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

MEMORANDO: 174 / 2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

DIVISÃO DE DESBUROCRATIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DE NEGÓCIOS

Campo Largo, 30 de Outubro de 2026.

Memorando: 174 / 2026

Assunto: Publicação em Diário Oficial

O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, com base no Código Tributário Municipal e demais dispositivos legais vigentes, notifica os contribuintes listados a seguir quanto à obrigatoriedade de quitação da Taxa de Alteração Cadastral, conforme informações do Sistema Empresa Fácil.

Os respectivos boletos para pagamento foram emitidos com vencimento especificado nos documentos. O não pagamento no prazo acarretará a incidência de encargos legais, inscrição em dívida ativa e possível cobrança judicial.

Eventuais dúvidas ou impugnações deverão ser apresentadas por meio de processo digital no site oficial do Município (www.campolargo.pr.gov.br) ou presencialmente no CIAC – Centro de Integrado de Atendimento ao Cidadão, situado na Rua Padre Natal Pigatto, nº 925, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

ISSQN e Taxas - Sub-Receita 1181 - Taxa de Alteração Cadastral - Lei 3.836/2025.

Contribuintes Notificados:

<u>Cadastro Econômico</u>	<u>Razão Social</u>	<u>CNPJ/ CPE</u>	<u>Processo</u>
34067	D'ERRICAR MULTIMARCAS LTDA	62.355.875/0001-63	PRP2618274911
20526	CAMPOS SEMEANDO & EDUCANDO LTDA.	24.657.452/0001-09	PRP2618031250

Av. Padre Natal Pigatto, 925 CEP 83601-630 Campo Largo – Paraná - Tel. (41) 3291-8000
<https://campolargo.atende.net/cidadao/>

Página 256

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 12:31:03 (00:03)
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54:03 (00:03)
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)



30181	EL DORADO ADMINISTRACAO DE BENS LTDA	51.655.790/0001-84	PRP2618140327
25354	EVOLUTION GARAGEM LTDA	39.419.264/0001-10	PRP2617202942
33780	RADCARE SERVICOS MEDICOS LTDA	67.218.729/0001-00	PRP2618400172
33484	WBS COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA	66.054.843/0001-89	PRP2618357529
24829	JWL ASSISTENCIA ESPECIALIZADA LTDA	39.360.520/0001-40	PRP2618357350
25597	INOVARE CAVALCANTE - SERVICOS MEDICOS LTDA	41.666.434/0001-02	PRP2618469870
6141	LOJA SANTO ANTONIO LTDA	01.910.905/0001-61	PRP2618505889
28248	SUZELE SARNIK LTDA	47.232.187/0001-12	PRP2618235640
32716	TNX PLANEJAMENTO E SOLUÇÕES PATRIMONIAIS LTDA	62.463.517/0001-74	PRP2618513304
32727	AUTOPRIME MOTORS & ESTÉTICA LTDA	62.523.013/0001-00	PRP2618287747
31554	CL RUN ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA	57.497.235/0001-58	PRP2618592700
25991	NACIONAL EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA	42.585.081/0001-89	PRP2618469988
23290	ASSOCIACAO DE RECICLAGEM LUTAR E VENCER - ARLEV	23.757.960/0001-04	PRP2617294184
31443	TUDO EM MESA LTDA	56.304.784/0001-04	PRP2618638996
18597	CAFÉ DO ROCIO LAGOA LTDA	20.818.182/0001-10	PRP2618626867
24576	SCHULZ ERTTEL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	38.091.251/0001-00	PRP2618052090
27299	EXPRESSO LAGOA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	27.623.767/0001-23	PRP2618337744
21912	ANA JOANITA SZEREMETA SILVA	29.701.914/0001-61	PRP2618283116
18811	JANAINE EMER LTDA	20.938.054/0001-00	PRP2618332611

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 12:31:03.00 - 03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



Av. Padre Natal Pigatto, 925 CEP 83601-630 Campo Largo - Paraná - Tel. (41) 3291-5000
<https://campolargo.atende.net/cidadao/>

Página 257

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54:03.00 - 03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)



33475	GM PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	13.660.320/0001-10	PRP2617311982
2121	ORGANIZACAO CONTABIL EFREM SS	75.807.800/0001-18	PRP2618502340
33149	COMERCIO DE BEBIDAS LUIZÃO BEER LTDA	64.518.722/0001-15	PRP2618395972
29732	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VERDE LIMÃO KIDS LTDA	50.361.904/0001-10	PRP2618375720
20696	LANCHONETE DO ROCIO LAGOA LTDA	25.138.905/0001-53	PRP2618585821

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
PAMELA APARECIDA ANDRADE
CPF: 720.059.44
30/10/2026 12:50:53
Assinado por [Assinatura]

Pamela Aparecida Andrade
Chefe de Divisão de Desburocratização e Licenciamento de Negócios

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 12:51:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



Av. Padre Natal Pigatto, 925 CEP 83601-630 Campo Largo - Paraná - Tel. (41) 3291-5000
<https://campolargo.atende.net/cidadao/>

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO PARCEIRO E DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA – FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO PARCEIRO E DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

Processo Administrativo:	81782/2026
Assunto:	Justificativa da parceria não onerosa e declaração de não exclusividade
Interessados:	Secretaria Municipal de Educação de Campo Largo e Pedreira Central Ltda.

1. Do Objeto e Contexto Institucional

O presente Termo de Justificativa visa fundamentar a escolha da empresa **PEDREIRA CENTRAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 80.051.881/0001-09, sediada na Rua Pascoal Carignano, nº 675, Bairro Passaúna, CEP 83.608-690, Campo Largo/PR, para a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o **MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO** (CNPJ nº 76.105.618/0001-88), por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

O objeto do referido Acordo de Cooperação Técnica consiste em estabelecer parceria para a realização de ações de formação continuada de professores da Rede Municipal de Ensino, mediante Imersão Pedagógica nas instalações da empresa, articulada aos Temas Contemporâneos Transversais (TCTs) do Conselho Nacional de Educação (Resolução CNE/CP nº 2/2017) – em especial as macroáreas de Cidadania e Civismo e Meio Ambiente –, ao território local e ao Referencial Curricular Municipal, admitindo-se, como desdobramento, visitas pedagógicas de estudantes e ações educativas junto às unidades educacionais.

2. Da Fundamentação da Escolha do Parceiro

A escolha da Pedreira Central Ltda. fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos, pedagógicos e territoriais:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)



- **Localização e Pertinência Territorial:** A empresa encontra-se instalada no Bairro Passaúna, dentro do território do Município de Campo Largo, proporcionando aos docentes e estudantes da rede pública municipal o contato direto com elementos reais da geografia local, da geologia regional, do relevo e das transformações do espaço geográfico decorrentes das atividades produtivas.
- **Infraestrutura e Campo de Aprendizagem Prática:** As instalações da Pedreira Central possuem a infraestrutura adequada e o ambiente operacional indispensável para a observação prática dos processos de extração mineral, gestão de recursos naturais e aplicação de técnicas de mitigação e controle ambiental.
- **Alinhamento ao Currículo e aos TCTs:** A oportunidade de imersão docente no espaço da pedreira favorece a compreensão interdisciplinar da relação entre sociedade, natureza, trabalho e desenvolvimento sustentável, qualificando a prática pedagógica dos professores da Rede Municipal de Ensino em total consonância com a BNCC e o Referencial Curricular Municipal.
- **Viabilidade Operacional e Segurança:** A parceira dispõe de equipe técnica especializada capaz de oferecer o acompanhamento seguro das atividades, fornecendo as orientações de acesso, circulação e equipamentos de proteção exigidos para visitas técnicas e formações no local.

3. Da Caracterização Não Onerosa e Ausência de Repasse Financeiro

Ressalta-se que a parceria possui caráter estritamente institucional e não oneroso. A celebração do instrumento não implica transferência, cessão ou repasse de recursos financeiros ou orçamentários entre o Município de Campo Largo e a Pedreira Central Ltda., inexistindo qualquer espécie de remuneração, contraprestação ou vantagem econômica. Cada participante arcará, por conta própria, com os custos decorrentes das atribuições previstas no Plano de Trabalho (como o transporte dos docentes sob responsabilidade do Município e a disponibilização de espaço e monitores sob responsabilidade da empresa).

4. Da Declaração Expressa de Ausência de Exclusividade

Declara-se expressamente que a formalização do presente Acordo de Cooperação Técnica não estabelece qualquer relação de exclusividade entre o Município de Campo Largo e a Pedreira Central Ltda.

A Administração Pública Municipal ressalta o seu compromisso com os princípios da isonomia, impessoalidade e publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), permanecendo plenamente aberta

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 09:08:43-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)



e facultada à celebração de parcerias de igual natureza com outras empresas, instituições públicas, organizações da sociedade civil ou entidades do setor produtivo estabelecidas no município ou região que manifestem interesse e reúnam condições de colaborar com a formação docente e o enriquecimento do processo educativo da Rede Municipal de Ensino.

5. Fundamentação Legal

A presente cooperação ampara-se na seguinte legislação vigente:

- Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aplicável no que couber aos acordos de cooperação);
- Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);
- Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI);
- Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- Resolução CNE/CP nº 2/2017 (Temas Contemporâneos Transversais na Educação Básica).

Campo Largo, data da assinatura digital.

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
VALDINEI DE JESUS FERREIRA DA
LUZ JUNIOR
*** 832.999.***
30/10/2026 09:45:28
Assinatura digital emcriptada

VALDINEI DE JESUS FERREIRA DA LUZ JUNIOR

Coordenador Pedagógico de Geografia
Secretaria Municipal de Educação

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
ADRIANE CARNEIRO FERREIRA
*** 806.069.***
30/10/2026 09:35:41
Assinatura digital emcriptada

ADRIANE CARNEIRO FERREIRA

Diretora do Departamento de Ensino
Secretaria Municipal de Educação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 09:45:28
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54:03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)



Ciente,



MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
BRUNO CEZAR DA CRUZ
412.339-
30/10/2026 09:08:46
Assinatura digital avançada

Bruno Cezar da Cruz
Secretário Municipal
Portaria nº 0009/2025
Secretaria Municipal de Educação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 09:08:46
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA – FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 03/2026 – CONVOCAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)



RESOLUÇÃO Nº 03/2026

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Largo por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer em parceria com o Conselho Municipal de Esportes, instituído pela Lei n. 3.820 de 21 de novembro de 2024, RESOLVEM:

Art. 1º Convocar a I Conferência Municipal do Esporte de Campo Largo, que terá como tema central: "Campo Largo em movimento: construindo o esporte que queremos para os próximos 10 anos".

§ 1º A Conferência realizar-se-á no dia 13 de novembro de 2026 das 08h00 às 12h30, no Centro de Eventos Prefeito Emídio Pianaro Júnior no endereço Rua João Stukas, 3237, Jardim São Vicente, Campo Largo - PR, Campo Largo/PR.

§ 2º As inscrições para a Conferência poderão ser feitas através do link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfC6tlyrNep0LIH2SRNi3OyLzHQPd2fCoqRW48s1B-zRpI_g/viewform?usp=dialog

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno da I Conferência Municipal do Esporte de Campo Largo na forma do Anexo I.

Art. 3º A Conferência contará com 3 (três) eixos principais:

- I. Eixo 1 – Formação Esportiva;
- II. Eixo 2 – Excelência Esportiva;
- III. Eixo 3 – Esporte para Toda a Vida.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)



Art. 4º A Conferência Municipal do Esporte tem por finalidade formular propostas que subsidiem a elaboração do Plano Decenal do Esporte de Campo Largo, instrumento de planejamento destinado a estabelecer diretrizes, objetivos e ações para o desenvolvimento das políticas públicas de esporte e lazer no Município para os próximos dez anos.

Art. 5º As despesas decorrentes da realização da I Conferência Municipal do Esporte de Campo Largo, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, 30 de outubro de 2026.



CRISTIAN EDUARDO GORSKI DA LUZ

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 15:59:43.00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.lpm.com.br/p600465afe4a3>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:54:03.00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.lpm.com.br/p600465afe4a3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

CONVOCAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
Criado pela Lei nº 2860 de 31 de Março de 2017

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Campo Largo, **convoca** os membros deste colegiado para se reunirem no **dia 4 de novembro de dois mil e vinte e seis (quarta-feira)**, às **quatorze horas**, na sede do Conselho de Relações Comunitárias, localizado na rua Dom Pedro II, nº 481, para reunião ordinária.

ORDEM DO DIA:

1. Andamento da publicação do ato de nomeação da CAISAN
2. Retorno do ofício 125/2026 à SMDSM.
3. Continuidade das ações com a ASSUR, propostas nas reuniões anteriores
4. Atualizações do PAA.
5. Plataforma AdeSAN, desenvolvida pela CAISAN nacional
6. Outras pautas do dia.

Campo Largo, 30 de outubro de 2026.


Lucas Luiz de Souza
Presidente COMSEA
Campo Largo-PR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3293 - 268 Pág(s)

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONVOCAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPO LARGO

Secretaria dos Conselhos, situada na Rua Dom Pedro II, 481 - Centro de Campo Largo
Telefone: (41) 3291-5205- E-mail: smasconselhos@campolargo.pr.gov.br

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Largo CONVOCA seus Conselheiros para participarem da **reunião ordinária**, a realizar-se no **dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), às 09:00 Horas, formato presencial**. Segue a **ORDEM DO DIA**:

1. Pauta: ATUALIZAÇÃO DO PROCESSO 82300/2026 - ALTERAÇÃO LEGISLATIVA - PEDIDO ATHOS MARTINEZ -
2. Pauta: PROCESSO 79643/2026 - MEMORANDOS 758 E 888/2026 - ALTERAÇÃO DA LEI 3724/2024 - LEI DO CONSELHO TUTELAR
3. Pauta: Contratação de menores aprendizes
4. Pauta: Adequação do fluxo de rede
5. Pauta: Comissão de Ética - Atualização sobre andamentos dos processos
6. Pauta: Resposta ao MP processo 80698/2026 - Processo Eleitoral Conselho Tutelar
7. Outros Assuntos

Documento assinado digitalmente
gov.br
NATHALY NUNES BATISTA
Data: 30/10/2026 16:58:54 -0300
Verifique em: https://validar.ic.gov.br

NATHALY NUNES BATISTA
Presidente do CMDCA - Campo Largo

po Largo, 30 de outubro de 2026.

